

ANNO III

ASSIGNATURAS

Por anno \$5000
N.º avulso \$200

Pagamentos

ADIANTADOS

A REPUBLICA

NUM. 92

As publicações são feitas por ajuste.

Escriptorio e Typ.

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOÃO GOMES RIBEIRO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO

2ª Secção

Officinas :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Recommendo-vos que com a maxima urgencia seja enviada a esta Governadoria a copia do contracto feito com o cidadão Victor José de Medeiros, para o fornecimento de medicamentos aos indigentes variosos recolhidos ao lazareto da piedade.

—Ao inspector do thesouro do Estado—Peço-vos que me remettaes uma copia do contracto celebrado por esse thesouro com o cidadão Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, relativamente a publicação do expediente da secretaria deste Governo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonia Marques do Valle Carneiro—Informe o dr. director da instrução publica.

Valentim Irmãos & C.ª—Deferido com o decreto n. 83 desta data com as restrições das clausulas nelle contidas.

Dia 4 de novembro

1º Tenente Afrodizio Fernandes Barros—Na inclusa petição reclama o 1º tenente Afrodizio Fernandes Barros o pagamento da gratificação de noventa mil reis (90\$000) a que se julga com direito por ter servido, como examinador, no concurso a que se procedeo a thesouraria de fazenda para os logares de 1ª e 2ª entrancia.

Allega o reclamante em seu favor o precedente de já ter sido paga igual gratificação e pelo mesmo motivo ao dr. Celestino Wanderley; entretanto, considerando que pelo simples facto de se achar impedido o lente de portuguez do Atheneo Rio Grandense, nenhum outro cidadão pôde ser considerado professor da referida materia; considerando que professor particular é o que mostra ter satisfeito o disposto no § unico do art. 198 do regulamento da instrução publica n. 32 de 11 de janeiro de 1887; considerando que ter capacidade para ensinar não é o mesmo que effectivamente exercer o magisterio, embora particular, do contrario qualquer individuo que conhecesse uma disciplina, deveria ser considerado professor da mesma disciplina; considerando finalmente que não é admissivel a synonymia que pretende estabelecer o honrado dr. procurador fiscal entre os vocabulos professor e examinador, indelindo a reclamação a que me tenho referido e mando que, por igual, não proceda o dr. Celestino Wanderley a qualidad de professor particular, nos termos da lei seja intimado para restituir aos cofres da fazenda a importancia que nesse caracter recebeu.

Dia 4

Bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos—Como requer.

Odilon de Amorim Garcia—Ao the-

souro do Estado, afim de pagar em termos.

O mesmo—Ao thesouro do Estado, para pagar em termos.
Landelino Coriolano da Silva—Em vista da informação do thesouro do Estado, junte o peticionario documentos, afim de provar o que allega.

Dia 12

Genezio de Moura Pegado—Informe o dr. director do hospital de caridade.

Dia 13

Paulo Leitão Loureiro de Albuquerque e outros membros da extinta comissão de soccorros de Mossoró—Indeferido conforme o juridico parecer do dr. procurador fiscal.

Dia 19

Bacharel Antonio Galdino de Araujo Cunha—Como requer.

B. Bessisiu, capm. da barca noruega «Frea»—P. portaria.

J. M. Faulkner, capm. do lugar inglez «Hector»—P. portaria.

Dia 26

Thomaz Antonio Nunes Monteiro—Informe o commandante da fortaleza.
Theodulo Adolpho Rapozo da Camara—Sim.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE DEZEMBRO

2ª Secção

Officinas :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Para vosso conhecimento e fins convenientes, communico-vos que o bacharel José Theotônio Freire me participou em officio de 17 de novembro proximo findo, haver nessa data assumido o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Pão dos Ferros, para o qual fora nomeado por decreto de 6 de setembro do corrente anno.

—Ao mesmo—Communicando-vos, para os devidos fins, que o juiz de direito da comarca de Pão dos Ferros, me participou em officio datado de 18 do mez que hontem findou, haver naquella data nomeado o cidadão Agostinho Pessoa de Queiroz, para exercer interinamente o cargo de promotor publico da referida comarca, que immediatamente assumio o exercicio, por ter o promotor effectivo, bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira, deixado no dia anterior o exercicio das respectivas funcções, visto ter sido nomeado para o cargo de juiz municipal do termo de S. Miguel.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antero de Albuquerque Barreto—Em vista da informação da thesouraria de fazenda, pague-se.

Carlos Antonio de Araujo—Informe a intendencia de Macão se precisa ou não dos terrenos constantes da presente petição para os fins do § 14 da lei de 15 de novembro de 1831.

Thomaz Antonio Nunes Monteiro—O commandante da Fortaleza não tem obrigação de dar attestados officiosos, pelo que o supplicante requeira-o se quiser.

Ulysses Pernambucano de Mello—Em vista da informação do dr. delegado especial, não ha o que deferir.

José Domingues de Oliveira—Em vista da informação do thesouro do Estado, abra-se o credito preciso.

I. Larson, capm. do potacho noruega «Kjelland»—P. portaria.

EXPEDIENTE DO DIA 2

2ª Secção

Officinas :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Remetto-vos a inclusa copia do officio da intendencia municipal da cidade da Macahyba, datado de 26 de novembro ultimo, afim de que seja satisfeita a requisição constante do mesmo officio.

—Ao mesmo—Tendo o presidente da relação da Fortaleza me participado em officio de 24 de novembro proximo findo, haver naquella data concedido trinta dias de licença, com o respectivo ordenado, ao bacharel Bernardo Lindolpho, juiz de direito da comarca de Mossoró, assim vol o communico para vossa sciencia e fins convenientes.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

João Baptista de Araujo—Como requer.

J. Jevtsen, capm. da Barca noruega «Frea»—P. portaria.

U. Jones, capm. da barca ingleza «To-y»—P. portaria.

C. Vorrodt, capm. do lugar allemão «Dianna»—P. portaria.

P. M. Norby, capm. do patacho dinamarquez «Rohls»—P. portaria.

Thomas Brorreu, capm. do patacho inglez «Urda»—P. portaria

ACTOS OFFICIAES

Dia 9 de Dezembro

Foram nomeados membros da comissão censitaria dos districtos de Periquito, S. Miguel, Caicó, Santa Thereza, Santa Cruz e Lages, os cidadãos seguintes :

Districto do Periquito :

Salviano José de Souza Lima, Caetano Simões de Oliveira Santos e Antonio Lourenço Vaz Ribeiro.

Districto de S. Miguel :

Francisco Moreira de Carvalho, Laurindo Alves da Silva e João das Chagas Moreno.

Districto de Caicó :

José Thomaz de Araujo Pereira, João Thomaz de Araujo e José Fernandes Vieira.

Districto de Santa Thereza :

Joaquim Manoel Teixeira da Costa, Leonarão José Coelho e Pedro Teixeira de Mello.

Districto de Santa Cruz :

Joaquim Rafael Gomes de Mello, Manoel Egidio da Fonseca e Manoel Teixeira do Nascimento.

Districto de Lages :

Antonio Fernandes da Rocha, Manoel Jose Formiga e Secundo Venancio da Rocha.

—Na mesma data foi sustado a execução dos decretos n. 84 e 85 de 6 do corrente, pelos quaes foi concedido aos cidadãos Evaristo de Albuquerque Galvão e Moura Barges e C.ª privilegio para construcção uso, e gozo de duas estradas de ferro no interior do Estado, até que o ministerio da agricultura resolve sobre a materia.

—Na mesma data foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos Epeas Leocratio do Moura Soares, como presidente, Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão, José Gervasio de Amorim Garcia, dr. Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão, João Avelino Pereira de Vasconcellos, dr. José Moreira Brandão Castello Branco, Joaquim Ferreira Chaves Filho, dr. Francisco Amyntha da Costa Barros e dr. Augusto Leopoldo Raposo da Camara, para se

encarregar de organizar o projecto da lei orçamentaria.

—Na mesma data foi exonerado a seu pedido, do lugar de membro da Intendencia municipal do Ceará-mirim o tenente coronel José Felix Varolla e nomeado para substituil-o o cidadão Francisco Dantas Cavalcante.

Dia 10

Foi aberto um credito na importância de 93/333 reis á verba «Eventuales» para occorrer ao pagamento da gratificação do collaborador da Thesouraria do Estado José Cesario das Chagas, a contar do dia 5 ao ultimo de novembro e por vencer até o fim do corrente exercicio.

Dia 13

Por acto desta data foi exonerado a pedido o cidadão Vicente Lopes Cardoso do cargo de 1º supplente do subdelegado de policia do districto da Victoria e nomeado para substituil-o, bem como para os de 2º e 3º supplentes respectivo, que se achavão vagos, os cidadãos Francisco Ferreira da Silva, Juvenal Coriolano de Pontes e Antonio Gabriel de Mello.

—Na mesma data foram nomeados para os cargos de delegado de policia, 2º e 3º supplentes do termo do Patú, que se achavão vagos, os cidadãos Luiz Manoel Ferreira e Silva, Antonio Cavalcante Nunes dos Reis e Bellarmino de Azevedo Ferreira, exonerado a pedido, Raymundo Basilio de Moura do cargo de 1º supplente do subdelegado de policia do districto daquelle termo e nomeado para substituil-o, bem como para o de 3º supplente do mesmo subdelegado os cidadãos Raulino Gabriel de Moura e Manoel Carlos da Silva.

Dia 15

Foram nomeados membros da comissão censitaria dos districtos de Macão e Ceará-mirim os cidadãos seguintes :

Districto de Mossoró :

Marcolino de Mello Filho, Archelau Pinto Bandeira e José Joaquim Bitú.

Districto do Ceará-mirim :

João Ferreira da Silva e José Ludgero de Mello, em substituição de João Augusto Ribeiro Bessa e José Macario Freire, que foram dispensados.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 2:158\$536 rs. á verba «Munições de bocca» do ministerio da marinha para occorrer as despesas com a mesma verba até o fim do vigente exercicio.

—Na mesma data foi aberto um credito supplementar a verba «Eventuales» do Thesouro do Estado, da quantia de 150\$000 rs. para occorrer ao pagamento da gratificação a que tinha direito o tenente do corpo de policia, Miguel Augusto Seabra de Mello, como commandante interino do mesmo corpo, vencidos nos mezes de outubro e novembro, e a vencer até o fim do corrente anno.

Dia 16

Por acto de 16, foram nomeados, sob proposta do inspector do thesouro, os cidadãos Pedro Gaudiano Teixeira de Lyra e Joaquim de Sá Monteiro, este para exercer o lugar de escrivão da collectoria de rendas especiaes da cidade do Assú, e aquelle para o de collectore de rendas especiaes da villa do Patú, que se achavão vagos.

—Na mesma data foi aberto um credito supplementar na importancia de 400# rs. a verba «Eventuales», para occorrer ao pagamento de uma gratificação a que tem direito o cidadão Pedro Soares de Araujo.

—Na mesma data foi exonerado a pedido, o cidadão Pedro Ferreira de Castro do lugar de membro da Intendencia municipal de Cantezeiras, e nomeado para substituil-o o cidadão Manoel Alves Ferreira.

1. de Janeiro de 1891.

Hontem, na ampulheta do tempo, marcou-se mais o decorrer de um anno que fludou.

Hoje, assignala-se um outro que começa — é 1891.

Para toda a humanidade, encerrada entre os dous limites — espaço e tempo, duas ideias abstratas que abrangem todas as relações de coexistencia e successão, na definição de Spenser, cada minuto, cada dia, cada anno que passa tem muita importancia, porque encerram uma serie de acontecimentos, um continuado de factos encadeiados, organicos, presididos por uma lei que se denomina evolução, os quaes atestam um esforço incessante da natureza e do homem no sentido de melhorar, de desenvolver-se.

Para nós brasileiros, por exemplo, o anno que vai pertencer ao passado, foi o anniversario de um acontecimento que assombrou a humanidade, deslumbrou a Europa, e levou o conforto sublime de bom exito e de coragem civica na conquista da igualdade humana, na esphera do direito, a todos os philantropos e patriotas que, em qualquer recanto do mundo, trabalhavam, por todos os meios, pela liberdade de seus concidadãos.

13 de Novembro do anno que se exgota foi o anniversario da proclamação da republica brasileira por uma sublevação patriótica do povo armado e desarmado, n'um momento de heroismo; facto grandioso, que tornou-se o precursor de uma enorme expansão progressista no seio da nação, até então manietada em seu desenvolvimento.

Constituido o governo provisório, no espaço limitado de 13 mezes realizou as mais arrojadas e mais momentosas reformas liberas, que podem assegurar e assignalar a grandeza intellectual e moral de um povo.

Assim, tivemos nesse curto periodo a decretação e a pratica do casamento civil, a secularisação dos cemiterios, a separação da Igreja do Estado, liberdade de cultos, nova lei hypothecaria, nova lei de sociedades anonymas, novo codigo penal, a lei Torrens, codigo penal da armada, organização da justiça federal, da justiça local na capital federal, sistema bancario e outras reformas menos importantes, todas as quaes tem concorrido effizacamente para accellar esse movimento civilisador e crescente que se observa em toda a União Brasileira.

Que o novo anno, cuja primeira aurora despontou hoje, seja um feliz e seguro continuador de tudo quanto de bom nos legou o seu anterior, que os seus dias deslitem prosperos e fecundos para a integridade da União Brasileira, para estabilidade e consubstanciação da Republica, e florescimento ascendente dos Estados, são os nossos mais ardentes e sinceros desejos.

Destas columnas saudamos affectuosamente aos nossos leitores, augurando-lhes dias propicios e aprasiveis no novo anno, que hoje começa.

O PATHOTISMO D'ELLES...

Não contentes com maliciar, em todas as occasiões e a proposito de tudo, a terra natal, á custa de cujos creditos descem muitas vezes da esphera do nativismo, que consideramos antes uma virtude do que um defeito, para deslizar no plano inclinado da questão barrista, que é sempre pequenina e amesquinhadora, os politicos viajantes, em desespero de causa, recorrem a meios extraordinarios, lancam mão dos recursos da mais negra traição á terra, que lhes é berço, esquecidos da gruta que levitam contra os adversarios, das accusações injustas, que lhes fazem com o fim de conquistar, como já escreviam, a posse do poder, o que é o mesmo que dizer — levar a melhor na questão do estomago...

E' assim que desenganados, depois da ultima eleição, de supplantar no terreno da honra e dos principios, em lucra franca e leal, o grande e generoso partido republicano do Estado; não confiando mais nos poucos elementos restantes, inconsistentes apoz a ultima derrota, avisados da dobrez de caracter do ex-governador João Gomes, das disposições ante-patrióticas, mais ainda, ante-republicanas que trazia, recebidas do sebastianismo, que manobra extra muros, emprehenderam, sorrindo a esperanças que transluziam em horizontes distantes, uma viagem fora da terra natal, para uns — como portuguezes da velha creanga, que sahisses, através dos mares, ao encontro de el-rei, D. Sebastião... para outros, menos amantes dos seus calções monarchicos, como argonautas modernos, a procura do vellocino, isto é, da posse do poder, phrase que não mais será esquecida em terras do Rio Grande do Norte.

Partiram e foram longe, em terra que não é a natal, negociar com estranhos a autonomia do Rio Grande do Norte, aceitando um pacto, sugerido por occasião de um chamado banquete politico, pelo qual ficariam constituindo um só Estado a terra rio-grandense, a Parahyba e Pernambuco...

Compreende-se a posição em que ficaríamos, se o pacto negro godesse vingar...

Absorvidos por Pernambuco, nós que ainda não nos emancipámos economicamente do poderoso estado do norte, não passaríamos de um prolongamento da politica, da agricultura e do commercio pernambucanos: nossa terra não seria mais do que um pequeno territorio, explorado em todos os sentidos por Pernambuco, suportando pretensões injustas e onerosas...

Mas os politicos viajantes, só tem em mira a posse do poder, que é o que menos nos preoccupa...

O poder, para nós, no momento actual, tem apenas a importancia de um meio para o triumpho completo das ideias republicanas, que precisamos de ser realisadas, traduzidas em leis, em normas positivas de nossa vida politica e social.

Não póde ser fim para nós a posse do poder... Considerar fim e não meio a fallada posse do poder, seria para nós hoje, como sempre, faltar á

lealdade que devemos aos nossos principios politicos, á nossa honra pessoal, á honrabilidade de nosso partido...

Os politicos viajantes pensam de modo diverso e sempre em transitio, com avaria ou sem ella, vão passando de um para outro campo politico, de um estado para outro, como quem anda a experimentar mercados, onde possa encontrar colação o fulso patriotismo d'elles...

Glorias do sebastianismo itinerante... Couvem, entretanto, que fique averiguado este ponto: em nossa terra, o pacto negro só não provocou indignação no grupinho dos politicos viajantes!...

GOVERNO DO ESTADO

O intelligente e criterioso correspondente desta cidade para o «Diario de Pernambuco» escreveu, em sua missiva de 21 do mez passado, as seguintes considerações que fazemos inteiramente nossas:

Em consequencia de ter sido exonerado do cargo de governador deste Estado o dr. João Gomes Ribeiro, assumio a administração publica em 7 do corrente o em virtude de ordem do exm. ministro do interior, o illustre dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, que exercia o cargo de chefe de policia.

Foi bastante curto o periodo da administração do sr. dr. Gomes Ribeiro, não chegando a completar trinta dias de exercicio e manda a verdade que se diga, durante estes poucos dias de governo, não revelou aptidão alguma para o importante cargo que lhe fora confiado, perdendo a confiança pública.

Melhor seria passar em silencio o curto periodo da administração que findou tão ingloriamente, para que não sejamos acobardados de apedregadores do sol no occaso.

Entretanto, a missão que voluntariamente nos impozemos, força-nos para guardar a verdade historica, a dizer pelo menos, que o patriótico governo bem fez em dispensar-o do cargo de governador deste Estado e para justificar nossas asserções bastará referir que, mesmo depois da comunicação de sua exoneração e em para deixar o exercicio, o sr. dr. João Gomes Ribeiro refulcava em fazel-o e ainda mais, a uava decretos de concessões de estradas de ferro e dava ordens para pagamentos illegaes pelo thesouro do Estado!

A nomeação do dr. Nascimento Castro foi aqui recebida com applauso geral.

Magistrado que faz honra á sua classe, dispondo de grande somma de conhecimentos e invejavel intelligencia primorosamente cultivada, com o necessario tino e aptidão, de par com o perfeito conhecimento das necessidades deste Estado, o dr. Nascimento Castro ha de fazer uma administração honesta, justa e perfeitamente autonoma, consolidando e honrando as instituições que felizmente nos regem, conquistando ainda mais a estima e consideração de que muito justamente goza neste Estado.

Assumindo a administração, um de seus primeiros actos foi suspender a execução dos decretos de concessões de estradas de ferro, até que sobre a materia resolve o exm. ministro da agricultura, a cuja consideração foram taes decretos sujeitos, annullando igualmente a ordem de pagamento ou restituição de direitos, que o seu antecessor mandára illegalmente fazer.

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(Continuação do n. 91)

CAPITULO III

Do poder Executivo

Art. 22 O poder executivo será exercido por um cidadão sob a denominação de Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º No exercicio de suas funções o Governador assumira inteira responsabilidade por todos os actos que praticar.

§ 2º Seus actos serão sujeitos á publicidade sob pena de nulidade, exceptuados aquellos que, pela natureza da materia a que se referirem, ou por conveniencia do serviço publico, devam ficar reservados.

Art. 23 O Governador será eleito por suffragio directo do eleitorado do Estado, e o seu mandato durará por quatro annos.

§ 1º Na mesma occasião, em que se fizer a eleição do Governador, far-se-ha a do Vice Governador, que o substituirá em todos os seus impedimentos e lhe succederá em caso de falta.

§ 2º Na falta ou impedimento do Vice Governador, serão chamados á substituição successivamente o presidente do Congresso legislativo do Estado, do Tribunal de Appellação e do Conselho Municipal da capital.

§ 3º Se o Governador e o Vice Governador faltarem, restando menos de seis mezes para terminar o periodo governamental, não se fará eleição daquelles funcionarios; restando, porém, mais de seis mezes será marcado dia para a eleição de ambos, que servirão até que termine o quadriennio.

Neste caso não poderá ser eleito o substituto em exercicio.

Art. 24 O Governador não poderá ser reeleito para o periodo seguinte ao de sua administração, nem mesmo para o lugar de Vice Governador.

§ 1º O vice governador não poderá tambem ser reeleito, nem eleito governador, se tiver exercido o governo por algum tempo durante o ultimo anno do periodo governamental.

Art. 25 São condições de elegibilidade para os cargos de governador e vice governador:

§ Unico Ser brasileiro nato, tendo cinco annos de residencia ininterrupta, se for filho do Estado do Rio Grande do Norte, e oito se for filho de outro qualquer Estado.

Art. 26 Adquirir posse do cargo, o Governador fará a seguinte affirmação, em sessão publica do Congresso legislativo, se este estiver funcionando, ou do Conselho Municipal da capital do Estado, na ausencia daquella corporação:

«Prometto sob a minha honra e dignidade pessoal exercer com lealdade as funções do cargo de Governador do Estado do Rio Grande do Norte, para o qual fui eleito pela soberania popular, concorrer tanto quanto em mim couber para a sua grandeza e prosperidade, cumprir e fazer cumprir as Constituições e leis da União e do Estado.

Art. 27 O Governador deixará o exercicio de suas funções no mesmo dia em que expirar o periodo governamental, succedendo-lhe o recém-eleito e na falta ou impedimento deste o substituto legal, nos termos do § 2º do art. 23.

Art. 28 O Governador residirá na capital do Estado e não poderá retirar-se do territorio deste sem licença do Congresso legislativo, pena de perda do cargo, salvo caso de molestia grave em si ou pessoa de sua familia, a juizo medico.

Art. 29 O Governador perceberá um subsidio fixado pelo Congresso e que não poderá ser alterado durante sua administração.

Art. 30 A responsabilidade do Governador se verificará, nos crimes communs, perante o Tribunal de Appellação do Estado; nos de responsabilidade, perante uma comissão, que se constituirá em Tribunal, na capital, composta de dez membros do Congresso, pelo mesmo para isso delegados e dos cinco magistrados mais antigos do Estado, escolhidos dentre Desembargadores e juizes de direito.

§ 1º Este Tribunal será constituído pelo Congresso que, em acto subsequente aquelle em que declarar procedente a accusação, designará os deputados e juizes que o devem compôr.

§ 2º Não se iniciará processo algum contra o Governador sem que antes o Congresso tenha declarado procedente a accusação.

§ 3º Declarada procedente a accusação, o Governador será suspense do exercicio de suas funções.

Art. 31 Compete ao poder executivo:

§ 1º Sancionar, promulgar, publicar e fazer cumprir as leis do Congresso legislativo do Estado, expedindo decretos, instruções e regulamentos para sua fiel execução.

§ 2º Administrar e distribuir, sob as leis do Congresso, a força publica do Estado.

§ 3º Prover os cargos civis, os de policia e os da força publica do Estado, com as restricções e pela forma declaradas nas leis.

§ 4º Nomear os membros da magistratura do Estado, inclusive os do Tribunal de Appellação.

§ 5º Indultar e commutar as penas impostas aos réus de crimes communs, sujeitos á jurisdição do Estado, precedendo informações do Tribunal de Appellação.

§ 6º Decretar na ausencia do Congresso a organização e mobilisação de uma milicia civica nos casos de grave perturbação da ordem publica, dando depois conta de seu procedimento ao mesmo Congresso.

§ 7º Determinar e fiscalisar a applicação das rendas destinadas pelo Congresso aos diversos serviços da administração publica.

§ 8º Celebrar com outros Estados, mediante autorisação legislativa, ajustes e convenções sem caracter politico.

§ 9º Mandar proceder a eleição dos membros do Congresso legislativo do Estado.

§ 10 Superintender a distribuição e applicação das rendas municipaes, conhecer e decidir os recursos interpostos das resoluções dos Conselhos municipaes, e suspender provisoriamente as posturas decretadas pelos mesmos Conselhos, quando forem evidentemente contrarias aos interesses do municipio, ou ferirem as leis federaes e as do Estado, procedendo, quanto a suspensão das posturas, reclamação dos municipaes.

§ 11 Requirir a intervenção do Governo Federal para o restabelecimento da ordem e da tranquillidade no Estado, dando ao Congresso conhecimento de todo o seu procedimento.

§ 12 Representar o Estado nas suas relações officiaes com o Governo da União e dos outros Estados.

§ 13 Convocar o Congresso legislativo do Estado extraordinariamente nos casos determinados na lei e quando o exigir o bem publico, prorogar e adiar as suas sessões quando entender conveniente.

§ 14 Instillar o Congresso por meio de mensagem, que lerá perante o mesmo, na qual minuciosamente exporá o estado dos negocios publicos, as condições economicas do Estado, indicando as reformas, que lhe parecerem mais acertadas.

A mensagem acompanhará relatorios de todas as repartições, em que estiver dividida a administração publica.

§ 15 Prestar todas as informações exigidas pelo Congresso.

§ 16 Enviar ao Congresso propostas de lei devidamente motivadas.

§ 17 Fazer proceder de 10 em 10 annos ao recenseamento da população do Estado e de 5 em 5 annos á estatística de sua produção e recursos agricolas e industriaes, bem como de seu movimento commercial.

Parag. 18 Desenvolver tanto quanto em si couber o fecundo principio da associação com o fim de impulsionar o progresso da agricultura, industria e das artes, no Estado.

Parag. 19 Dezenolver, dando-lhe as necessarias instruções e com os melos votados pelo Congresso, o serviço de imigração e colonisação.

Parag. 20 Socorrer as populações do Estado, em caso de calamidade publica, submettendo á approvação do Congresso as medidas extraordinarias, que for obrigado a adoptar.

Parag. 21 Nomear e demittir o Chefe de Policia do Estado e autorisar, dentro das leis do mesmo, as providencias por este funcionario reclamadas.

A organização policial será a vigente, sendo os delegados e subdelegados e quaesquer agentes policiaes de livre nomeação e demissão do Chefe de Policia.

Parag. 22 A organização da Secretaria de Policia terá o typo e numero de empregados da actual.

Parag. 23 Compete ainda ao Governador demittir os empregados do Estado com as restricções e pelo modo definidos nas leis, bem como os officiaes dos corpos de segurança e de qualquer milicia que for creada.

Parag. 24 Em geral fazer tudo quanto estiver a seu alcance, nos limites da lei e do direito, para a prosperidade e progresso do Estado, sob os pontos de vista moral, intellectual e material. (Cont.)

TELEGRAMMAS

RIO DE JANEIRO, 20 de Dezembro. No Congresso Nacional foi hoje encerrada a discussão do Capitulo I do projecto de Constituição, que será votado na segunda feira.

O Congresso approvou depois uma moção congratulando-se com o governo pelo acto do general Ruy Barboza, ministro da fazenda, mandando proceder a queima dos documentos referentes ao elemento servil.

A queima desses documentos teve lugar hontem.

—Foi nomeado 1º official da Repartição do Correio do Estado de Pernambuco, Irineo Cesar.

—Foi nomeado chefe de policia do Estado do Paraná o bacharel José Gomes Coimbra, sendo exonerado o actual.

RIO DE JANEIRO, 23. A votação das emendas offerecidas ao Capitulo I do projecto de Constituição, votação encetada hontem pelo Congresso Nacional, ainda hoje não ficou concluida.

Em votação nominal foram regeitadas: por 120 votos contra 103 a do Sr. Julio Castilhos dando faculdade aos Estados para tributarem em geral, menos sobre a importação; e por 123 votos contra 98 a da Comissão dando aos Estados 10% da renda geral.

RIO, 24.

Concluiu-se hoje no Congresso Nacional a votação do Capitulo I do projecto de Constituição e das emendas que lhe foram offerecidas, sendo algumas destas approvadas, bem como 15 artigos do projecto.

Começou a discussão dos artigos de 16 a 20.

O conselheiro Saraiva proferio um importante discurso.

RIO, 26.

O Congresso Nacional proseguio hoje na discussão do projecto de Constituição.

—Foram nomeados desembargadores:

Da Relação do Ceará, o bacharel Manoel Coelho Cintra Junior;

Da relação de Pernambuco, os juizes de direito, bachareis Francisco Teixeira de Sá e Manoel Caldas Barreto.

—Foram tambem nomeados juizes de direito:

Da comarca de Timbaúba, no Estado de Pernambuco, o bacharel Aquilino Porto;

Da comarca de Alagoa de Baixo, no mesmo Estado, o bacharel Arthur da Silva Rego.

—Foram removidos juizes de direito:

Bacharel Francisco Botelho de Andrade da comarca de Villa Bella para a de Palmares, ambos no Estado de Pernambuco;

Bacharel José Maria da Rocha Carvalho da comarca de Tacaratú para a do Cabo, ambas no mesmo Estado, ficando sem effeito sua anterior remoção.

RIO, 27.

No Congresso Nacional foram hoje approvados os artigos de 17 a 27 do projecto de Constituição, inclusive algumas emendas.

As incompatibilidades foram reservadas para a lei ordinaria sobre eleições.

—Foram nomeados desembargadores:

Para a Relação de Goyaz, o juiz de direito bacharel Joaquim Felix de Souza;

Para a Relação do Ceará, o juiz de direito bacharel Francisco Rodrigues Pessoa de Mello, declarada sem effeito sua anterior nomeação para a Relação de Goyaz.

—Foi removido para inspector do 2º districto maritimo, Affonso Gomes.

—Foi nomeado para inspector do 2º districto maritimo o engenheiro Antonio V. do Nascimento Feitosa.

Foi exonerado o Dr. Alfredo Lisboa de cargo de inspector do 2º districto maritimo de obras publicas.

NOTICIAS DIVERSAS

GOVERNADOR DO ESTADO

No dia 29 do mez proximo findo, a 1 hora da tarde, perante o conselho de Intendencia municipal desta cidade, o illustrado dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva tomou posse do cargo de governador deste Estado para o qual fora nomeado por Decreto de 6 do mesmo mez.

O acto esteve solemne.

Compareceram os chefes das repartições publicas, autoridades civis, o commandante e officialidade do 34 e grande concurso de cidadãos de todas as classes. S. Exc. dispensou a guarda de honra. O digno commandante do 34 mandou, entretanto, postar em frente ao edificio da Intendencia a musica do batalhão. Depois do acto da posse, o exm. governador seguiu, acompanhado de numerosos amigos, para a casa do governo, onde foi servido um delicado copo d'agua.

JUIZES DE DIREITO

Acham-se na secretaria do governo os titulos dos nossos distinctos amigos drs. Manoel de Carvalho e Souza e Joaquim Felício Pinto de Almeida Castro, aquelle removido para a comarca do Ceará-Mirim e este nomeado para a do Triumpho.

ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

Damos hoje publicidade a mais tres copias de actas das sessões em que as Intendências de Conguaretama, Nova Cruz e Macahyba adheriram a candidatura do prestimoso chefe republicano dr. Pedro Velho à eleição de governador.

Eil-as :

COPIA—Sessão extraordinaria de vinte nove de dezembro de mil oitocentos e noventa—Presidencia do cidadão Tenente Coronel Villar—Aos vinte nove dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa nesta cidade de Conguaretama na casa das sessões do Conselho de Intendencia Municipal, as dez horas da manhã, reunio-se o mesmo Conselho composto do Presidente cidadão Tenente Coronel José da Costa Villar, e mais membros cidadãos Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão, capm. Antonio Felipe Cabral de Mello, capm. Antonio Gomes da Rocha Fagundes e Antonio Bezerra Cezar de Andrade.—Havendo numero legal o cidadão Presidente declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente—Nada houve de expediente. O Intendente Cabral de Mello pedindo a palavra disse, que, devendo na organização do Estado eleger-se um Governador, e havendo a imprensa levantado para essa eleição a candidatura do prestigioso Chefe republicano Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, entendia que esta Intendencia devia como órgão do municipio manifestar-se a respeito parecendo-lhe que a indicação da imprensa devia ser acatada por todos os bons republicanos que não poderiam escolher candidato que tanto quanto aquelle mereça por seus talentos, serviços e patriotismo tão assignalada distincção, e logo por todos os intendentes foi declarado que aceitavam e adheriam com entusiasmo a indicação da imprensa protestando desde ja o apoio a candidatura do Illustre Chefe republicano. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão resolvendo extrahir-se copia da presente acta para ser publicada pela imprensa. E para constar mandou o Conselho de Intendencia lavrar esta acta que assignou. Eu Cyriaco Gomes Marinho; secretario, e escrevi.—Costa Villar, Presidente; Fabricio Maranhão, Cabral de Mello, Bezerra de Andrade, Rocha Fagundes.—Está conforme.—O secretario da Intendencia—Cyriaco Gomes Marinho.

COPIA—Sessão extraordinaria do Conselho de Intendencia Municipal—Acta.—Aos vinte sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa, n'esta Villa de Nova Cruz e casa do Conselho de Intendencia Municipal pelas dez horas da manhã presentes os Cidadãos Tenente Coronel José Ignacio Moreira, Francisco José Duarte Pignataro, Eufrazino José Marinho e José Carlos Lopes, foi aberta a sessão—Peio Presidente foi dito que, em attenção a inextinguível dedicação a causa republicana por parte do preclaro chefe do legitimo partido republicano d'este Estado, o Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão e aos seus relevantes serviços prestados a patria Rio Grandense do Norte, e interpretando os sentimentos dos seus municipes, declarava levantada a candidatura do mesmo Doutor Pedro Velho ao cargo de governador electivo do Estado do Rio grande do Norte e como os demais membros presentes do dito Conselho de Intendencia Municipal adheriram a esta generosa idéa, em prol da qual declararão que se empenhariam quanto possível, e nada mais havendo a tratar, mandou o Presidente lavrar a presente acta, que va assignada por elle e os demais membros.—Eu, Odilon Olegario Alvares de Me

mezes. Secretario a escrevi.—Está Conforme—Moreira—presidente—Marinho—Pignataro—José Carlos.—O Secretario, —Odilon Olegario Alvares de Meneses.

COPIA—Sessão extraordinaria em vinte seis de dezembro de mil oitocentos e noventa—Presidencia do cidadão mojar Manoel Joaquim Freire—Aos vinte seis dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa, segundo da Republica, no Paço da Intendencia Municipal da cidade da Macahyba, achando-se reunidos os cidadãos major Manoel Joaquim Freire, Tenente coronel João Baptista de Albuquerque Vasconcellos, Capm. Aureliano Saraiva de Maranhão, Capm. Aureliano Clementino de Medeiros, e Alferes Francisco Rodrigues Vianna, lida a acta da antecedente foi approvada—O cidadão Presidente usando da palavra disse—que, tratando-se de constituir este Estado, convocara os seus collegas de Intendencia para esta sessão extraordinaria, tendo por fim render justa homenagem ao merito da cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão que, com encendrado patriotismo e abnegação, tem sabido gerir os destinos politicos do povo rio grandense; que, devendo-o a boa gestão dos negocios publicos deste Estado, ao referido cidadão, de accordo com a sua consciencia e traduzindo a expressão dos sentimentos de seus municipes, adheria com elles a sua candidatura para Governador deste Estado: que finalmente esperava que todos os seus collegas approvassem esta sua resolução.—E sendo por todos os membros da Intendencia applaudido, aceito e approvado por unanimidade o alvitro suggerido pelo cidadão Presidente, se mandou lavrar esta acta em que assignaria, e tirar della copia para ser transcrita nos jornas do Estado.—Eu Joaquim Antonio de Oliveira Cebola, secretario da Intendencia que a escrevi.—Manoel Joaquim Freire, presidente.—João Baptista de Albuquerque Vasconcellos, Aureliano Clementino de Medeiros, Francisco Rodrigues Vianna, Alfonso Saraiva de Maranhão.

Secretaria da Intendencia Municipal da cidade da Macahyba, 26 de Dezembro de 1890.—Conforme.—O Secretario, —Joaquim Antonio de Oliveira Cebola.

Em sessão ordinaria da Intendencia desta cidade, de 27 do mez proximo findo, o nosso distincto confrade, denodado republicano e presado amigo dr. Braz de Andrade Mello apresentou a seguinte eloquente e patriótica indicação, que foi apoiada pelo honrado capitão Odilon Garcia e drs. Augusto Leopoldo e Mello L'Eraistre, vice-presidente e membros da illustre corporação :

«A inolvidavel 15 de Novembro, dos de a polivildavel deste Estado, pela harmonia dos resultados obtidos, pela justeza das medidas postas em pratica, tem demonstrado da parte de quem adirige uma orientação segura e uma perfeita convicção republicana.

Firme e generosa essa politica, que em boa hora veio reger os destinos da patria, tem creado por todos os angulos do Estado raizes de sympathia viva no coração popular, ao mesmo tempo que o espirito publico aceita consciencie e satisfeito os beneficos principios que de tão nobres theorias decorrem.

E, assim, é curial e coerente que o Rio Grande do Norte affirme solemnemente nas urnas, no dia em que tivermos de constituir-nos autonomos e livres, a adhesão e o apoio que deve ao bom systema administrativo do Estado collocando no lugar de governador o illustre cidadão que pelo talento e pelo caracter substancia a politica esclarecida e justa que tem honrado e engrandecido a patria.

Baseado neste argumento, a Intendencia desta cidade do Natal indica a seus municipes o nome do dr. Pedro Velho

de Albuquerque Maranhão para o cargo de governador, e nada mais faz, assim procedendo, que repercutir o sentimento geral que, na justa expansão de Fé republicana e Amor da Patria, tem reconhecido o digno cidadão como o mais ardente apostolo da primeira e devotissimo amigo da segunda.»

Depois de tres mezes de ausencia, regressou da capital Federal, no vapor «Para» que aqui tocou no dia 30 do passado, o distinctissimo democrata, nosso intelligente collega de redacção, Augusto Severo de Albuquerque Maranhão. Ao seo desembarque compareceram diversos membros de sua respeitavel familia e alguns amigos, e todos os quaes teve a gentileza de offerecer profuso almoço em que foram trocadas as mais expansivas saudações.

Rejubilando nos com o feliz regresso do nosso presado amigo, ainda uma vez complimentamos-o cordialmente e á sua exm. familia.

ORÇAMENTO

O exm. governador decretou o que tem de vigorar no anno financeiro que hoje começa.

PADRE FREDERICO

Este nosso illustre amigo, digno vigario da freguezia do Ceará-mirim, tem estado gravezima e enfermo. Desejamos-lhe melhora e prompto restabelecimento.

BRAZIL E ESTADOS-UNIDOS—Diz o correspondente de Washington a um dos jornas dos de Nova York, escrevendo a 2 do passado :

«O ministerio da marinha está tomando interesse mais que ordinario na proxima chegada dos navios de guerra brasileiros. Com effeito, não só daquelle ministerio como no de estrangeiros manifestam se desejos de se obsequiar assignaladamente a nova republica por algum meio fóra das meras cortezias do estylo; e as duas repartições tratam de levar a effeito esses desejos.

«O Aquidaban, içando a bandeira do almirante Silveira, é um navio novo, construido ha cerca de dous annos, de 4,950 toneladas, de aço e de 11 polegadas, revestido de madeira, com quatro peças Armstrong de nove polegadas, quatro de cinco e quinze menores, de rapido fogo. E' muito semelhante ao nosso cruzador *Maine*, que será brevemente lançado ao mar.

«A Guanabara é uma corveta de 1,900 toneladas e nove peças de Whitworth de 70 libras e faz lembrar nossa *Galena* ou *Sitara*.

«Os dous navios são esperados aqui a 20. Podem fazer respectivamente 15 e 12 milhas nauticas.

«Corre que, como o *Maine* ia ser lançado ao mar no dia 18, vai ser transferido este acto até á chegada dos officiaes brasileiros, e que na solemnidade o governo vai dar-lhes o lugar de honra.»

RECONHECIMENTO DA REPUBLICA BRAZILEIRA—O reino da Belgica acaba de reconhecer a republica do Brazil.

Neste sentido foram trocadas as seguintes notas entre a legação belga e o ministerio das relações exteriores, no Rio de Janeiro :

Legação belga—Rio de Janeiro, de 6 de Dezembro de 1890.

Sr. ministro—De conformidade com as instrucções que acaba de transmittirme S. Exc. o Sr. principe de Chimay, ministro dos negocios estrangeiros da Belgica, tenho a honra de notificar a V. Exc. e rogo a-vos, Sr. ministro, que aceite as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Exc. o Sr. Quintino Bocayuva, ministro dos negocios estrangeiros.—Barão A. d'Anethan—Ministerio das relações exteriores.—Rio de Janeiro, de Dezembro de 1890.

O generalissimo chefe do governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu com satisfação a noticia, que o Sr. Barão d'Anethan deu-me por sua nota de 6 do corrente, do reconhecimento da mesma republica pelo governo de S. M. o rei dos belgas.

Retribuo ao Sr. Barão as congratulações que por esse motivo teve a bondade de offerecer-me e aproveito a occasião para ter a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha alta consideração.

Ao Sr. Barão A. d'Anethan.—Q. Bocayuva.

CONGRESSO

Em sessão de 13 do mez passado o nosso illustrado representante e distincto amigo senador dr. Amaro Cavalcanti pronunciou notavel discurso acerca de alguns artigos do projecto de constituição. Começamos a publical-o hoje:

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

SR. AMARO CAVALCANTI—Sr. presidente, é muito possível que o pouco saber e a pobreza de minhas palavras não me habilitem bastante para expressar, com elevação, todo o meu pensamento, todas as razões preponderantes de minha conducta, como legislador constituinte. Asseguro, porém, ao Congresso que tenho plena consciencia da grande somma de responsabilidade que pesa sobre cada um de nós neste momento solenne, talvez sem igual e unico, na vida do povo brasileiro. Neste momento em que como instancia suprema, temos de decidir da sorte nossa, e das gerações futuras, e acerca da boa ou má escolha dos elementos estaveis com que devemos construir a obra indelével do engrandecimento nacional; neste momento, senhores, repito ainda, em que temos o dever de comprovar, pela evidencia dos resultados, a utilidade e ao estrangeiro, que a republica, por nós outros fundada, velu reparar os defectos, corrigir os abusos, encher as lacunas, adoptar ou aperfeiçoar os melhoramentos, que carecemos, e que o imperio destruido se mostrara incapaz de realisar.

Não basta restituir á Nação o regime da legalidade; só para isso, não precisavamos da grandiosa revolução de 15 de Novembro. E' mister que a nova ordem de cousas instituida, pela sua orientação patriótica e pela conexão dos meios praticos, justifique cabalmente a sua razão de ser, a sua excellencia.

Bem sei, Sr. presidente, que cada um dos membros deste Congresso sabe medir com critério qual a importancia da responsabilidade contrahida.

Por minha parte, sem outra pretensão que não seja a do melhor acerto, jamais recuarei deante das exigencias do dever.

E é, justamente, no cumprimento deste, queousei tomar a palavra, e occupo, agora, a vossa sabla attenção.

Venho dizer ao Congresso, á nação, o que penso acerca do projecto de constituição, decretado pelo Governo Provisorio, não discutido-o em todas as suas disposições particulares, o que seria por demais prolixo, e talvez sem o maior proveito, mas considerando-o nos pontos que me parecem de importancia capital.

Preciso mesmo, como membro da commissão especial, explicar a minha conducta no respectivo parecer, quer como voto da maioria, quer como simples opinio individual, ou voto vencido em mais de um caso.

Felizmente posso testificar ao Congresso, que no seio da commissão não houve outro pensamento, outro objectivo, que não fosse o de accordar e de resolver, com o melhor critério, em vista das circumstancias reaes do paiz e da nova ordem de cousas estabelecidas.

E agora ainda accrescentarei: por maior consideração que nos mereça o projecto do governo, é, todavia, nosso direito, direi mesmo, nosso dever patriótico somente approvar d'elle quanto for de maior razão e de maior conveniencia para os destinos da nação. (Apoiados, muito bem.)

Este nosso proceder, senhores, deve, alias, tornar-se, no fundo, uma perfeita identidade com o intuito do proprio governo; porque este, ao promulgar a constituição referida, necessariamente inspirou-se nos misteres do bem commum, e nos meios de bem servir á patria.

Devemos considerar para sempre acabada a epoca, em que governos chefes de presumpções pessoais, possuidos de idéas exclusivas, procuravam impol-as á nação, com o apoio de suas maiorias parlamentares, muitas vezes em detrimento manifesto do proprio bem publico. (Apoiados.)

Senhores, o projecto que se discute, todos sabemos, não é uma obra original. Elaboração de politica experimental, elle nos apresenta o texto da constituição federal da Republica Norte-Americana, completado com algumas disposições das constituições suissa e argentina, e incidentalmente modificado, a juizo dos seus autores, affim de ser accommodado ás nossas circumstancias.

Penso que, tratando-se de federación e de federación na America, não podiamos de facto seguir texto mais autorizado do que o dessa obra secular de sabedoria politica, que serviu de fundamento para a elaboração desta germeza universal, que se chama Estados Unidos do Norte da America.

Entretanto, importa muito, attender, muito reflectir, muito *apropria* para que as disposições da constituição da Republica Norte Americana sejam, entre nós, capazes dos mesmos beneficos, dos mesmos resultados admiraveis, que tanto tem produzido para os norte-americanos.

(Cont.)

INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO
JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.^a feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJO

Cartorio—Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO
ADVOGADO

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.
—N. 17—

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Affonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

CLINICA

Medico-Cirurgica

O Dr. Corrêa de Sá, pôde ser procurado para os misteres de sua profissão, em casa de sua residencia, á Rua 10 de Março antiga Rua do Canto n. 14.

Attende a chamados por escripto.

ESPECIALIDADE: Molestias e operações de olhos.

Consultas e operações gratis aos pobres. 9-18

Instrução elementar

(Transferencia)

Antonio Clymaco Rodrigues Machado transferio o seu curso de instrução elementar para o prédio n. 87 - RUA VISCONDE DO RIO BRANCO - onde poderá ser encontrado para os misteres de sua profissão.

Natal.—87, RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 87.

EDITAES

De ordem do cidadão Dr. Chefe de Policia deste Estado faço publico para conhecimento de todos, que são prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie, a que se refere o art. 1.^o da Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, que abaixo vai transcripto:

Art. 1.^o Ficão prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie não autorizadas por lei, ainda que corraõ annexas a qualquer outra autorizada, sob pena de prisão simples de 2 a 6 mezes, perdão de todos os bens e valores sobre que versarem ou forem necessarios para seu curso, e de multa igual a metade do valor dos bilhetes distribuidos.

§ 1.^o Será reputada loteria ou rifa a

venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza que se prometter ou effectuar por meio de sorte; toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou de beneficio dependente de sorte.

§ 2.^o Nas penas deste art. incorrerão:

1.^o Os autores, emprehendedores, ou agentes de loterias ou rifas.

2.^o Os que distribuirem, passarem ou venderem bilhetes de loteria ou rifas.

3.^o Os que por avisos, annunciios ou por outro qualquer meio promoverem o seu curso e extracção.

§ 3.^o O producto dos bens, valores e multas de que trata o presente art., deduzido 50%, da sua importância á favor da pessoa ou empregado que der noticia da infracção ou promover sua representação, rsapplicado ás despesas dos estabelecimentos pios que o Governo designar.

§ 4.^o Contra os infractores se procedera na forma determinada pela Legislação em vigor sobre os delictos policiaes. E para constar mandou-se affixar o presente edital nos lugares mais publicos da capital e publicar pela imprensa.

Secretaria de Policia do Rio Grande do Norte, 3 de Dezembro de 1890.

O Secretario,

Apolinario J. Barboza.

3-5

O Governador do Estado de conformidade com o decreto n.º 817, de 30 de Agosto de 1851 manda reproduzir o seguinte—

EDITAL

COPIA—O dr. Candido Gonçalves de Albuquerque, juiz de direito da comarca de S. Miguel, etc.

Faço publico pelo presente edital que, estando creado em virtude do artigo cento e oito da lei numero duzentos sessenta e um de tres de dezembro de mil oitocentos e quarenta e um, o officio de escrivão do jury e das execuções criminaes do termo de Luiz Gomes desta comarca de S. Miguel, acha-se o mesmo em concurso, affm de ser vitaliciamente provido, devendo os pretendentes ao dito officio apresentar os seus requerimentos e competentes documentos de habilitação dentro do prazo de trinta dias, nos termos do decreto numero tres mil trezentos e vinte tres, de quatorze de julho de mil oitocentos e oitenta e sete e do regulamento a que se refere o decreto numero quatro mil novecentos e vinte, de vinte oito de Abril de mil oito centos e oitenta e cinco. Dado e, passado nesta villa de S. Miguel, aos tres dias do mez de Novembro de mil oito centos e noventa. Eu, Laurindo Alves da Silva, escrivão do jury o escrivi.—Candido Gonçalves de Albuquerque.—Está conforme.—O escrivão, *Laurindo Alves da Silva*.

Certidão.—Certifico que em falta do porteiro dos auditorios affixei, em um dos lugares mais publico desta villa o original do presente edital, nesta data.

Villa de Luiz Gomes, 8 de novembro de 1890.—O Escrivão, *Felizardo Alves da Silva*.

Secretaria do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Novembro de 1890.—O Secretario, *Aprigio Augusto Ferreira Chaves*.

LIMPEZA PUBLICA

De ordem do conselho de intendencia desta cidade se faz publico que se contracta com quem maiores vantagens offerecer, o serviço da limpeza publica, de accordo com as seguintes clausulas:

1.^a O serviço da limpeza desta cidade será feito por tres carroças, sendo uma para o bairro da Ribeira e duas para a da cidade alta.

2.^a As carroças empregadas no serviço serão de 2 rodas, com caixa de materia para deposito do lixo e pachados

á burros, ou bois;

3.^a O serviço da condução do lixo será diario, devendo começar as 6 e meia horas da manhã. As carroças serão obrigadas a carregar o lixo que forem encontrando as portas das casas e deposita-lo nos lugares designados pelos fiscaes dos districtos;

4.^a O contractante mandará de 15 em 15 dias ensinar o lixo acumulado nos depositos.

5.^a O contractante será obrigado a mandar varrer todos os sabbados as praças, ruas, travessas e beccos da cidade e conduzir o lixo.

Esse serviço poderá ser feito a noute ou de madrugada.

6.^a A aquisição do material preciso deverá ser feita em tempo, de sorte que no 1.^o de Março de 1891 o contractante dê começo ao serviço.

7.^a Antes de assignar o respectivo contracto caucionará 200\$000 rs. nos cofres da Intendencia, para garantia do mesmo contracto.

As pessoas que quiserem contractar este serviço deverão faser suas propostas em cartas fechadas e apresentalas a este conselho no dia 18 de janeiro proximo vindouro, das 10 as 11 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou publicar este pela imprensa.

Secretaria do Conselho de Intendencia municipal da cidade do Natal em 29 de dezembro de 1890.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva

De ordem do Concelho da Intendencia Municipal, desta Capital, faço publico para conhecimento de todos os commerciantes deste municipio e proprietarios de Bilhar, que tendo de entrar novo exercicio de 1891, devem estar munido de suas licenças até o dia 31 de Janeiro vindouro.

Outro sim, faço ainda publico, que até aquella data, devem estar colletadas as cabras de leite, assim como a afiricação de pezos e medidas, será feita na caza do mercado publico desta cidade. Secretaria da Intendencia Municipal desta cidade do Natal, em 18 de Dezembro de 1890.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva.

3-3.

De ordem do illustre cidadão 1.^o tenente Arthur José dos Reis Lisboa, capitão do porto deste Estado, convido a todos os proprietarios de embarcações empregadas na pequeno e grande cabotagem, no trafico do Porto e na pesca, bem assim aos cidadãos nelas empregados, a comparecerem nesta repartição, a contar da data do presente edital, até o dia 30 de janeiro proximo futuro affm de reformarem suas matriculas, licenças e arrolamento das ditas embarcações, conforme

os artigos 59, 64 e 76 do regulamento das capitancias de 19 de maio de 1846. O contraventor será punido com multa de 4 a 10:000 réis.

Capitania do Porto do Natal, 18 de Dezembro de 1890.

O Secretario,

José Fernandes Barros.

3-3.

ANNUNCIOS

O abaixo assignado, chogado a pouco n'esta Capital, offerece os misteres desua arte aos Illm.^{os}. Senr.^{as}. possuidores de pianos, para faser concertos, reformar e affinar, e como tambem concerta orgão, armonios &, fasendo com brevidade, asseio e perfeição, por preço modico, podendo ser procurado na caza sita a rua do Coronel Bonifacio n.º 7, onde acharão um livro memorandum, para n'elle faserem o chamado, declarando nome, rua e n.º de sua residencia &, e como tambem aceita chamados para fora da Capital mediante ajuste &, pelo que confessa-se agradecido aos Illm.^{os}. Sem.^{as}. pela preferencia que lhe despensarem.

Natal, Dezembro de 1890.

Guilyerme Luiz Hejdmann.

ECONOMIA FAMILIAR

RUA TARQUINIO DE SOUZA N. 85

Com este titulo acha-se aberta uma importante loja de fazendas e miudezas a retalho, calçados, &, onde o respeitavel publico desta cidade e de outros lugares encontrará um lindo e variado sortimento de chitas, crêtoens oxfords, brins de diferentes padrões, chapéos para homens, ditos para senhoras, gravatas pretas e de cores, regatas, guarnições, de bom plaquet para camisas, meias brancas e de cores, espelhos quadrados e ovales, papel de peso, amissade e almasso, bicos brancos e de cores, entremeios, botões de phantazia para vestidos, fechus, sahidias de baile e outras muitas mercadorias do gosto que seria ocioso enumeral-as; tudo por preços sem competencia.

A ECONOMIA FAMILIAR

4-5

MARZENARIA

JOSÉ DE PAULA & C^a.

RUA TARQUINIO DE SOUZA N. 23

Acha-se aberta esta bem montada officina de marceneiro, onde os habitantes desta cidade e de outras localidades poderão fazer suas encomendas, na certeza de que serão opportunamente satisfeitos, com a perfeição possível e por preços mui rasoaveis.

O encarregado deste estabelecimento convida aos officiaes de marceneiro, que se acharem sem trabalho, para se contractarem na mesma officina prometendo um bom salario de conformidade com o desempenho da arte.

4-5

Bandeiras Nacionaes, de filele e Reposteiros com as armas da Republica, quem precisar encontrará na Praça «André de Albuquerque» numero 4.

Raphael Garcia lecciona latim, francez e portuguez, em casa de sua residencia e casas perculares.

Acceta tambem alumnos internos mediante modica mensalidade.

Ceará-mirim 30 de Novembro de 1890.

2-5.

Typ. da Republica.

ILEGIVEL

ANNO III

ASSIGNATURAS

Por anno \$4000
N.º avulso \$200

Pagamentos

ADIANTADOS

A REPUBLICA

NUM. 93

As publicações se-
rão feitas por
ajuste.

PUBLICAÇÃO PERIODICA

Escriptorio e Typ.

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOÃO GOMES
RIBEIRO GOVERNADOR DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO

2ª Secção

Offícios:

Ao inspector da thesouraria de fazenda—No sentido de bem servir os interesses economicos do Estado, mandando que recolhaes aos cofres dessa repartição, todas as quantias, (daquellas, cuja entrega as respectivas commissões de obras neste Estado mandei sustar) que por ventura ainda estejam nas collectorias, ou em mão de particulares, e que forão remettidas, ou entregues de ordem de meu antecessor, porquanto nesta data vou mandar, sobre estar no andamento de todas essas obras, excepção feita das do matadouro e cadeia publica desta capital, da do aterro para passagem da lagoa de Papary, e do reparo e concerto da fonte publica de S. José de Mipibú, até ulteriores ordens do sr. ministro do interior. As quantias destinadas as 4 obras acima, exceptuadas, continuão a disposição das respectivas commissões.

—Ao mesmo—Communico-vos para vosso conhecimento e fins convenientes que o dr. Antonio Antunes de Oliveira, desde o dia 18 de novembro proximo findo, passou a perceber a gratificação de 400\$000 reis, pelo tratamento dos indigentes acometidos de variola no lazareto da piedade desta capital e não a de 200\$000 reis, conforme vos communiquei em officio n. 9 daquella data.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Maria Carlota de Oliveira Castro—Informe o dr. director da instrucção publica.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

2ª Secção

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Para os devidos effeitos remetto-vos o incluso extracto do ponto dos empregados desta secretaria relativamente ao mez de novembro proximo findo.

EXPEDIENTE DO DIA 4

2ª Secção

Offícios:

Ao inspector do thesouro do Estado—Providenciai para que seja habilitada a meza de rendas especcias da cidade de Mossoró a pagar ao carcereiro da cadeia daquella localidade a quantia de 148\$140 reis, proveniente da aquisição feita por elle de diversos objectos para o serviço da mesma cadeia, cujas contas antes de serem indenizadas deverão ser visados pelo delegado de policia do respectivo termo.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Em additamento ao meu officio de hontem, declaro-vos que as providencias que mandei tomar com relação aos recolhimentos das importancias que se achão a cargo das collectorias e em mãos de particulares para conclusão das obras para utilidade publica, não

se entende com os do mercado publico desta capital e açude do Arapua, e pelo contrario deveis por a disposição dellas as quantias que para aquelle fim forão destinadas.

—Ao mesmo—Tendo o bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira me participado em officio de novembro ultimo, haver naquella data prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de juiz municipal e d'orphãos dos termos reunidos de S. Miguel e Luiz Gomes, assim vol-o faço constar para conhecimento e fins convenientes.

—Ao mesmo—Para os devidos fins communico-vos que o juiz de direito da comarca de Potengy bacharel José Augusto de Souza Amarantho, me participou em officio do 1º do corrente, ter na mesma data passado o exercicio do cargo, a seu substituto legal, por haver entrado no gozo de tres mezes de licença, que foi concedida pelo ministerio da justiça.

—Ao mesmo—Communico-vos para os fins convenientes que o juiz municipal do termo de Nova Cruz, bacharel Firmino Antonio Dourado da Silva, me participou em officio do 1º do corrente, ter nessa data, reassumido o exercicio de seu cargo em consequencia de haver o juiz de direito da respectiva comarca, bacharel Bernardo Lindolpho de Mendonça, reassumido tambem na mesma data, o exercicio de suas funções.

—Ao mesmo—Tendo o bacharel João Quintiliano da Silva, me participado em officio de 22 de novembro proximo passado, haver naquella data assumido o exercicio do cargo de juiz municipal e d'orphãos do termo do Triunpho, e confirmado, em officio da mesma data, o respectivo juiz de direito, assim vol-o communico para os fins devidos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Marques da Silva—Pague-se. Pedro Soares de Araujo—Informe o thesouro do Estado.

Victor José de Medeiros—Informe a thesouraria de fazenda.

EXPEDIENTE DO DIA 5

2ª secção

Offícios:

Ao juiz municipal do termo de Can-guaretama—Em vista do presente officio, junto por copia, e a bem dos interesses da justiça publica, recomendo-vos que vos transporteis ao termo de Cuitezeiras, afim de procederdes a formação da culpa contra os autores dos graves acontecimentos de que trata o mesmo officio.

Ao inspector do thesouro do Estado—Providenciai para que seja paga ao negociante Antonio Marques da Silva, a importancia das contas juntas, proveniente de artigos de expediente que forneceu as secretarias do Governo e militar deste Estado, durante o mez de novembro ultimo.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Providenciai para que seja paga ao dr. inspector interino de hygiene publico a quantia de 6\$000 reis, proveniente de 3 variolosos que mandou conduzir para o lazareto da piedade, conforme vercis da conta junta.

—Ao mesmo—Em resposta ao vosso officio datado de 3 do corrente, sob n. 381, declaro-vos que ficam approvadas as propostas do pharmaceutico José Gervasio de Amorim Garcia e do negociante José Domingues de Oliveira, para o fornecimento de medicamentos

e dietas para o tratamento dos variosos recolhidos ao lazareto da piedade desta capital, por serem mais vantajosas a fazenda nacional.

—Ao mesmo—Em resposta ao vosso officio do 1º do corrente, sob n. 379, declaro-vos para vossa sciencia e fins devidos, que proroguei até o dia 9 do mesmo mez, o prazo marcado para nelle prestar fiança o almoxarife do hospital militar, Francisco de Moura Cabral, e que podeis mandar pagar-lhe os seus vencimentos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Mou. a Borges & C.ª—Deferido e lavre-se o competente decreto de concessão nos termos desta petição.

Evaristo de Albuquerque Galvão—Deferido e lavre-se o competente decreto de concessão nos termos desta petição.

Dr. Diogenes Celso da Nobrega—Officie-se a intendencia municipal no sentido de respeitar os terrenos comprehendidos na concessão «Roma» por assim havel-o declarado o sr. ministro d'agricultura; deferido deste modo a presente.

Julio Furstembery—Em vista da informação prestada pela thesouraria de fazenda e dos documentos offerecidos pelo supplicante, mando que se officie ao thesouro do Estado para que restitua a quantia reclamada deduzidas as porcentagens que já forão pagas.

ACTOS OFFICIAES

Dia 16 de Dezembro

Foi nomeado membro da commissão censitaria do districto de Cuitezeiras o cidadão José Paulino Cavalcante de Albuquerque, em substituição de José Paulino de Andrada Cavalcante.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 3:285/616 réis, a verba «Corpo de marinheiros nacionaes» do ministerio da marinha para occorrer as despesas da referida verba, até o fim do exercicio.

—Foi prorogado até o dia 30 de abril do anno de 1891, data em que deve estar organizado o Estado, feito o seu orçamento definitivo e organizados todos os seus serviços, os contractos de fornecimentos celebrados na estação do contencioso do thesouro, com os cidadãos Joaquim José Gomes, para o fornecimento de artigos mensaes á secretaria do Governo, José Domingues de Oliveira, Vestramundo Arthemio Coelho, João Federalino Sant'ago e Francisco Antunes dos Santos, para o fornecimento de viveres precisos ao hospital de caridade e José Gervazio de Amorim Garcia para o fornecimento de medicamentos necessarios ao mesmo hospital.

Dia 17

Foram nomeados membros da commissão censitaria do districto de Sant'Anna de S. Miguel do Jucurutu os cidadãos, tenente Francisco Candido Masciel de Brito, José Ferreira da Silva e capitão Vicente Alves dos Santos,

Dia 18

Por acto desta data foram nomeados membros da commissão censitaria do districto de Caruabas, os cidadãos Abrahamo Freire Carneiro, Joaquim Ramalho da Silveira e João José de Bezerril.

Dia 19

Foi nomeada uma commissão composta dos drs. Manoel Augusto de Medeiros, Affonso Moreira de Loyolla Barata e do cidadão Manoel Basilio de Brito Guerra, para examinar as dietas abonadas aos doentes do hospital de caridade desta capital, apresentadas pelo respectivo director.

—Na mesma data foi nomeado membro

da commissão censitaria do districto de capella o cidadão João Vimarano de Paiva Filho, em substituição de Octaviano Barbalho Bezerra, que não accetou a nomeação.

Dia 24

Foi aberto um credito da importancia de 12:269\$510 réis ás verbas «Commissões militares, Etapas e Despezas de Corpos e Quartéis» do ministerio da guerra, sendo para a primeira verba a quantia de 397/890 réis, para a segunda a de 10:576\$860 e para a terceira a de 1:294/760 réis, todas para occorrer as despesas que tem de ser realisadas por conta d'ellas até o fim do corrente exercicio.

Dia 27

Por acto desta data foi exonerado Manoel André Pereira de Brito do lugar de membro da intendencia municipal de S. Gonçalo, por ter sido nomeado 3º supplente do juiz municipal desse termo, e nomeado para substituil-o o cidadão João Baptista Cavalcante de Albuquerque.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 2:000\$000 réis á verba «Hospitales» do ministerio da guerra, para ser applicada ás despesas com a mesma verba, até o fim do exercicio.

—Na mesma data foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos de Poço Verde, Muriú e de Extremoz os cidadãos seguintes:

Districto de Poço Verde—

Francisco Severiano de Oliveira, João Luiz Cabral de Faria e José Rodrigues Correia Filho.

Districto de Muriú—

Luiz Ferreira Nobre, Marcolino Faria Nobre e José Marcolino do Nascimento.

Districto de Extremoz—

Capitão Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes, Jesuino Jarchon Pereira do Lago e Alexandre José de Sant'Anna.

—Na mesma data foi nomeada uma commissão composta dos cidadãos capitão Eneas Leocracio de Moura Soares, dr. Augusto Leopoldo Rapozo da Camara, Manoel Basilio de Brito Guerra, dr. Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, capitão Genezio Xavier Pereira de Brito, dr. José Moreira Brandão Castello Branco e dr. Hermogenes Joaquim Barboza Tinoco, para rever e consolidar os regulamentos das repartições fiscaes do Estado.

—Na mesma data foi nomeada uma commissão composta dos drs. Celso Augusto Sant'ago Caldas, Manoel Augusto de Medeiros, Jayme Alvares Guimarães e cidadãos Manoel Basilio de Brito Guerra e Alipio Fernandes Barros, para organizar regulamento para o hospital de caridade desta capital.

—Na mesma data foi nomeada uma commissão composta dos drs. Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão, Hermogenes Joaquim Barboza Tinoco, Braz de Andrade Mello, Augusto Carlos de Mello L'Eraistre e Diogenes Celso da Nobrega, para rever e consolidar o regulamento e mais disposições de lei referentes a instrucção publica.

—Na mesma data foi exonerado a pedido o cidadão João Soares de Góes, do cargo de subdelegado de policia do districto de extremoz, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Joaquim Miguel Soares.

—Por acto da mesma data foi exonerado o cidadão Joaquim Nogueira de Araujo Fonseca, do lugar de 3º supplente do Juiz municipal do termo de S. Gonçalo da Comarca do Potengy, por não ter solicitado o competente titulo no prazo da lei, e nomeado para substituil-o o cidadão Manoel André Pereira de Brito, sendo-lhe marcado o prazo de sessenta dias para solicitar o titulo e prestar o devido juramento.

A REPUBLICA

ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

O estabelecimento do regimen republicano tem produzido entre nós os mais salubres efeitos.

Negal-o—poderão somente os inimigos disfarçados do systema ou os que (bem poucos) por motivos que não convem agora elucidar, recusam apoio ao espirito dirigente da politica republicana do Estado.

Nota-se por toda a parte, em todas as relações da vida, sob qualquer aspecto que se a considere, accentuado cunho de notavel melhoramento, de assignalado progresso.

Em todo o Estado domina a ordem, impera a justiça, o direito é garantido, a moralidade se afirma, o commercio se desenvolve, a agricultura se realça, n'uma palavra todos os negocios publicos offerecem uma feição sympathica, atrahente, promettedora.

E' o resultado, fecundo e grandioso, da applicação dos principios francamente republicanos desde o inicio da immortal revolução.

Esta capital ou melhor o movimento que nella se observa e a vida que nella se expaude provam á evidencia a verdade de nossas proposições.

Depois da proclamação da Republica e graças á confiança que inspira a ordem de coisas aqui estabelecida, o progresso vai tendo, entre nós, accelerado passo. O que se tem feito, o que se continua a fazer, não seria obra, dados outros antecedentes, para uma dozia de mezes na capital de um Estado pobre, sem alentos e sem iniciativa, desde largo tempo volado ao mais criminoso abandono.

E se tivermos a ventura de ver de-sobstruido o porto, para cujo trabalho ja foi concedido o poder competente o primeiro credito, decididamente avançaremos rapidos na direcção do nosso futuro, queremos exprimir da nossa grandeza.

Neste proposito, para este empenho muito ha de concorrer, de modo poderoso e efficaç, o esforço patriótico, o espirito esclarecido, o talento notavel, o devotamento á cauza publica, o amor á esta terra que fez sua—Dr. Illustrado Dr. Nascimento Castro, a quem o Governo Provisorio, em momento de feliz inspiração, confiou a administração do Estado.

Conhecedor dos homens e das coisas do Rio Grande do Norte, onde reside ha muitos annos, batallhando sempre, com denodo e sinceridade, na imprensa e na tribuna, em pró de todas as causas que possam nobilitar a terra e engrandecer-lhe o futuro, o Dr. Nascimento Castro pode fazer, ha de fazer uma administração na altura dos seus provados talentos e inextinguivel patriotismo, inspirando-se sempre no bem publico e tendo principalmente por objectivo a prosperidade do Estado.

São poucos ainda os dias de seu governo—e ja temos as melhores manifestações da sua boa vontade, de seu esforço, de sua actividade, de seu interesse pela causa publica e de sua dedicação ao Rio Grande do Norte.

Succedendo á uma administração de 29 dias, administração completamente estéril, mais do que isto—desorganizada, desasada, tonta, sem bussola e sem norte, o honrado Dr. Nascimento Castro se tem preocupado seriamente de todos os negocios de interesse publico, imprimindo-lhes a conveniente direcção.

Obras publicas, orçamento do Estado, instrução primaria e secundaria, consolidação das leis do Thesouro, novo regulamento do Hospital de Caridade—todos estes e outros assumptos tem reclamado desvelada attenção do illustrado Governador, que não economisa esforços no sentido de dotar o Estado de todos os melhoramentos que lhe possam preparar auspicioso futuro.

Felicitemos-nos, felicitando a terra norte-rio-grandense.

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(Continuação do n. 92)

CAPITULO IV

Do poder Judicial

Art. 32 O poder judicial do Estado será exercido por um Tribunal de Appellação com jurisdicção em todo o Estado, por juizes de direito com jurisdicção em um ou mais municipios; por jurys compostos de juizes de facto; por juizes de paz nos districtos e por outros funcionarios ou autoridades, que forem de conveniencia para a boa ordem e distribuição da justiça.

Art. 33 Os municipios serão classificados de 1ª, 2ª e 3ª ordem, segundo a importancia relativa de cada um delles, resultante de sua situação, população, commercio e industria.

Art. 34 Os Juizes de Direito serão vitalicios, e somente por sentença poderão perder os seus logares, e terão accesso por antiguidade absoluta de uns para outros municipios de superior categoria.

§ 1º Poderão ser removidos de um para outro municipio de igual categoria a seu pedido.

§ 2º Aquelles que não acceptarem as remoções por accesso, ficarão considerados como os mais modernos na ordem da antiguidade, para os casos de remoção.

Art. 35 Os actuaes Juizes de Direito poderão ter preferencia para exercerem as suas funções nos municipios em que residirem.

Art. 36 Os Juizes de Direito terão tres substitutos, que serão nomeados pelo Governador do Estado, por tres annos, dentre os cidadãos notaveis do logar pela sua intelligencia, fortuna e boa conducta, e substituirão aquelles Juizes nos seus impedimentos, segundo a ordem em que seus nomes estiverem.

§ 1º Os Juizes substitutos não poderão proferir julgamento: cooperando com o Juiz de Direito no preparo das causas civis e criminas e processar os requeiros delictos que forem indicados na lei da reforma judicial.

§ 2º Na falta do Juiz de Direito effectivo, qualquer julgamento que for da competencia deste sera proferido pelo Juiz de Direito do municipio mais vizinho.

Art. 37 Os Juizes de Direito exercerão em to-

da a sua plenitude as jurisdicções privativas. Responderem perante o Tribunal de Appellação pelos delictos que commetterem no exercicio de seus cargos e pelos crimes communs.

Art. 38 Para ser nomeado Juiz de direito é preciso ser Doutor ou Bacharel em direito por Faculdade dos Estados Unidos do Brasil, e que tenha servido com distincção os cargos de Juiz Municipal e d'Orphãos, Promotor Publico, ao menos por um quadriennio completo, ou que tenha exercido pelo mesmo tempo e tambem com distincção a profissão de advogado.

§ Unico Para isto, o Tribunal de Appellação enviará ao Governador do Estado uma proposta de tres nomes para dentre elles ser feita a nomeação. O que for apresentado por tres vezes successivas, será o nomeado.

Art. 39 Nos municipios servidos por Juizes de Direito haverá um Promotor Publico, que será nomeado pelo Governador do Estado, sendo de preferencia escolhidos os Doutores e Bacharéis em direito. Exercerão os seus logares em quanto bem servirem.

Art. 40 Os Promotores Publicos, bem como os Juizes substitutos, os funcionarios municipaes e quaesquer empregados publicos do municipio responderão pelos crimes que commetterem no exercicio de suas funções perante os respectivos Juizes de Direito.

Art. 41 O Tribunal de Appellação será composto de cinco membros nomeados dentre os Juizes de Direito mais antigos com exercicio no Estado e terá sua sede na capital.

§ 1º No caso de vagas serão nomeados os Juizes de Direitos do Estado por antiguidade absoluta.

§ 2º Um dos membros do Tribunal, designado pelo Governador, servirá de Procurador geral do Estado.

Art. 42 Os Juizes de 2ª instancia serão processados e julgados pelos membros do Tribunal desempedidos e pelos Juizes de Direito mais antigos do Estado, que foram chamados pelo presidente do Tribunal para prefazer o numero de que este se compõe.

Art. 43 Ao Tribunal de Appellação compete: julgar os feitos em 2ª e ultima instancia; organizar e expedir o regulamento do Tribunal; nomear o secretario e mais empregados deste; decidir os conflitos de jurisdicção, entre quaesquer autoridades e funcionarios de justiça e processar e julgar os juizes de 1ª instancia, nos casos marcados na lei.

Art. 44 Os Juizes do Tribunal de Appellação escolherão de entre si o presidente, que servirá por um anno podendo ser reeleito.

§ 1º Na falta do presidente o substituirá o membro mais velho em idade do mesmo Tribunal.

Art. 45 Haverá em cada municipio um conselho de jurados que funcionará no crime. Os jurados conhecerão do facto e os juizes applicarão o direito de accordo com a legislação em vigor e modificações feitas pelas leis do Estado e União.

Art. 46 Os juizes de paz serão electivos e servirão por tres annos; não poderão ser destituídos senão por sentença e terão as attribuições que pelas leis vigentes lhes competem.

Art. 47 Os Juizes de 1ª e 2ª instancia não poderão exercer outro cargo politico, administrativo ou militar em quanto estiverem em effectivo exercicio de suas funções.

Art. 48 Uma lei organica regulará a administração da justiça na 1ª e 2ª instancia, fixando os vencimentos dos magistrados e outros funcionarios de justiça, marcando as competencias judicarias, a ordem e forma dos processos e outras formalidades segundo os casos diversos.

§ Unico Em quanto assim não se praticar serão observadas as leis e disposições vigentes.

CAPITULO V

Da administração do Estado

Art. 49 O Estado será dividido em municipios para os effectos da administração civil.

Art. 50 Os municipios serão autonomos e independentes na gestão de seus negocios, respeitado o que for de interesse geral do Estado, e gosarão de todos os direitos necessarios a sua respectiva administração.

Art. 51 Dous ou mais municipios poderão de mutuo accordo unir-se para a realização de serviços que lhes interessarem.

Art. 52 Em cada municipio haverá um conselho municipal, composto de 9 membros nos municipios classificados de 1ª ordem, de sete nos de 2ª, e de cinco nos de 3ª.

Art. 53 O conselho municipal será eleito por tres annos pelos eleitores do municipio.

Art. 54 São elegiveis para o cargo de conselho municipal os cidadãos eleitores que habitaem o municipio pelo menos tres annos antes da eleição.

Art. 55 Os cidadãos votados para conselheiros municipaes e que ficarem abaixo do numero dos conselheiros que der cada municipio, servirão como supplentes destes, na ordem da votação, e substituirão os effectivos em suas faltas e impedimentos, e bem assim no caso de vagas por morte, mudança ou renuncia ou qualquer outro motivo.

Art. 56 Não poderão servir simultaneamente no conselho municipal avô, pai e filho, irmão e cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho.

Art. 57 São attribuições do conselho municipal:

§ 1º Organizar annualmente o orçamento de sua receita e despesa, e em geral promover e zelar, conforme entender mais conveniente, tudo quanto se refere a vida economica e administrativa do municipio.

§ 2º Contrahir empréstimos.

§ 3º Organizar o serviço de escripturação, arrecadação, guarda e dispendio de sua receita, bem como o da execução e fiscalisação de suas obras.

§ 4º Regular a administração, arrendamento, fóro, troca e venda dos bens moveis e immoveis que pertencem ao municipio sem poder alienar parte alguma de seu territorio.

§ 5º Aplicar suas rendas á obras locais de qualquer importancia, realisando-as por administração, empreitada ou como melhor entender.

§ 6º Desapropriar por accessibilidade ou utilidade do municipio, precedendo indemnisação ao proprietario, mediante ajuste ou arbitramento.

Par. 7. Estabelecer, custear ou subvencionar cazas de beneficencia, escolas publicas e quaesquer instituições de educação, creado indistintos profissionais e artisticos que as condições especiaes do municipio exigirem, ficando futu-

ramento livre aos particulares abrir e reger escolas de qualquer area ou natureza, sendo o ensino municipal gratuito e leigo.

Par. 8. Cuidar do hygiene municipal, vacinação, socorros medicos em caso de peste, elmitérios, surraes, matadouros, cortumes e escomento de pantanos.

Par. 9. Regularisar o que concerne a mercados, feiras, theatros e quaesquer espectaculos publicos, serviço de extincção de incendios, fiscalisação de emprezas de viação ou de qualquer outra natureza.

Par. 10. Ocupar-se da policia e limpeza das praças, ruas, estradas e caminhos, abertura, desentupamento, cordeação, embelezamento e illuminação das mesmas ruas e praças.

Par. 11. Curar dos mananciaes; fontes, aqueductos e charizes, por modo que haja sempre regular e abundante abastecimento d'agua as populações.

Par. 12. Animar e desenvolver as industrias do municipio e fazer introduzir as novas que convenham, empregando para isso auxilios indirectos, premios, exposições e outros expedientes proveitosos.

Par. 13. Celebrar com outros conselhos, contractos, ajustes e convenções sobre objectos de interesse e economia municipal.

Par. 14. Organisar como melhor convier seus diferentes serviços, creando os empregos strictamente necessarios, e regulando por acto especial as condições de nomeação, suspensão e os vencimentos dos empregados.

Par. 15. Estar em juizo na qualidade de autor ou réo, sendo nelle representado conforme o direito commum sem fóro privilegiado.

Par. 16. Representar ao Governo do Estado contra os abusos e desmandos das autoridades de qualquer hierarchia, não municipaes, e leval-as a juizo competente para serem punidos, e indemnisação o municipio, sendo caso disso.

Art. 58 Pelos abusos que commetterem as conselhos municipaes, podem ser levados aos tribunaes de justiça por queixa de quem houver sido prejudicado, ou mediante denuncia de qualquer municipe.

(Cont.)

TELEGRAMMAS

RIO, 3 de Janeiro de 1891.

AO Governador do Estado—Natal—
Convindo os Governadores tenham noticias regulares sobre a votação do projecto da constituição da Republica d'ora em diante vos communicarei que occorrer mais importante a este respeito. Em sessão de 30 de dezembro foram votados os capitulos 3º, 4º e 5º da secção 1ª «A» do projecto. Artigos 31, 32, 37 e 38 opprovados sem modificação. Os outros com emendas.—Ministro do Interior.

Governador do Estado—Natal—
Anuncie Jornaes que vai ser extinto curso preparatorio escola naval—Ministro da Marinha.

Dr. Governador—Natal—Ordem publica em plena paz. Affirmo vos que é falsa a noticia dada pelo Dr. Arthur de terem sido desacatados dous cidadãos perante delegado e força. Fim do Dr. Arthur é fazer opposição ao Governo e autoridades locais, inventando factos que aqui não se deram para exercer vinganças politicas. Anda em pleno dia na cidade com cangaceiro atras de si armado de armas prohibidas: ja chamei attenção autoridades policiaes para esse procedimento abusivo e illegal; garanto-vos, por severa syndicancia, que aqui não ha quem queira fazer mal ao Dr. Arthur.—Macau, 2 Janeiro de 1891.—Juiz de Direito, Manoel Barata.

RIO DE JANEIRO.

AO Governador do Estado—Natal—
Em sessão de 3 do corrente o Congresso votou segunda secção do projecto da Constituição sendo approvados sem alteração artigos 41, 42 e 43, com emendas artigos 40, 47, 48, 49, 50, 51 52 e 53 e um substitutivo dos artigos 44, 45 e 46 estabelecendo que a eleição do presidente da Republica se fará por suffragio directo da nação no dia 1º de março do ultimo anno do periodo presidencial, que ficou limitado a 4 annos.—Ministro do Interior.

NOTICIAS DIVERSAS

PRESENTE

Está designado o dia 28 do corrente para effectuar-se a entrega da bandeira que a patriótica população desta cidade offerece ao batalho 34º. Consta-nos que o acto será revestido da maior solemnidade.

REMOÇÃO

Por acto de 5 do corrente, do Exm.

Governador, foi removido, a pedido, do termo de S. Miguel de Páu dos Ferros, para a do Triumpho o honrado juiz municipal nosso prestante amigo Dr. João Dionyzo Filgueira.

COMISSÕES

O exm. governador, no louvavel e patriótico empenho de melhorar os negocios publicos, acaba de nomear tres importantes commissões—uma para rever e consolidar os regulamentos das repartições fiscaes do Estado; outra para organizar o regulamento do hospital de caridade, accomodando-o aos nossos recursos financeiros, e a terceira para rever tambem e consolidar o regulamento e mais disposições de lei referentes á instrucção publica.

MAJOR AFFONSO MARANHÃO

No vapor brasileiro, que passou ultimamente para os portos do sul, seguiu, com sua exmª familia, para a capital federal, onde vai demorar-se algum tempo, este nosso illustre amigo e distincto coestadano.

Boa viagem.

MACAU

Do illustrado collega «O Rio Grande do Norte» transcrevemos em nosso numero de hoje dous artigos em que os honrados juiz de direito e promotor publico daquela comarca, nossos distinctos amigos Drs. Barata e Montenegro, respondem ás accusações que, contra elles, formulou a «Gazeta do Natal».

FÓRO DA CIDADE DO NATAL

Somos agradecidos á offerta de um exemplar das «Razões Finaes» que, na Acção ordinaria commercial—entre partes—A. Victoria Rodrigues e R. R.—Fabricio & Cª, escreveu o illustrado patrono destes—Dr. Braz de Mello.

DR. JOÃO QUINTILIANO

Na villa do Triumpho, onde exercia o cargo de juiz municipal e d'orphãos, flicceu este nosso presado amigo e distincto correligionario. Dotado de um bello talento, estudioso, trabalhador, de um caracter elevado e de uma dedicação a toda prova—o inditoso joven succumbiu a antigos padecimentos que lhe minavam a preciosa existencia.

Paz a sua alma e sentidos pezames a sua exmª familia.

MACAO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1890

A Gazeta do Natal em seu n. 194 de 29 de Novembro ultimo, ou por mal informada, ou á falsa fé, entre algumas accusações vagas e injustas, com que procura deprimir-me, menciona de não ter o promotor publico d'esta comarca denunciado o facto de envenenamento, de que se occupa, em virtude de pressão feita por mim ao mesmo promotor, a quem ameacei de rompimento, no caso de cumprir o seu dever sobre esse facto.

Não é exacta tão perversa asseveração da Gazeta, que, para provar sua falsidade, obriga-me a publicar o inquerito policial, requerido pelo promotor publico sobre o mesmo facto, denunciado pelo Sr. Dr. Arthur Cavalcante, chefe do partido da opposição desta localidade, á fim de ficar o publico bem inteirado, de que fui victima da maladicencia da Gazeta e do seu perverso e feroz informante; por quanto tendo o promotor publico requerido a 15 de Novembro inquerito, que fora feito a 19 do mesmo mez pelo delegado de Policia, diz a Gazeta em 29 que o promotor publico deixara de cumprir o seu dever por pressão minha.!!!

A resposta do mesmo promotor publico, que abaixo faço publicar e que n'esta data me foi dada, ainda vem comprovar a falsidade da Gazeta e a perversidade do seu informante.

Agora ajuize o publico do mais, que se diz em tal verba a meu respeito.

O Juiz de Direito

Manoel Barata de Oliveira Mello

O PROMOTOR PUBLICO DE MACAO E A «GAZETA DO NATAL»

A «Gazeta do Natal» publicando acrimonioso artigo contra o digno juiz de direito desta comarca, envolveu o meu obscuro nome em infamante accusação contra a qual venho, de publico, protestar.

Affirmou aquelle jornal que, em consequencia da manifesta parcialidade daquelle honrado magistrado, deixei de cumprir o meu dever, não denunciando, como cumpria, o facto criminoso.

No intuito de mostrar a improcedencia d'aquella accusação, farei brevisima exposiçào sobre o meu procedimento em relação ao facto questionado, deixando a outro a ingloria tarefa de tirar d'elle proveito politico em detrimento de alheias reputações.

No dia 6 ou 8 de novembro passado recebi um officio do dr. Arthur Cavalcante communicando-me ter verificado, em sua clinica nesta cidade, um caso de envenenamento e chamando sobre dito facto minha attenção, como orgão da justiça publica.

Em vista da asseveração daquelle illustre profissional procurei syndicar do facto e de suas circumstancias.

Fui pessoalmente ouvir a offendida e, da narração que me fez esta, gerou-se em meu espirito grave apprehensão de que, illudido em minha boa fé, viesse a servir de meio para consecução de fins ignobéis.

Tratava-se, como se vê, de um facto gravissimo em que se achava envolvida a honra de uma familia, e o publico comprehende quão melindrosa era a minha posição e de quanta circumspecção e criterio se fazia necessario accecar a intervenção da justiça publica.

Entendi que não bastava a certeza do delicto, competentemente affirmada por um profissional, para correr a repressão; cumpria tambem evitar que deste facto resultasse grave damno ou escandalo para uma familia honesta e consequentemente para a sociedade, cujos interesses me cumpria zelar.

Eis porque não promovi immediatamente as averiguações necessarias, sem que, todavia, desta demora pudesse resultar prejuizo á acção da justiça; pois que desaparecera o perigo imminente para a vida da offendida, conforme o parecer do medico que acompanhava a marcha da molestia e de quem procurava obter sempre informações a respeito.

De accordo com a lei e no interesse da justicia, requeri, no dia 15 do mesmo mez, rigoroso inquerito policial, afim de seguir os ulteriores do processo.

Quando teve lugar o procedimento requerido, verificou-se já ter sido a doente subrepticamente embarcado para a capital, de forma que, então, somente se poudo proceder a inquerição de testemunhas.

Não pretendo, entretanto, censurar este facto que veio aliás servir á causa da justiça, facilitando a prova do crime pelo corpo de delicto alli feito por peritos profissionais, que de prompto não podiam aqui ser ouvidos.

No exposto vê-se quão inexacta e carecedora de criterio é a affirmativa da «Gazeta» sobre o assumpto; sendo aliás certo ter o seu proprio informante seguido desta cidade sciente d'aquelle meu procedimento.

A acção da justiça segue a sua marcha regular, tendo eu, na esphera de minhas attribuições, mantido illisa a dignidade de minhas funcções, sem receio de ameaças que, a não serem puras phantasias da «Gazeta», achariam nas normas de meu proceder a sua justa repulsa. Onde, portanto, a falta de

cumprimento de meus deveres? Onde a coacção sob ameaças de rompimento?

A accusação da «Gazeta» foi, portanto, malevola e impertinente e assim contestada entrega á criteriosa apreciação do publico.

Não sei se os redactores da «Gazeta» estão em condições de avaliar a profunda tristezza, a magua acerba do funcionario publico que, na obscuridade de sua posição, vê assacada contra seu nome tão infundada quanto infamante diatribe.

Pode a «Gazeta», sem embargo, proseguir em sua missão; peço somente que deixe em paz e impalluta de seu bafo a reputação do signatario destas linhas, que, ainda no alvorecer de sua vida publica, sente se disposto a colocar acima das mesquinhas paixões partidarias os seus principios da honra e da dignidade.

E basta.

Macao, 17 de Dezembro de 1890.

M. X. Cunha Montenegro.

Em sessão de 13 do mez passado o nosso illustrado representante e distincto amigo senador dr. Amaro Cavalcanti pronunciou notavel discurso acerca de alguns artigos do projecto de constituição. Começamos a publicar-o hoje:

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

(Continuação)

Os pontos cardaes de sua forma federativa são, sem duvida, accetaveis como lição e doutrina; mas, daqui não podemos desde logo concluir que todas as suas disposições particulares o sejam igualmente.

umas podem ser inopportunas, outras inadequadas e, talvez algumas, manifestamente inconvenientes.

Bastará não esquecer que as condições de ordem social, politica e economica, em que foi elaborada a constituição norte-americana, ha um seculo, eram inteiramente diversas daquellas em que o Brazil ora se constitue.

E, pois, preferivel como lição ou mesmo como modelo; nem por isso accetarei, em tudo e para tudo, as disposições da constituição americana. Nós temos condições tradicionais de nossa vida politica anterior, temos habitos feitos, temos elementos historicos de nossa educação e do caracter nacional, que só podem ser ordenados com proveito, na actual reconstrução politica, si o forem, por disposições peculiares, guardadas as leis de meio e da possibilidade pratica.

Preciso deixar bem claro meu pensamento neste ponto, porque, no correr da discussão, ora tendo de invocar a constituição americana como autoridade e exemplo, ora tendo de combatel-a, em algumas de suas disposições especiaes, não se queira averbar de contradictorio o meu procedimento diverso.

Isto posto, entro em materia, mais positiva. A primeira e a mais importante questão, que se agitou no seio da commissão, e tambem poderia dizer, neste congresso, porque ella já foi anticipada por alguns dos illustres representantes, que acabam de usar da palavra pela ordem; foi a questão capital, contida nos arts. 6, 8 e 12, do projecto e que se referem á divisào das rendas.

Questão magua e antiga é, sem duvida, esta...

Com effeito, senhores, antes mesmo do acto adicional ter incumbido as provincias de legislarem sobre as proprias finanças, já a questão da divisào das rendas havia preoccupado seriamente a attenção dos governos; e, desde então, no decurso de mais de 50 annos, sobram documentos officiaes de ordem politica e administrativa, para convencer da difficuldade havida em achar uma solução satisfactoria, que sem, desorganisar os serviços ou entorpecer a acção do governo geral, deixasse as provincias elementos bastantes para desenvolvimento progressivo da mesma vitalidade.

Decorreu, porem, todo esse periodo, findou por fim o imperio, e a questão subsiste a mesma deante de nossos olhos.

Agora constituidas as provincias em outros tantos estados, se nos fosse licito, nesta materia, seguir ou attender somente principios, fazendo abstracção inteira do facto, que se impõe inevitavel, o meio, verdadeiramente correcto, seria, aproveitando o ensejo desta reconstrução da patria, proceder-se a uma nova divisào do paiz, como patrimonio commum nacional que o é, distribuindo-se a cada um dos estados porção igual ou equivalente, quanto possivel, de territorio, de população e mais elementos de riqueza, que existem por todo este vasto continente brasileiro.

Isto seria o mais justo conforme á razão; mas, não me parece dentro da possibilidade actual de nossas condições.

E, pois, na impossibilidade material de chegar a uma divisào, tão igual, quanto possivel dos elementos economicos existentes, que garantissem a subsistencia e o progresso de cada estado; o que cumpre fazer, é, ao menos,

uma partilha razoavel das fontes da renda publica, até aqui consideradas de receita geral; partilha que, não desatendendo aos serviços, nem desconhecendo os encargos, que ficam á União, habilite igualmente, os estados que ora se organizam, a manter-se de um modo condigno aos seus importantes fuis.

Bem ou mal foi este o intuito, que teve o governo com a divisào de rendas que se contém nos arts. 6, 8 e 12 do projecto.

Votei, na commissão com a sua maioria pela divisào, assim feita, bem como pelas emendas que a este respeito foram addicionadas e constam do parecer.

E direi, em breves palavras, as razões porque o fiz.

As materias, consignadas no art. 6, como fontes de renda para os serviços da União, são, como sabemos, daquellas que por sua natureza devem ser, de preferencia, reguladas por leis federaes, e, neste ponto, as disposições do projecto constitucional se acham em accordo com as outras confederações, taes como, as das republicas norte-americana, suissa, argentina e mesmo a do imperio allemão, convindo talvez, accrescentar que, alem das fontes consignadas no art. 6, citado, as constituições das alludidas republicas mencionam ainda outras, reservadas as necessidades do governo federal.

Em nosso caso, é certo e deve sel-o, que as fontes de renda do art. 6 são, por assim dizer aquellas de que provem a quasi totalidade da receita geral do paiz, como é facil de ver das poucas cifras, que ora submetto a consideração do Congresso.

A renda da importação, no anno de 1889, attingiu a somma de 89:545:410\$369, e a do imposto de sello 5.191:562\$530.

Junte-se a estas, mais, o rendimento dos bens e serviços industriaes (dominio fiscal) nos quaes, como sabemos, incluem-se o correio e o telegrapho, na somma total de 16.076:337\$346 teremos uma receita ordinaria de 111.813:310\$254.

Mas, a este computo accrescente-se a importancia de 5.669:050\$940 do imposto de industrias e profissões, de que o governo da União, por certo, não estará disposto a abrir mão.

Um SR. REPRESENTANTE—Mais isto não está mencionado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Mas o tem na legislação fiscal vigente, e poderá couseval-o, em vista da faculdade cumulativa do art. 12.

Outros impostos de menor importancia, taes como vencimentos e transportes, etc., que prefazem 1.266:189\$920, todos os quaes reunidos aos 111.800:000\$, já mencionados, asseguram para União uma receita de 116.000:000\$. Podemos ampliar e arredondar a cifra, dizendo: —cerca de 118.000:000\$000.

Um SR. REPRESENTANTE—Darà para dois tercios da despeza.

O SR. AMARO CAVALCANTE—Estes dados são, como se vê, tirados da arrecadação do anno proximo findo de 1889.

E de suppor, sinão de affirmar, que o movimento ascendente de nossas industrias e de nosso commercio proporcionará maior arrecadação; a cifra conhecida dos mesmos rendimentos, no semestre passado, já é um bom argumento a este respeito.

Com effeito, o primeiro semes de 1890 consigna renda de importação e despacho maritimo 53.577:481\$050. Calculando-se as outras rendas, mesmo pelo anno anterior, e, dado que o segundo semestre produza rendimento igual ao primeiro, teremos: de importação, 107.154:962\$100, a proveniente do dominio fiscal, 16.076:337\$346, o producto do sello, (calculo) 5.600:000:000 do imposto de industrias e profissões, 4.800:000\$000 (augmento calculado); e de outros impostos, acima indicados e até aqui pertencentes a receita geral, 1.266:000\$000; ou tudo somado, uma receita ordinaria de 134.897:488\$566.

Aqui tendes, Srs. do Congresso, quanto posso informar-vos com relação a importancia da renda que o governo da União se reservará no projecto da Constituição. Serão 136.000:000\$, na melhor hypothese.

Agora, importa confessar, é este, apenas, um termo da questão, e para sua solução, sera mister considerar e comparar ambos os termos della.

Procurei sabel-o de pessoa competente no Thesouro Federal; mas, apezar de toda a minha solicitude, não pude chegar a conhecer com exatidão, qual é a despeza ordinaria actual que ficará a cargo do governo da União.

Um SR. REPRESENTANTE—De modo que não pode concluir.

O SR. AMARO CAVALCANTE—Concluirei em todo caso, como V. Exc. vai ver.

Si é certo que não posso dizer qual a somma total exacta da despeza ordinaria da União, poderei, todavia, todavia, apresentar sobre a mesma um calculo razoavel, aliás fundado, quanto possivel, nos proprios dados officiaes conhecidos.

O SR. FERZEDELLO—Esses dados officiaes foram fornecidos a commissão?

O SR. AMARO CAVALCANTI—Foram tirados destes documentos do Thesouro. Mostrando-os.

(Cont.)

INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.ª feiras, as 10

PÁGINA MANCHADA

horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VARELA

Cartorio—Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.

—N. 17—

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Affonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

CLINICA

Medico-Cirurgica

O Dr. Corrêa de Sá, pôde ser procurado para os misteres de sua profissão, em casa de sua residencia, á Rua 10 de Março antiga Rua do Canto n. 14.

Attende a chamados por escripto.

ESPECIALIDADE: Molestias e operações de olhos.

Consultas e operações gratis aos pobres. 13-18

Instrução elementar

(Transferencia)

Antonio Clymaco Rodrigues Machado transferio o seu curso de instrução elementar para o predio n. 87 - RUA VISCONDE DO RIO BRANCO—onde poderá ser encontrado para os misteres de sua profissão.

Natal.—87, RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 87.

EDITAES

De ordem do cidadão Dr. Chefe de Policia deste Estado faço publico para conhecimento de todos, que são prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie, a que se refere o art. 1.º da Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, que abaixo vai transcripto:

«Art. 1.º Ficão prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie não autorizadas por lei, ainda que corraõ annexas a qualquer outra autorizada, sob pena de prisão simples de 2 a 6 mezes, perda de todos os bens e valores sobre que versarem ou forem necessarios para seu curso, e de multa igual a metade do valor dos bilhetes distribuidos.

§ 1.º Será reputada loteria ou rifa a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza que se prometter ou effectuar por meio de sorte; toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou de beneficio dependente de sorte.

§ 2.º Nas penas deste art. incorrerão:

ILEGÍVEL

ANNO III

ASSIGNATURAS

Por anno \$4000
N.º avulso \$200

Pagamentos

ADIANTADOS

A REPUBLICA

NUM. 93

As publicações se-
rão feitas por
ajuste.

PUBLICAÇÃO PERIODICA

Escriptorio e Typ.

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. JOÃO GOMES
RIBEIRO GOVERNADOR DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE DEZEMBRO

2ª Secção

Offícios:

Ao inspector da thesouraria de fazenda—No sentido de bem servir os interesses economicos do Estado, mandando que recolhaes aos cofres dessa repartição, todas as quantias, (daquellas, cuja entrega as respectivas commissões de obras neste Estado mandei sustar) que por ventura ainda estejam nas collectorias, ou em mão de particulares, e que forão remittidas, ou entregues de ordem de meu antecessor, porquanto nesta data vou mandar, sobre estar no andamento de todas essas obras, excepção feita das do matadouro e cadeia publica desta capital, da do aterro para passagem da lagoa de Papary, e do reparo e concerto da fonte publica de S. José de Mipibú, até ulteriores ordens do sr. ministro do interior. As quantias destinadas as 4 obras acima, exceptuadas, continuão a disposição das respectivas commissões.

—Ao mesmo—Communico-vos para vosso conhecimento e fins convenientes que o dr. Antonio Antunes de Oliveira, desde o dia 18 de novembro proximo findo, passou a perceber a gratificação de 400\$000 reis, pelo tratamento dos indigentes acometidos de variola no lazareto da piedade desta capital e não a de 200\$000 reis, conforme vos communiquei em officio n. 9 daquella data.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Maria Carlota de Oliveira Castro—Informe o dr. director da instrucção publica.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

2ª Secção

Officio:

Ao inspector do thesouro do Estado—Para os devidos effeitos remetto-vos o incluso extracto do ponto dos empregados desta secretaria relativamente ao mez de novembro proximo findo.

EXPEDIENTE DO DIA 4

2ª Secção

Offícios:

Ao inspector do thesouro do Estado—Providenciai para que seja habilitada a meza de rendas especcias da cidade de Mossoró a pagar ao carcereiro da cadeia daquella localidade a quantia de 148\$140 reis, proveniente da aquisição feita por elle de diversos objectos para o serviço da mesma cadeia, cujas contas antes de serem indenizadas deverão ser visados pelo delegado de policia do respectivo termo.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Em additamento ao meu officio de hontem, declaro-vos que as providencias que mandei tomar com relação aos recolhimentos das importancias que se achão a cargo das collectorias e em mãos de particulares para conclusão das obras para utilidade publica, não

se entende com os do mercado publico desta capital e açude do Arapua, e pelo contrario deveis por a disposição dellas as quantias que para aquelle fim forão destinadas.

—Ao mesmo—Tendo o bacharel Caetano Guimarães de Sá Pereira me participado em officio de novembro ultimo, haver naquella data prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de juiz municipal e d'orphãos dos termos reunidos de S. Miguel e Luiz Gomes, assim vol-o faço constar para conhecimento e fins convenientes.

—Ao mesmo—Para os devidos fins communico-vos que o juiz de direito da comarca de Potengy bacharel José Augusto de Souza Amarantho, me participou em officio do 1º do corrente, ter na mesma data passado o exercicio do cargo, a seu substituto legal, por haver entrado no gozo de tres mezes de licença, que foi concedida pelo ministerio da justiça.

—Ao mesmo—Communico-vos para os fins convenientes que o juiz municipal do termo de Nova Cruz, bacharel Firmino Antonio Dourado da Silva, me participou em officio do 1º do corrente, ter nessa data, reassumido o exercicio de seu cargo em consequencia de haver o juiz de direito da respectiva comarca, bacharel Bernardo Lindolpho de Mendonça, reassumido tambem na mesma data, o exercicio de suas funções.

—Ao mesmo—Tendo o bacharel João Quintiliano da Silva, me participado em officio de 22 de novembro proximo passado, haver naquella data assumido o exercicio do cargo de juiz municipal e d'orphãos do termo do Triunpho, e confirmado, em officio da mesma data, o respectivo juiz de direito, assim vol-o communico para os fins devidos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Marques da Silva—Pague-se. Pedro Soares de Araujo—Informe o thesouro do Estado.

Victor José de Medeiros—Informe a thesouraria de fazenda.

EXPEDIENTE DO DIA 5

2ª secção

Offícios:

Ao juiz municipal do termo de Can-guaretama—Em vista do presente officio, junto por copia, e a bem dos interesses da justiça publica, recomendo-vos que vos transporteis ao termo de Cuitezeiras, afim de procederdes a formação da culpa contra os autores dos graves acontecimentos de que trata o mesmo officio.

Ao inspector do thesouro do Estado—Providenciai para que seja paga ao negociante Antonio Marques da Silva, a importancia das contas juntas, proveniente de artigos de expediente que forneceu as secretarias do Governo e militar deste Estado, durante o mez de novembro ultimo.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Providenciai para que seja paga ao dr. inspector interino de hygiene publico a quantia de 6\$000 reis, proveniente de 3 variolosos que mandou conduzir para o lazareto da piedade, conforme vereis da conta junta.

—Ao mesmo—Em resposta ao vosso officio datado de 3 do corrente, sob n. 381, declaro-vos que ficam approvadas as propostas do pharmaceutico José Gervasio de Amorim Garcia e do negociante José Domingues de Oliveira, para o fornecimento de medicamentos

e dietas para o tratamento dos variosos recolhidos ao lazareto da piedade desta capital, por serem mais vantajosas a fazenda nacional.

—Ao mesmo—Em resposta ao vosso officio do 1º do corrente, sob n. 379, declaro-vos para vossa sciencia e fins devidos, que proroguei até o dia 9 do mesmo mez, o prazo marcado para nelle prestar fiança o almoxarife do hospital militar, Francisco de Moura Cabral, e que podeis mandar pagar-lhe os seus vencimentos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Mou. a Borges & C.ª—Deferido e lavre-se o competente decreto de concessão nos termos desta petição.

Evaristo de Albuquerque Galvão—Deferido e lavre-se o competente decreto de concessão nos termos desta petição.

Dr. Diogenes Celso da Nobrega—Officie-se a intendencia municipal no sentido de respeitar os terrenos comprehendidos na concessão «Roma» por assim havel-o declarado o sr. ministro d'agricultura; deferido deste modo a presente.

Julio Furstembery—Em vista da informação prestada pela thesouraria de fazenda e dos documentos offerecidos pelo supplicante, mando que se officie ao thesouro do Estado para que restitua a quantia reclamada deduzidas as porcentagens que já forão pagas.

ACTOS OFFICIAES

Dia 16 de Dezembro

Foi nomeado membro da commissão censitaria do districto de Cuitezeiras o cidadão José Paulino Cavalcante de Albuquerque, em substituição de José Paulino de Andrada Cavalcante.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 3:285/616 réis, a verba «Corpo de marinheiros nacionaes» do ministerio da marinha para occorrer as despezas da referida verba, até o fim do exercicio.

—Foi prorogado até o dia 30 de abril do anno de 1891, data em que deve estar organizado o Estado, feito o seu orçamento definitivo e organizados todos os seus serviços, os contractos de fornecimentos celebrados na estação do contencioso do thesouro, com os cidadãos Joaquim José Gomes, para o fornecimento de artigos mensaes á secretaria do Governo, José Domingues de Oliveira, Vestramundo Arthemio Coelho, João Federalino Sant'ago e Francisco Antunes dos Santos, para o fornecimento de viveres precisos ao hospital de caridade e José Gervazio de Amorim Garcia para o fornecimento de medicamentos necessarios ao mesmo hospital.

Dia 17

Foram nomeados membros da commissão censitaria do districto de Sant'Anna de S. Miguel do Jucurutu os cidadãos, tenente Francisco Candido Masciel de Brito, José Ferreira da Silva e capitão Vicente Alves dos Santos,

Dia 18

Por acto desta data foram nomeados membros da commissão censitaria do districto de Caruabas, os cidadãos Abrahamo Freire Carneiro, Joaquim Ramalho da Silveira e João José de Bezerril.

Dia 19

Foi nomeada uma commissão composta dos drs. Manoel Augusto de Medeiros, Affonso Moreira de Loyolla Barata e do cidadão Manoel Basilio de Brito Guerra, para examinar as dietas abonadas aos doentes do hospital de caridade desta capital, apresentadas pelo respectivo director.

—Na mesma data foi nomeado membro

da commissão censitaria do districto de capella o cidadão João Vimarano de Paiva Filho, em substituição de Octaviano Barbalho Bezerra, que não accetou a nomeação.

Dia 24

Foi aberto um credito da importancia de 12:269\$510 réis ás verbas «Commissões militares, Etapas e Despezas de Corpos e Quartéis» do ministerio da guerra, sendo para a primeira verba a quantia de 397/890 réis, para a segunda a de 10:576\$860 e para a terceira a de 1:294/760 réis, todas para occorrer as despezas que tem de ser realisadas por conta d'ellas até o fim do corrente exercicio.

Dia 27

Por acto desta data foi exonerado Manoel André Pereira de Brito do lugar de membro da intendencia municipal de S. Gonçalo, por ter sido nomeado 3º supplente do juiz municipal desse termo, e nomeado para substituil-o o cidadão João Baptista Cavalcante de Albuquerque.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 2:000\$000 réis á verba «Hospitales» do ministerio da guerra, para ser applicada ás despezas com a mesma verba, até o fim do exercicio.

—Na mesma data foram nomeados membros da commissão censitaria dos districtos de Poço Verde, Muriú e de Extremoz os cidadãos seguintes:

Districto de Poço Verde—

Francisco Severiano de Oliveira, João Luiz Cabral de Faria e José Rodrigues Correia Filho.

Districto de Muriú—

Luiz Ferreira Nobre, Marcolino Faria Nobre e José Marcolino do Nascimento.

Districto de Extremoz—

Capitão Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes, Jesuino Jarchon Pereira do Lago e Alexandre José de Sant'Anna.

—Na mesma data foi nomeada uma commissão composta dos cidadãos capitão Eneas Leocracio de Moura Soares, dr. Augusto Leopoldo Rapozo da Camara, Manoel Basilio de Brito Guerra, dr. Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, capitão Genezio Xavier Pereira de Brito, dr. José Moreira Brandão Castello Branco e dr. Hermogenes Joaquim Barboza Tinoco, para rever e consolidar os regulamentos das repartições fiscaes do Estado.

—Na mesma data foi nomeada uma commissão composta dos drs. Celso Augusto Sant'ago Caldas, Manoel Augusto de Medeiros, Jayme Alvares Guimarães e cidadãos Manoel Basilio de Brito Guerra e Alipio Fernandes Barros, para organizar regulamento para o hospital de caridade desta capital.

—Na mesma data foi nomeada uma commissão composta dos drs. Manoel Ronaldsa de Castilho Brandão, Hermogenes Joaquim Barboza Tinoco, Braz de Andrade Mello, Augusto Carlos de Mello L'Eraistre e Diogenes Celso da Nobrega, para rever e consolidar o regulamento e mais disposições de lei referentes a instrucção publica.

—Na mesma data foi exonerado a pedido o cidadão João Soares de Góes, do cargo de subdelegado de policia do districto de extremoz, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Joaquim Miguel Soares.

—Por acto da mesma data foi exonerado o cidadão Joaquim Nogueira de Araujo Fonseca, do lugar de 3º supplente do Juiz municipal do termo de S. Gonçalo da Comarca do Potengy, por não ter solicitado o competente titulo no prazo da lei, e nomeado para substituil-o o cidadão Manoel André Pereira de Brito, sendo-lhe marcado o prazo de sessenta dias para solicitar o titulo e prestar o devido juramento.

A REPUBLICA

ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

O estabelecimento do regimen republicano tem produzido entre nós os mais salubres efeitos.

Negal-o—poderão somente os inimigos disfarçados do systema ou os que (bem poucos) por motivos que não convem agora elucidar, recusam apoio ao espirito dirigente da politica republicana do Estado.

Nota-se por toda a parte, em todas as relações da vida, sob qualquer aspecto que se a considere, accentuado cunho de notavel melhoramento, de assignalado progresso.

Em todo o Estado domina a ordem, impera a justiça, o direito é garantido, a moralidade se afirma, o commercio se desenvolve, a agricultura se realça, n'uma palavra todos os negocios publicos offerecem uma feição sympathica, atrahente, promettedora.

E' o resultado, fecundo e grandioso, da applicação dos principios francamente republicanos desde o inicio da immortal revolução.

Esta capital ou melhor o movimento que nella se observa e a vida que nella se expaude provam á evidencia a verdade de nossas proposições.

Depois da proclamação da Republica e graças á confiança que inspira a ordem de coisas aqui estabelecida, o progresso vai tendo, entre nós, accelerado passo. O que se tem feito, o que se continua a fazer, não seria obra, dados outros antecedentes, para uma dozia de mezes na capital de um Estado pobre, sem alentos e sem iniciativa, desde largo tempo volado ao mais criminoso abandono.

E se tivermos a ventura de ver de-sobstruido o porto, para cujo trabalho ja foi concedido o poder competente o primeiro credito, decididamente avancaremos rapidos na direcção do nosso futuro, queremos exprimir da nossa grandeza.

Neste proposito, para este empenho muito ha de concorrer, de modo poderoso e efficaç, o esforço patriótico, o espirito esclarecido, o talento notavel, o devotamento á cauza publica, o amor a esta terra que fez sua—Dr. Illustrado Dr. Nascimento Castro, a quem o Governo Provisorio, em momento de feliz inspiração, confiou a administração do Estado.

Conhecedor dos homens e das coisas do Rio Grande do Norte, onde reside ha muitos annos, batallhando sempre, com denodo e sinceridade, na imprensa e na tribuna, em pró de todas as causas que possam nobilitar a terra e engrandecer-lhe o futuro, o Dr. Nascimento Castro pode fazer, ha de fazer uma administração na altura dos seus provados talentos e inextinguivel patriotismo, inspirando-se sempre no bem publico e tendo principalmente por objectivo a prosperidade do Estado.

São poucos ainda os dias de seu governo—e ja temos as melhores manifestações da sua boa vontade, de seu esforço, de sua actividade, de seu interesse pela causa publica e de sua dedicação ao Rio Grande do Norte.

Succedendo á uma administração de 29 dias, administração completamente estéril, mais do que isto—desorganizada, desasada, tonta, sem bussola e sem norte, o honrado Dr. Nascimento Castro se tem preocupado seriamente de todos os negocios de interesse publico, imprimindo-lhes a conveniente direcção.

Obras publicas, orçamento do Estado, instrução primaria e secundaria, consolidação das leis do Thesouro, novo regulamento do Hospital de Caridade—todos estes e outros assumptos tem reclamado desvelada attenção do illustrado Governador, que não economisa esforços no sentido de dotar o Estado de todos os melhoramentos que lhe possam preparar auspicioso futuro.

Felicitemos-nos, felicitando a terra norte-rio-grandense.

PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(Continuação do n. 92)

CAPITULO IV

Do poder Judicial

Art. 32 O poder judicial do Estado será exercido por um Tribunal de Appellação com jurisdicção em todo o Estado, por juizes de direito com jurisdicção em um ou mais municipios; por jurys compostos de juizes de facto; por juizes de paz nos districtos e por outros funcionarios ou autoridades, que forem de conveniencia para a boa ordem e distribuição da justiça.

Art. 33 Os municipios serão classificados de 1ª, 2ª e 3ª ordem, segundo a importancia relativa de cada um delles, resultante de sua situação, população, commercio e industria.

Art. 34 Os Juizes de Direito serão vitalicios, e somente por sentença poderão perder os seus logares, e terão accesso por antiguidade absoluta de uns para outros municipios de superior categoria.

§ 1º Poderão ser removidos de um para outro municipio de igual categoria a seu pedido.

§ 2º Aquelles que não acceptarem as remoções por accesso, ficarão considerados como os mais modernos na ordem da antiguidade, para os casos de remoção.

Art. 35 Os actuaes Juizes de Direito poderão ter preferencia para exercerem as suas funções nos municipios em que residirem.

Art. 36 Os Juizes de Direito terão tres substitutos, que serão nomeados pelo Governador do Estado, por tres annos, dentre os cidadãos notaveis do logar pela sua intelligencia, fortuna e boa conducta, e substituirão aquelles Juizes nos seus impedimentos, segundo a ordem em que seus nomes estiverem.

§ 1º Os Juizes substitutos não poderão proferir julgamento: cooperando com o Juiz de Direito no preparo das causas civis e crimes e processar os requeiros delictos que forem indicados na lei da reforma judicial.

§ 2º Na falta do Juiz de Direito effectivo, qualquer julgamento que for da competencia deste sera proferido pelo Juiz de Direito do municipio mais vizinho.

Art. 37 Os Juizes de Direito exercerão em to-

da a sua plenitude as jurisdicções privativas. Responderem perante o Tribunal de Appellação pelos delictos que commetterem no exercicio de seus cargos e pelos crimes communs.

Art. 38 Para ser nomeado Juiz de direito é preciso ser Doutor ou Bacharel em direito por Faculdade dos Estados Unidos do Brasil, e que tenha servido com distincção os cargos de Juiz Municipal e d'Orphãos, Promotor Publico, ao menos por um quadriennio completo, ou que tenha exercido pelo mesmo tempo e tambem com distincção a profissão de advogado.

§ Unico Para isto, o Tribunal de Appellação enviará ao Governador do Estado uma proposta de tres nomes para dentre elles ser feita a nomeação. O que for apresentado por tres vezes successivas, será o nomeado.

Art. 39 Nos municipios servidos por Juizes de Direito haverá um Promotor Publico, que será nomeado pelo Governador do Estado, sendo de preferencia escolhidos os Doutores e Bacharéis em direito. Exercerão os seus logares em quanto bem servirem.

Art. 40 Os Promotores Publicos, bem como os Juizes substitutos, os funcionarios municipaes e quaesquer empregados publicos do municipio responderão pelos crimes que commetterem no exercicio de suas funções perante os respectivos Juizes de Direito.

Art. 41 O Tribunal de Appellação será composto de cinco membros nomeados dentre os Juizes de Direito mais antigos com exercicio no Estado e terá sua sede na capital.

§ 1º No caso de vagas serão nomeados os Juizes de Direitos do Estado por antiguidade absoluta.

§ 2º Um dos membros do Tribunal, designado pelo Governador, servirá de Procurador geral do Estado.

Art. 42 Os Juizes de 2ª instancia serão processados e julgados pelos membros do Tribunal desempedidos e pelos Juizes de Direito mais antigos do Estado, que foram chamados pelo presidente do Tribunal para prefazer o numero de que este se compõe.

Art. 43 Ao Tribunal de Appellação compete: julgar os feitos em 2ª e ultima instancia; organizar e expedir o regulamento do Tribunal; nomear o secretario e mais empregados deste; decidir os conflitos de jurisdicção, entre quaesquer autoridades e funcionarios de justiça e processar e julgar os juizes de 1ª instancia, nos casos marcados na lei.

Art. 44 Os Juizes do Tribunal de Appellação escolherão de entre si o presidente, que servirá por um anno podendo ser reeleito.

§ 1º Na falta do presidente o substituirá o membro mais velho em idade do mesmo Tribunal.

Art. 45 Haverá em cada municipio um conselho de jurados que funcionará no crime. Os jurados conhecerão do facto e os juizes applicarão o direito de accordo com a legislação em vigor e modificações feitas pelas leis do Estado e União.

Art. 46 Os juizes de paz serão electivos e servirão por tres annos; não poderão ser destituídos senão por sentença e terão as attribuições que pelas leis vigentes lhes competem.

Art. 47 Os Juizes de 1ª e 2ª instancia não poderão exercer outro cargo politico, administrativo ou militar em quanto estiverem em effectivo exercicio de suas funções.

Art. 48 Uma lei organica regulará a administração da justiça na 1ª e 2ª instancia, fixando os vencimentos dos magistrados e outros funcionarios de justiça, marcando as competencias judicarias, a ordem e forma dos processos e outras formalidades segundo os casos diversos.

§ Unico Em quanto assim não se praticar serão observadas as leis e disposições vigentes.

CAPITULO V

Da administração do Estado

Art. 49 O Estado será dividido em municipios para os effectos da administração civil.

Art. 50 Os municipios serão autonomos e independentes na gestão de seus negocios, respeitado o que for de interesse geral do Estado, e gosarão de todos os direitos necessarios a sua respectiva administração.

Art. 51 Dous ou mais municipios poderão de mutuo accordo unir-se para a realização de serviços que lhes interessarem.

Art. 52 Em cada municipio haverá um conselho municipal, composto de 9 membros nos municipios classificados de 1ª ordem, de sete nos de 2ª, e de cinco nos de 3ª.

Art. 53 O conselho municipal será eleito por tres annos pelos eleitores do municipio.

Art. 54 São elegiveis para o cargo de conselho municipal os cidadãos eleitores que habitaem o municipio pelo menos tres annos antes da eleição.

Art. 55 Os cidadãos votados para conselheiros municipaes e que ficarem abaixo do numero dos conselheiros que der cada municipio, servirão como supplentes destes, na ordem da votação, e substituirão os effectivos em suas faltas e impedimentos, e bem assim no caso de vagas por morte, mudança ou renuncia ou qualquer outro motivo.

Art. 56 Não poderão servir simultaneamente no conselho municipal avô, pai e filho, irmão e cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho.

Art. 57 São attribuições do conselho municipal:

§ 1º Organizar annualmente o orçamento de sua receita e despesa, e em geral promover e zelar, conforme entender mais conveniente, tudo quanto se refere a vida economica e administrativa do municipio.

§ 2º Contrahir empréstimos.

§ 3º Organizar o serviço de escripturação, arrecadação, guarda e dispendio de sua receita, bem como o da execução e fiscalisação de suas obras.

§ 4º Regular a administração, arrendamento, fóro, troca e venda dos bens moveis e immoveis que pertencem ao municipio sem poder alienar parte alguma de seu territorio.

§ 5º Aplicar suas rendas á obras locais de qualquer importancia, realisando-as por administração, empreitada ou como melhor entender.

§ 6º Desapropriar por accessibilidade ou utilidade do municipio, precedendo indemnisação ao proprietario, mediante ajuste ou arbitramento.

Par. 7. Estabelecer, custear ou subvencionar cazas de beneficencia, escolas publicas e quaesquer instituições de educação, creado in-sitibus profissionais e artisticos que as condições especiaes do municipio exigirem, ficando futu-

ramento livre aos particulares abrir e reger escolas de qualquer area ou natureza, sendo o ensino municipal gratuito e leigo.

Par. 8. Cuidar do hygiene municipal, vacinação, socorros medicos em caso de peste, elmitérios, surraes, matadouros, cortumes e escomento de pantanos.

Par. 9. Regularisar o que concerne a mercados, feiras, theatros e quaesquer espectaculos publicos, serviço de extincção de incendios, fiscalisação de emprezas de viação ou de qualquer outra natureza.

Par. 10. Ocupar-se da policia e limpeza das praças, ruas, estradas e caminhos, abertura, desentupamento, cordeação, embelezamento e illuminação das mesmas ruas e praças.

Par. 11. Curar dos mananciaes; fontes, aqueductos e charizes, por modo que haja sempre regular e abundante abastecimento d'agua as populações.

Par. 12. Animar e desenvolver as industrias do municipio e fazer introduzir as novas que convenham, empregando para isso auxilios indirectos, premios, exposições e outros expedientes proveitozos.

Par. 13. Celebrar com outros conselhos, contractos, ajustes e convenções sobre objectos de interesse e economia municipal.

Par. 14. Organisar como melhor convier seus diferentes serviços, creando os empregos strictamente necessarios, e regulando por acto especial as condições de nomeação, suspensão e os vencimentos dos empregados.

Par. 15. Estar em juizo na qualidade de autor ou réo, sendo nelle representado conforme o direito commum sem fóro privilegiado.

Par. 16. Representar ao Governo do Estado contra os abusos e desmandos das autoridades de qualquer hierarchia, não municipaes, e leval-as a juizo competente para serem punidos, e indemnisação o municipio, sendo caso disso.

Art. 58 Pelos abusos que commetterem as conselhos municipaes, podem ser levados aos tribunaes de justiça por queixa de quem houver sido prejudicado, ou mediante denuncia de qualquer municipe.

(Cont.)

TELEGRAMMAS

RIO, 3 de Janeiro de 1891.

AO Governador do Estado—Natal—
Convindo os Governadores tenham noticias regulares sobre a votação do projecto da constituição da Republica d'ora em diante vos communicarei que occorrer mais importante a este respeito. Em sessão de 30 de dezembro foram votados os capitulos 3º, 4º e 5º da secção 1ª «A» do projecto. Artigos 31, 32, 37 e 38 opprovados sem modificação. Os outros com emendas.—Ministro do Interior.

Governador do Estado—Natal—
Anuncie Jornaes que vai ser extinto curso preparatorio escola naval—Ministro da Marinha.

Dr. Governador—Natal—Ordem publica em plena paz. Affirmo vos que é falsa a noticia dada pelo Dr. Arthur de terem sido desacatados dous cidadãos perante delegado e força. Fim do Dr. Arthur é fazer opposição ao Governo e autoridades locais, inventando factos que aqui não se deram para exercer vinganças politicas. Anda em pleno dia na cidade com cangaceiro atras de si armado de armas prohibidas: ja chamei attenção autoridades policiaes para esse procedimento abusivo e illegal; garanto-vos, por severa syndicancia, que aqui não ha quem queira fazer mal ao Dr. Arthur.—Macau, 2 Janeiro de 1891.—Juiz de Direito, Manoel Barata.

RIO DE JANEIRO.

AO Governador do Estado—Natal—
Em sessão de 3 do corrente o Congresso votou segunda secção do projecto da Constituição sendo approvados sem alteração artigos 41, 42 e 43, com emendas artigos 40, 47, 48, 49, 50, 51 52 e 53 e um substitutivo dos artigos 44, 45 e 46 estabelecendo que a eleição do presidente da Republica se fará por suffragio directo da nação no dia 1º de março do ultimo anno do periodo presidencial, que ficou limitado a 4 annos.—Ministro do Interior.

NOTICIAS DIVERSAS

PRESENTE

Está designado o dia 28 do corrente para effectuar-se a entrega da bandeira que a patriótica população desta cidade offerece ao batalho 34º. Consta-nos que o acto será revestido da maior solemnidade.

REMOÇÃO

Por acto de 5 do corrente, do Exm.

Governador, foi removido, a pedido, do termo de S. Miguel de Páu dos Ferros, para a do Triumpho o honrado juiz municipal nosso prestante amigo Dr. João Dionyzo Filgueira.

COMISSÕES

O exm. governador, no louvavel e patriótico empenho de melhorar os negocios publicos, acaba de nomear tres importantes commissões—uma para rever e consolidar os regulamentos das repartições fiscaes do Estado; outra para organizar o regulamento do hospital de caridade, accomodando-o aos nossos recursos financeiros, e a terceira para rever tambem e consolidar o regulamento e mais disposições de lei referentes á instrucção publica.

MAJOR AFFONSO MARANHÃO

No vapor brasileiro, que passou ultimamente para os portos do sul, seguiu, com sua exmª familia, para a capital federal, onde vai demorar-se algum tempo, este nosso illustre amigo e distincto coestadano.

Boa viagem.

MACAU

Do illustrado collega «O Rio Grande do Norte» transcrevemos em nosso numero de hoje dous artigos em que os honrados juiz de direito e promotor publico daquela comarca, nossos distinctos amigos Drs. Barata e Montenegro, respondem ás accusações que, contra elles, formulou a «Gazeta do Natal».

FÓRO DA CIDADE DO NATAL

Somos agradecidos á offerta de um exemplar das «Razões Finaes» que, na Acção ordinaria commercial—entre partes—A. Victoria Rodrigues e R. R.—Fabricio & Cª, escreveu o illustrado patrono destes—Dr. Braz de Mello.

DR. JOÃO QUINTILIANO

Na villa do Triumpho, onde exercia o cargo de juiz municipal e d'orphãos, flicceu este nosso presado amigo e distincto correligionario. Dotado de um bello talento, estudioso, trabalhador, de um caracter elevado e de uma dedicação a toda prova—o inditoso joven succumbiu a antigos padecimentos que lhe minavam a preciosa existencia.

Paz a sua alma e sentidos pezames a sua exmª familia.

MACAO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1890

A Gazeta do Natal em seu n. 194 de 29 de Novembro ultimo, ou por mal informada, ou á falsa fé, entre algumas accusações vagas e injustas, com que procura deprimir-me, menciona de não ter o promotor publico d'esta comarca denunciado o facto de envenenamento, de que se occupa, em virtude de pressão feita por mim ao mesmo promotor, a quem ameacei de rompimento, no caso de cumprir o seu dever sobre esse facto.

Não é exacta tão perversa asseveração da Gazeta, que, para provar sua falsidade, obriga-me a publicar o inquerito policial, requerido pelo promotor publico sobre o mesmo facto, denunciado pelo Sr. Dr. Arthur Cavalcante, chefe do partido da opposição desta localidade, á fim de ficar o publico bem inteirado, de que fui victima da maladicencia da Gazeta e do seu perverso e feroz informante; por quanto tendo o promotor publico requerido a 15 de Novembro inquerito, que fora feito a 19 do mesmo mez pelo delegado de Policia, diz a Gazeta em 29 que o promotor publico deixara de cumprir o seu dever por pressão minha.!!!

A resposta do mesmo promotor publico, que abaixo faço publicar e que n'esta data me foi dada, ainda vem comprovar a falsidade da Gazeta e a perversidade do seu informante.

Agora ajuize o publico do mais, que se diz em tal verba a meu respeito.

O Juiz de Direito

Manoel Barata de Oliveira Mello

O PROMOTOR PUBLICO DE MACAO E A «GAZETA DO NATAL»

A «Gazeta do Natal» publicando acrimonioso artigo contra o digno juiz de direito desta comarca, envolveu o meu obscuro nome em infamante accusação contra a qual venho, de publico, protestar.

Afirmou aquelle jornal que, em consequencia da manifesta parcialidade daquelle honrado magistrado, deixei de cumprir o meu dever, não denunciando, como cumpria, o facto criminoso.

No intuito de mostrar a improcedencia d'aquella accusação, farei brevisima exposiçào sobre o meu procedimento em relação ao facto questionado, deixando a outro a ingloria tarefa de tirar d'elle proveito politico em detrimento de alheias reputações.

No dia 6 ou 8 de novembro passado recebi um officio do dr. Arthur Cavalcante communicando-me ter verificado, em sua clinica nesta cidade, um caso de envenenamento e chamando sobre dito facto minha attenção, como orgão da justiça publica.

Em vista da asseveração daquelle illustre profissional procurei syndicar do facto e de suas circumstancias.

Fui pessoalmente ouvir a offendida e, da narração que me fez esta, gerou-se em meu espirito grave apprehensão de que, illudido em minha boa fé, viesse a servir de meio para consecução de fins ignobéis.

Tratava-se, como se vê, de um facto gravissimo em que se achava envolvida a honra de uma familia, e o publico comprehende quão melindrosa era a minha posição e de quanta circumspecção e criterio se fazia necessario acercar a intervenção da justiça publica.

Entendi que não bastava a certeza do delicto, competentemente affirmada por um profissional, para correr a repressão; cumpria tambem evitar que deste facto resultasse grave damno ou escandalo para uma familia honesta e consequentemente para a sociedade, cujos interesses me cumpria zelar.

Eis porque não promovi immediatamente as averiguações necessarias, sem que, todavia, desta demora pudesse resultar prejuizo á acção da justiça; pois que desaparecera o perigo imminente para a vida da offendida, conforme o parecer do medico que acompanhava a marcha da molestia e de quem procurava obter sempre informações a respeito.

De accordo com a lei e no interesse da justicia, requeri, no dia 15 do mesmo mez, rigoroso inquerito policial, afim de seguir os ulteriores do processo.

Quando teve lugar o procedimento requerido, verificou-se já ter sido a doente subrepticamente embarcado para a capital, de forma que, então, somente se poudo proceder a inquerição de testemunhas.

Não pretendo, entretanto, censurar este facto que veio aliás servir á causa da justiça, facilitando a prova do crime pelo corpo de delicto alli feito por peritos profissionais, que de prompto não podiam aqui ser ouvidos.

No exposto vê-se quão inexacta e carecedora de criterio é a affirmativa da «Gazeta» sobre o assumpto; sendo aliás certo ter o seu proprio informante seguido desta cidade sciente d'aquelle meu procedimento.

A acção da justiça segue a sua marcha regular, tendo eu, na esphera de minhas attribuições, mantido illisa a dignidade de minhas funções, sem receio de ameaças que, a não serem puras phantasias da «Gazeta», achariam nas normas de meu proceder a sua justa repulsa. Onde, portanto, a falta de

cumprimento de meus deveres? Onde a coacção sob ameaças de rompimento?

A accusação da «Gazeta» foi, portanto, malevola e impertinente e assim contestada entrega á criteriosa apreciação do publico.

Não sei se os redactores da «Gazeta» estão em condições de avaliar a profunda tristezza, a magua acerba do funcionario publico que, na obscuridade de sua posição, vê assacada contra seu nome tão infundada quanto infamante diatriba.

Pode a «Gazeta», sem embargo, proseguir em sua missão; peço somente que deixe em paz e impalluta de seu bafo a reputação do signatario destas linhas, que, ainda no alvorecer de sua vida publica, sente se disposto a colocar acima das mesquinhas paixões partidarias os seus principios da honra e da dignidade.

E basta.

Macao, 17 de Dezembro de 1890.

M. X. Cunha Montenegro.

Em sessão de 13 do mez passado o nosso illustrado representante e distincto amigo senador dr. Amaro Cavalcanti pronunciou notavel discurso acerca de alguns artigos do projecto de constituição. Começamos a publicar-o hoje:

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

(Continuação)

Os pontos cardaes de sua forma federativa são, sem duvida, acceptaveis como lição e doutrina; mas, daqui não podemos desde logo concluir que todas as suas disposições particulares o sejam igualmente.

umas podem ser inopportunas, outras inadequadas e, talvez algumas, manifestamente inconvenientes.

Bastará não esquecer que as condições de ordem social, politica e economica, em que foi elaborada a constituição norte-americana, ha um seculo, eram inteiramente diversas daquellas em que o Brazil ora se constitue.

E, pois, preferivel como lição ou mesmo como modelo; nem por isso acceptarei, em tudo e para tudo, as disposições da constituição americana. Nós temos condições tradicionais de nossa vida politica anterior, temos habitos feitos, temos elementos historicos de nossa educação e do caracter nacional, que só podem ser ordenados com proveito, na actual reconstrução politica, si o forem, por disposições peculiares, guardadas as leis de meio e da possibilidade pratica.

Preciso deixar bem claro meu pensamento neste ponto, porque, no correr da discussão, ora tendo de invocar a constituição americana como autoridade e exemplo, ora tendo de combatel-a, em algumas de suas disposições especiaes, não se queira averbar de contradictorio o meu procedimento diverso.

Isto posto, entro em materia, mais positiva. A primeira e a mais importante questão, que se agitou no seio da commissão, e tambem poderia dizer, neste congresso, porque ella já foi anticipada por alguns dos illustres representantes, que acabam de usar da palavra pela ordem; foi a questão capital, contida nos arts. 6, 8 e 12, do projecto e que se referem á divisào das rendas.

Questão magua e antiga é, sem duvida, esta...

Com effeito, senhores, antes mesmo do acto adicional ter incumbido as provincias de legislarem sobre as proprias finanças, já a questão da divisào das rendas havia preoccupado seriamente a attenção dos governos; e, desde então, no decurso de mais de 50 annos, sobram documentos officiaes de ordem politica e administrativa, para convencer da difficuldade havida em achar uma solução satisfactoria, que sem, desorganisar os serviços ou entorpecer a acção do governo geral, deixasse as provincias elementos bastantes para desenvolvimento progressivo da mesma vitalidade.

Decorreu, porem, todo esse periodo, findou por fim o imperio, e a questão subsiste a mesma deante de nossos olhos.

Agora constituidas as provincias em outros tantos estados, se nos fosse licito, nesta materia, seguir ou attender somente principios, fazendo abstracção inteira do facto, que se impõe inevitavel, o meio, verdadeiramente correcto, seria, aproveitando o ensejo desta reconstrução da patria, proceder-se a uma nova divisào do paiz, como patrimonio commum nacional que o é, distribuindo-se a cada um dos estados porção igual ou equivalente, quanto possivel, de territorio, de população e mais elementos de riqueza, que existem por todo este vasto continente brasileiro.

Isto seria o mais justo conforme á razão; mas, não me parece dentro da possibilidade actual de nossas condições.

E, pois, na impossibilidade material de chegar a uma divisào, tão igual, quanto possivel dos elementos economicos existentes, que garantissem a subsistencia e o progresso de cada estado; o que cumpre fazer, é, ao menos,

uma partilha razoavel das fontes da renda publica, até aqui consideradas de receita geral; partilha que, não desatendendo aos serviços, nem desconhecendo os encargos, que ficam á União, habilite igualmente, os estados que ora se organizam, a manter-se de um modo condigno aos seus importantes fuis.

Bem ou mal foi este o intuito, que teve o governo com a divisào de rendas que se contém nos arts. 6, 8 e 12 do projecto.

Votei, na commissão com a sua maioria pela divisào, assim feita, bem como pelas emendas que a este respeito foram addicionadas e constam do parecer.

E direi, em breves palavras, as razões porque o fiz.

As materias, consignadas no par. 6. como fontes de renda para os serviços da União, são, como sabemos, daquellas que por sua natureza devem ser, de preferencia, reguladas por leis federaes, e, neste ponto, as disposições do projecto constitucional se acham em accordo com as outras confederações, taes como, as das republicas norte-americana, suissa, argentina e mesmo a do imperio allemão, convindo talvez, accrescentar que, alem das fontes consignadas no art. 6. citado, as constituições das alludidas republicas mencionam ainda outras, reservadas as necessidades do governo federal.

Em nosso caso, é certo e deve sel-o, que as fontes de renda do art. 6. são, por assim dizer aquellas de que provem a quasi totalidade da receita geral do paiz, como é facil de ver das poucas cifras, que ora submetto a consideração do Congresso.

A renda da importação, no anno de 1889, attingiu a somma de 89:545:410\$369, e a do imposto de sello 5.191:562\$530.

Junte-se a estas, mais, o rendimento dos bens e serviços industriaes (dominio fiscal) nos quaes, como sabemos, incluem-se o correio e o telegrapho, na somma total de 16.076:337\$346 teremos uma receita ordinaria de 111.813:310\$254.

Mas, a este computo accrescente-se a importancia de 5.669:050\$940 do imposto de industrias e profissões, de que o governo da União, por certo, não estará disposto a abrir mão.

Um SR. REPRESENTANTE—Mais isto não está mencionado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Mas o tem na legislação fiscal vigente, e poderá couseval-o, em vista da faculdade cumulativa do art. 12.

Outros impostos de menor importancia, taes como vencimentos e transportes, etc., que prefazem 1.266:189\$920, todos os quaes reunidos aos 111.800:000\$, já mencionados, asseguram para União uma receita de 116.000:000\$. Podemos ampliar e arredondar a cifra, dizendo: —cerca de 118.000:000\$000.

Um SR. REPRESENTANTE—Darà para deis tercios da despeza.

O SR. AMARO CAVALCANTE—Estes dados são, como se vê, tirados da arrecadação do anno proximo findo de 1889.

E de suppor, sinão de affirmar, que o movimento ascendente de nossas industrias e de nosso commercio proporcionará maior arrecadação; a cifra conhecida dos mesmos rendimentos, no semestre passado, já é um bom argumento a este respeito.

Com effeito, o primeiro semes de 1890 consigna renda de importação e despacho maritimo 53.577:481\$050. Calculando-se as outras rendas, mesmo pelo anno anterior, e, dado que o segundo semestre produza rendimento igual ao primeiro, teremos: de importação, 107.154:962\$100, a proveniente do dominio fiscal, 16.076:337\$346, o producto do sello, (calculo) 5.600:000:000 do imposto de industrias e profissões, 4.800:000\$000 (augmento calculado); e de outros impostos, acima indicados e até aqui pertencentes a receita geral, 1.266:000\$000; ou tudo somado, uma receita ordinaria de 134.897:488\$566.

Aqui tendes, Srs. do Congresso, quanto posso informar-vos com relação a importancia da renda que o governo da União se reservará no projecto da Constituição. Serão 136.000:000\$, na melhor hypothese.

Agora, importa confessar, é este, apenas, um termo da questão, e para sua solução, sera mister considerar e comparar ambos os termos della.

Procurei sabel-o de pessoa competente no Thesouro Federal; mas, apezar de toda a minha solicitude, não pude chegar a conhecer com exatidão, qual é a despeza ordinaria actual que ficará a cargo do governo da União.

Um SR. REPRESENTANTE—De modo que não pode concluir.

O SR. AMARO CAVALCANTE—Concluirei em todo caso, como V. Exc. vai ver.

Si é certo que não posso dizer qual a somma total exacta da despeza ordinaria da União, poderei, todavia, todavia, apresentar sobre a mesma um calculo razoavel, aliás fundado, quanto possivel, nos proprios dados officiaes conhecidos.

O SR. FERZEDELLO—Esses dados officiaes foram fornecidos a commissão?

O SR. AMARO CAVALCANTI—Foram tirados destes documentos do Thesouro. Mostrando-os.

(Cont.)

INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.ª feiras, as 10

PÁGINA MANCHADA

horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJO

Cartorio—Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.

—N. 17—

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Affonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

CLINICA

Medico-Cirurgica

O Dr. Corrêa de Sá, pôde ser procurado para os misteres de sua profissão, em casa de sua residencia, á Rua 10 de Março antiga Rua do Canto n. 14.

Attende a chamados por escripto.

ESPECIALIDADE: Molestias e operações de olhos.

Consultas e operações gratis aos pobres. 13-18

Instrução elementar

(Transferencia)

Antonio Clymaco Rodrigues Machado transferio o seu curso de instrução elementar para o predio n. 87 - RUA VISCONDE DO RIO BRANCO—onde poderá ser encontrado para os misteres de sua profissão.

Natal.—87, RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 87.

EDITAES

De ordem do cidadão Dr. Chefe de Policia deste Estado faço publico para conhecimento de todos, que são prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie, a que se refere o art. 1.º da Lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, que abaixo vai transcripto:

«Art. 1.º Ficão prohibidas as loterias e rifas de qualquer especie não autorizadas por lei, ainda que corraõ annexas a qualquer outra autorizada, sob pena de prisão simples de 2 a 6 mezes, perda de todos os bens e valores sobre que versarem ou forem necessarios para seu curso, e de multa igual a metade do valor dos bilhetes distribuidos.

§ 1.º Será reputada loteria ou rifa a venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza que se prometter ou effectuar por meio de sorte; toda e qualquer operação em que houver promessa de premio ou de beneficio dependente de sorte.

§ 2.º Nas penas deste art. incorrerão:

ILEGÍVEL

ANNO III

ASSIGNATURAS

Por anno \$4000
N.º avulso \$200

Pagamentos

ADIANTADOS

A REPUBLICA

NUM. 95

As publicações se-
rão feitas por
ajuste.

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

Escriptorio e Typ.

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO E SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE DEZEMBRO

1ª Secção

Offícios :

Ao presidente da comissão encarregada de organizar o projecto de lei orçamentaria — Recommendando que sejam quanto antes encetados os trabalhos de que se acha a mesma comissão encarregada, relativos ao orçamento que tem de vigorar no proximo exercicio de 1891, de modo a serem apresentados com a maxima urgencia, os resultados das mesmas.

—Identico ao presidente da comissão encarregada de emitir parecer e indicar reformas relativas a instrução publica.

—Ao dr. Francisco Amyntas da Costa Barros—Declarando que deixa de ser concedida a exoneração que pediu de membro da comissão encarregada do projecto de Constituição deste Estado, em consequencia de precisar-se de seus serviços nos trabalhos da referida comissão.

2ª Secção

Offícios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communico-vos, para os devidos fins, que o bacharel Pedro Eudocio de Miranda, me participou em officio de 29 de novembro proximo passado, haver nessa data assumido o exercicio do cargo de promotor publico da comarca de Pão dos Ferros.

—Ao inspector do thesouro do Estado—A vista da inclusa conta mandai pagar aos negociantes Manoel O. Pinheiro & C.ª, a quantia de quatrocentos sessenta e seis mil e quatrocentos reis, proveniente de diversas peças de roupa e outros objectos fornecidos por elles para os presos de justiça recolhidos à cadeia desta cidade, conforme requisiu o dr. chefe de policia em officio desta data.

EXPEDIENTE DO DIA 15

1ª secção

Offícios :

A comissão encarregada dos trabalhos da cadeia publica da capital—Declarando que a quantia destinada para as obras de que se acha a mesma comissão encarregada, está a sua disposição, e que portanto deve encetar quanto antes os seus trabalhos; devendo ser remetido á secretaria do Governo um orçamento das mesmas obras, com a maxima brevidade.

—Identico a comissão encarregada das obras de mercado publico, e a do matadouro desta capital.

—Ao dr. Joaquim Ferreira Chaves Filho—Scientifico-vos que, em virtude do disposto nos arts. 221 e 222 do decreto n. 1030 de 14 de novembro do corrente anno, e da resposta dada do exm. ministro da justiça, em telegramma de hontem datado, a consulta, que por este Governo lhe foi feita, conformi a recommendação que verbalmente vos fiz

de aguardardes autorisação do mesmo exm. ministro, para entrardes no exercicio do cargo de juiz de secção deste Estado, ficando de nenhum effeito o juramento que prestastes em data de 12 deste mez.

De igual theor e data ao dr. Diogenes Celso da Nobrega.

2ª Secção

Offícios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Tendo o bacharel Bianor Fernandes Carneiro de Oliveira, completado em data de 30 de novembro ultimo, o quadriennio do exercicio do cargo de juiz municipal e d'orphãos dos termos reunidos da comarca do Martins e no dia seguinte reassumido o das funções do mesmo cargo, em consequencia de ter sido reconduzido, assim vol-o faço constar, para vosso conhecimento e fins devidos.

—Ao mesmo—Recommendando-vos que, com a maxima brevidade, me informeis se existe na collectoria da villa de Touros algum dinheiro para as despesas da abertura do rio Maxaranguape.

—Ao mesmo—Communico-vos, para os fins devidos, que o juiz de direito da comarca de Sant'Anna do Mattos dr. Jose Alexandre de Amorim Garcia, me participou em officio de 6 do corrente mez, haver nessa data reassumido o exercicio de seu cargo, renunciando assim o resto da licença em cujo gozo se achava, tendo tambem em igual data, reassumido o exercicio de suas funções o respectivo juiz municipal bacharel Manoel José Pinto.

—Ao mesmo—Em resposta ao vosso officio de 11 do corrente, sob n. 386 recommendo-vos que mandeis alixar editaes afim de ser contractado, conti quem maior vantagem offerecer, uma canoa nas condições apropriadas para o serviço de transporte da Fortaleza dos Santos Reis Magos, da barra desta cidade.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. Antonio Antunes de Oliveira—Em vista da informação da thesouraria de fazenda, pague-se.

Tenente coronel Manoel Joaquim de Carvalho e Silva—Ao thesouro do Estado para informar.

Angelo Roseli—Pague-se de conformidade com o parecer do thesouro do Estado.

Valentim Irmãos & C.ª—Remetia se a comissão de orçamento afim de dar parecer.

EXPEDIENTE DO DIA 17

1ª Secção

Officio :

Ao coronel presidente do conselho de fornecimento de viveres ás praças do exercito—Declarando que fica approvada a tabella organizada por esse conselho para fornecimento de etapas e ferragens a guarnição deste Estado, durante o 1º semestre do anno vindouro, sendo a etapa na razão de 750 reis.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Francisco Gregorio Alves—Ao dr. director da instrução publica para informar.

EXPEDIENTE DO DIA 18

1ª Secção

Offícios :

Ao presidente da intendencia municipal do Ceará-mirim—Declarando que o procurador da intendencia municipal é competente para requerer em juizo tudo o que for em bem da mesma intendencia e, quando tenha de nomear advogado, deve a procuração, que tiver

de passar, ser escripta pelo secretario e assignada pelos intendentes.

Outro sim, que o arrematante fica subrogado nos direitos da municipalidade para o fim de cobrar, pelo meio executivo, os impostos que tiver arrematado.

—A intendencia municipal de Papary—Recommendando que informe se a variola continua a grassar nesse municipio e no caso affirmativo se permanece ainda o serviço do tratamento no respectivo galpão.

—Aos cidadãos presidente e membros da comissão encarregada de organizar o projecto da lei do orçamento—Accusando a recepção do officio com que vos d'gnastes remetter-me o projecto de orçamento para o anno financeiro de 1891, trabalho de que vos encarreguei, experimento o maior prazer agradecendo-vos a acceitação do difficil encargo, de que tão brilhantemente vos desobrigastes attestando assim o vosso patriotismo e prestando relevante serviço a minha administração e a causa publica.

2ª Secção

Offícios :

Ao inspector da thesouraria de fazenda—Recommendando-vos que informeis a esta Governadoria quaes as collectorias de rendas geraes que accusaram já o recebimento dos dinheiros remetidos para as obras publicas deste Estado, concedidos pelo ministerio do interior.

—Ao mesmo—Servi-vos de informar minuciosamente a esta Governadoria o que houver com relação ao officio e conta juntos, por copia, que em data de 17 do corrente, me dirigio o inspector de hygiene deste Estado.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Francisco Gregorio Alves—Informe o thesouro do Estado

ACTOS OFFICIAES

(Conclusão)

Comarca de Mossoró.

O juiz de direito desta comarca será substituído :

1. Pelo juiz municipal do Termo de Mossoró.

2. Pelos supplentes deste.

Comarca do Acary.

O juiz de direito desta comarca será substituído :

1. Pelo juiz municipal do termo do Acary.

2. Pelos supplentes deste.

Comarca do Apody

O juiz de direito desta comarca será substituído :

1. Pelo juiz municipal do termo do Apody.

2. Pelos supplentes deste.

3. Pelos supplentes do termo de Caraubas.

Comarca de Caicó.

O juiz de direito desta comarca será substituído :

1. Pelo juiz municipal do termo de Caicó.

2. Pelos supplentes deste.

3. Pelos supplentes do termo de Serra Negra.

Comarca do Jardim

O juiz de direito desta comarca será substituído :

1. Pelo juiz municipal do termo do Jardim.

2. Pelos supplentes deste.

Comarca do Martins.

O juiz de direito desta comarca será substituído :

1. Pelo juiz municipal do termo do Martins.

2. Pelos supplentes deste.

3. Pelos supplentes do termo de Port'Alegre.

Comarca de Pão dos Ferros

O juiz de direito desta comarca será substituído :

1. Pelo juiz municipal do termo de Pão dos Ferros.

2. Pelos supplentes deste.

Comarca de S. Miguel.

O juiz de direito desta comarca será substituído :

1. Pelo juiz municipal do termo de São Miguel.

2. Pelos supplentes deste.

3. Pelos supplentes do termo de Luiz Gomes.

—Por acto da mesma data foi determinado, nos termos do art. 11, § 2º da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, e art. 14, § 2º do decreto n. 4-824 de 22 de novembro do mesmo anno, que d'ora por diante se observe a tabella em seguida transcripta, fixando a ordem em que, de conformidade com a proximidade das comarcas do Estado entre si, se regulará a competencia dos respectivos juizes de direito em seus impedimentos ou para julgamento das suspeições que lhes forem postas,

Do juiz de direito impedido—Mais proximo para a substituição:

Natal	Potengy
Potengy	Natal
Cearasmirim	Potengy
São José	Goianinha
Goianinha	Canguaretama
Canguaretama	Goianinha
Trahiry	Canguaretama
Macao	Assu
Assu	Sant'Anna
Sant'Anna	Assu
Triumpho	Apody
Apody	Triumpho
Mossoró	Apody
Caicó	Jardim
Jardim	Acary
Acary	Jardim
Martins	Pao dos Ferros
Pau dos Ferros	S. Miguel
São Miguel	Pao dos Ferros

Dia 3

Por acto desta data foram nomeados os cidadãos Manoel José de Oliveira e Joaquim Guedes de Mesquita para exercerem os cargos de 2º supplente do subdelegado de policia dos districto de Poço Limpo e de 1º supplente do subdelegado da villa de S. Gonçalo, que se acham vagos, na ordem em que vão os seus nomes collocados.

—Na mesma data foi aberto um credito na importancia de 537\$945 réis a verba «Corpo de Saude» do ministerio da Guerra, para occorrer as despesas com a mesma verba até o fim do exercicio de 1890.

—Na mesma data foi nomeado o cidadão Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes para fazer parte da comissão que tem de organizar regulamento para o hospital de caridade, em substituição de Alipio Fernandes Barros.

—Foi aberto um credito na importancia de 317\$343 rs. a verba «Reformados» do ministerio da marinha, para occorrer as despesas, que se torna necessaria a referida verba até o fim do exercicio de 1890.

Dia 5

Por acto desta data foi nomeado o cidadão Manoel Avelino da Costa Bezerra para o lugar de membro da Intendencia municipal da villa de Angicos, em substituição de Francisco Avelino da Costa Bezerra, que falleceu.

—Na mesma data foi nomeado o cidadão João Carlos Lins Bezerra para o posto de alferes da 7ª companhia do batalhão n. 1 do serviço de reserva da Guarda Nacional da comarca do Natal.

—Por acto da mesma data foi removido a pedido o juiz municipal e d'orphãos do termo de S. Miguel bacharel João Dionizio Filgueira para o Triumpho

A REPUBLICA

LOGICA DO TEMPO

O tempo, que diz sempre a ultima palavra, a palavra de suprema sabedoria, de indefectivel justica, sobre os factos da vida, individual ou social, o infallivel indicador do merito ou demerito das accoes humanas, vai mostrando com uma logica irresponsavel, inflexivel, o quanto de paixao, de ma fé, de interesse inconfessavel, havia nas longas e enfadonhas pastorais politicas — ultramontanistas, publicadas na «Gazeta do Natal», a guisa de artigos ou chronicas do partidario, contra o governo republicano, contra a actual ordem de cousas, neste Estado.

A verdade vai surgindo do conjunto dos factos com uma evidencia que deslumbra os espiritos mais recalcitrantes e ante essa indubitavel demonstração da razão e justiça dos actos do governo republicano pela diuturnidade do tempo, curvam-se os mais exaltados palinuros do sebastianismo decadente.

Com a demissão e retirada do ex-governador João Gomes, vulto liliputiano da politica-gem mediocre, senão chata, do mais desbragado sebastianismo, o estado sentio-se bem, perfeitamente alliviado da oppressão, que lhe causava a vergonha de se achar entregue a um governo de baixa-comedia, perdendo-se nos meandros da intriga partidaria, envolto no manto anegado e holorento da mixórdia e da difamação...

Todos sentem-se bem sob o governo francamente republicano, que o esforço dedicado do honrado rio-grandense, Dr. Pedro Velho, restaurou, conseguindo do patriótico governo central a demissão do Dr. João Gomes, que, além de tudo, representa um cerebro que amollecce, que se desorganisa, e, mais do que isto, um caracter que se abate, que se dilue ao contacto das influencias, a que se submette.

O Estado, quer no liberal, quer no interior, no alto serião, gosa de completa paz; nenhuma desordem se observa ou se assigna em qualquer das localidades, em que elle se divide. Por toda parte, como nesta capital, todos confraternizam, todos se deixam arrastar pelo patriotismo, que aconselha a colaboração na obra meritoria da organização da patria, do governo da terra natal.

Em todos os pontos de concentração da vida social, esta apresenta-se exuberante, n'uma pujança, que a todos admira.

O commercio cresce, avoluma-se. alarga a sua esfera, multiplica as suas relações; a industria estreita, ensaia-se de uma maneira promissora; paralelamente ao progresso do commercio, da industria, da agricultura, sahenta-se o augmento da edificação nesta e em outras cidades do Estado, e este facto demonstra tambem que ha progresso na ordem material.

As accusações levantadas contra o governo republicano do Estado vão se esboroadando sob a accção do tempo, vão cahindo pulverisadas pela logica dos factos, que se affirmam de um modo incontrastavel.

As obras mandadas fazer no Estado pelo honrado chefe republicano, Dr. Pedro Velho, estão a concluir-se: o açude do Acary já está prompto e a estrada de Macahyba ao Seridó por todo este mez estará terminada.

A collectoria de Touros já responde á Thesouraria de Fazenda, affirmando ter recebido a importancia distribuida aquella localidade, para obras de utilidade publica.

Nestes tres ou quatro dias será decretada a constituição do Estado, que já teve publicidade na imprensa, sendo tambem marcado o dia para a eleição do Congresso.

Estes acontecimentos são esperados com o mais justo alvoroço, enchendo a todos de esperanças, porque elles vão abrir uma quadra de prosperidades para o Rio Grande do Norte.

Do illustrado collega «Rio Grande do Norte» transcrevemos, dando inteiro assentimento, o seguinte bem elaborado artigo:

LIMITES DO ESTADO

Uma vez dada uma solução compativel com a natureza da República ao problema da reconstrução administrativa e politica ás ex-provincias, não podem nem devem estas descuidar a não menos importante questão da verificação de seus limites.

Nem se comprehende que se federem circumscrições territorias de raias desconhecidas e fronteiras, incertas: está na necessidade da nova ordem de cousas saber bem por onde e até onde estende-se a accção governamental do Estado, qual a área onde poderá agir e funcionar o poder publico das ex-provincias, já senhoras de si.

Neste particular muito funestamente se fez sentir a leviana condescendencia do regimen transaccão que, de olhos fitos no centro, pouco, mesmo nada, impertou-se com os extremos, acontecendo assim que por uma latente divisão de forças vivas das antigas provincias, enfraqueceu o laço que as devia e deve

unir e harmonizar, no sentido bom das palavras.

Da falta de limites bem accentuados ali estão conflictos quotidianos de jurisdicção, ali estão perturbações más aos negocios de Estados muitas vezes amigos e, realmente, ligados por laços fortes de amizade.

E, é facilmente de ver-se, que um paiz de extensão territorial como o Brazil, confederado, repartido em vinte Estados autônomos, não pôde prescindir de uma perfeita determinação de fronteiras entre todos, de maneira a evitar a invazão de um no que é do outro, a perturbação inquietadora, constante, tal qual, com relação a alguns, já existe.

Afecta, portanto, o interesse geral o problema da perfeita demarcação de cada Estado e, com certeza, teremos uma carta de traçado seguro logo que a União volver os olhos para assumpto de tamanha magnitude. Enquanto não, porém, não ficaremos inertes, deixando que a má comprehensão de factos e a falsa interpretação de actos do governo central trayam em resultado perda em nosso territorio...

O visinho Estado do Ceará, com o qual nos irmaniza sympathica identidade de condições ethnographicas, e ao qual nos tem prendido a fraternidade do soffrimento, tem a nosso respeito velha rusga e litigio antigo sobre os limites de leste.

Já não nos basta que a oeste o Estado da Parahyba se interne, com visível absurdo geographico e incontestavel invazão, por territorio do Rio Grande do Norte vindo plantar seus marcos quasi a vista de Campo Grande! O Ceará, a leste, pretende chamar a si toda a zona comprehendida entre o rio Mossoro e os montes, que lhe fazem face, chamando por esta forma a si importante trecho do que foi e é Rio-grandense!

A questão, a 21 annos passados foi levada á camara dos deputados e os representantes deste Estado apresentaram um projecto estabelecendo como limites definitivos para leste uma linha correndo do cimo da serra do Apody até o morro do Tibau nas costas do mar, ficando nosso, como é, o terreno que se acha entre a linha e o rio Mossoró.

Os generosos compatriotas cearenses, porém, fazendo pivot em a celebrisada carta regta de 17 de novembro de 1793, e buscando argumentos em balellas e futilidades topographicas, insistem em desconhecer nosso direito!

Agora mesmo a imprensa da Fortaleza, por um de seus mais habilitados orgãos, o Libertador, levanta a questão, e entra na materia com disposições de levar por diante seu capricho. Gentilmente referindo-se ao governo do Rio Grande do Norte, o Libertador queixa-se de que nós perturbamos as relações fisicas do Ceará: mas, disto é que arguimos os dignos visinhos!... Delles deve partir a iniciativa, para terminar o conflicto, reconhecendo nosso direito.

E' questão magna e alevantadissima, esta. Promettemos acompanhá-la, empenhando todas as forças para que não seja esquecido e menosprezado o direito incontestavel, que tem o Rio Grande do Norte ao territorio, que o Ceará pretende, tão desarrazoadamente.

Actos do poder executivo

DECRETO N. 847—DE 11 DE OUTUBRO DE 90 PROMULGA O CODIGO PENAL

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça, e reconhecendo a urgente necessidade de reformar o regimen penal, decreta o seguinte:

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO I

Dos crimes e das penas

TITULO I

DA APPLICACÃO E DOS EFEITOS DA LEI PENAL

Art. 1.° Ninguem poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e nem com penas que não estejam previamente estabelecidas.

A interpretação extensiva por analogia ou

paridade não é admittivel para qualificar crimes, ou applicar-lhes pena.

Art. 2.° A violação da lei consiste em accção ou omissão; constitue crime ou contravenção.

Art. 3.° A lei penal não tem applicação retroactiva; todavia o facto anterior será regido pela lei nova:

- a) si não for considerado passivel de pena;
b) si for punido com pena menos rigorosa.
Paraphrasso Unico. Em ambos os casos, embora tenha havido condemnação, se fará applicação da nova lei, a requerimento da parte ou do ministerio publico, por simples despacho do juiz ou tribunal, que proferio a ultima sentença.

Art. 4.° A lei penal é applicavel a todos os individuos, sem distincção de nacionalidade, que, em territorio brasileiro, praticarem factos criminosos e puniveis.

Incluem-se na definição de territorio brasileiro:

- a) os portos e mares territoriaes;
b) os navios brasileiros em alto mar;
c) os navios mercantes estrangeiros surtos em porto brasileiro;
d) os navios de guerra nacionaes em porto estrangeiro.

Art. 5.° E' tambem applicavel a lei penal ao nacional ou estrangeiro que regressar ao Brazil espontaneamente ou por extradicação, tendo commetido fora do paiz os crimes previstos nos capitulos I e II do titulo I, livro II capitulos I e II do titulo IV; os de homicídios e roubo em fronteiras e não tendo sido punido no logar onde delinquir.

Paraphrasso unico. Ficam salvas as disposições dos Tratados.

Art. 6.° Este Codigo não comprehende:

- a) os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica;
b) os crimes puramente militares, como taes declarados nas leis respectivas.
c) os crimes não especificados nelle, contra a policia e economia administrativa dos Estados, os quaes serão punidos de conformidade com as leis peculiares de cada um.

TITULO II

DOS CRIMES E DOS CRIMINOSOS

Art. 7.° Crime é a violação imputavel e culposa da lei penal.

Art. 8.° Contravenção é o facto voluntario punivel que consiste unicamente na violação, ou na falta de observancia das disposições preventivas da lei e dos regulamentos.

Art. 9.° E' punivel o crime consummado e a tentativa.

Art. 10. A resolução de commetter crime, manifestada por actos exteriores, que não constituam começo de execução, não é sujeita a accção penal, salvo se constituir crime especificado na lei.

Art. 11. Quando depender a consummação do crime da realização de determinado resultado, considerado pela lei elemento constitutivo do crime, este não será consummado sem a verificação daquelle resultado.

Art. 12. Reputar-se-ha consummado o crime, quando reunir em si todos os elementos especificados na lei.

Art. 13. Haverá tentativa de crime sempre que, com intenção de commetter-o, executar algum acto exterior que, pela sua relação directa com o facto punivel, constituam começo de execução, e esta não tiver logar por circunstancias independentes da vontade do criminoso.

Art. 14. São considerados sempre factos independentes da vontade do criminoso o emprego errado, ou irreflectido, de meios julgados aptos para a consecução do fim criminoso, ou o mau emprego desses meios.

Paraphrasso unico. Não é punivel a tentativa no caso de inefficacia absoluta do meio empregado, ou de impossibilidade absoluta do fim a que o delinquente se propuzer.

Art. 15. Ainda que a tentativa não seja punivel, sel-o-hão os factos, que entrarem em sua constituição, tendo sido classificados crimes especiaes.

Art. 16. Não será punida a tentativa de contravenção e nem a de crime ao qual não esteja imposta maior pena que a de um mez de prisão celular.

Art. 17. Os agentes do crime são autores ou cúmplices.

Art. 18. São autores:

- § 1.° Os que directamente resolverem e executarem o crime;
§ 2.° Os que, tendo resolvido a execução do crime, provocarem e determinarem outros a executar-o por meio de dadas: promessas, mandado, ameaças, constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica;
§ 3.° Os que, antes e durante a execução, prestarem auxilio, sem o qual o crime não seria commetido;
§ 4.° Os que directamente executarem o crime por quem resolvido.

Art. 19. Aquelle que mandar, ou provocar, alguém a commetter crime é responsavel como autor:

- § 1.° Por qualquer outro crime que o executor commetter para executar o de que se encarregou;
§ 2.° Por qualquer outro crime que daquelle resultar.

Art. 20. Cessará a responsabilidade do mandante si retirar a tempo a sua cooperação no crime.

Art. 21. Serão cúmplices:

- § 1.° Os que, não tendo resolvido ou provocado de qualquer modo o crime, fornecerem instruções para commetter-o, e prestarem auxilio á sua execução;
§ 2.° Os que, antes ou durante a execução, prometterem ao criminoso auxilio para evadir-se, occultar ou destruir os instrumentos do crime, ou apagar os seus vestigios;
§ 3.° Os que receberem, occultarem, ou comprarem, cousas obtidas por meios criminosos, sabendo que o foram, ou devendo sabê-lo, pela qualidade ou condição das pessoas de quem as houverem;
§ 4.° Os que derem asylo ou prestarem sua casa para reunião de assassinos e roubadores, contendo-os como taes e o fim para que se reunem.

Art. 22. Nos crimes de abuso da liberdade de comunicação do pensamento são solidariamente responsaveis:

- a) o autor;
b) o dono da typographia, lithographia, ou jornal;
c) o editor.

§ 1.° Si a typographia, lithographia, ou jornal pertencer a entidade collectiva, sociedade ou companhia, os gerentes ou administradores serão solidariamente responsaveis para todos os effectos legais.

§ 2.° Serão tambem responsaveis:

- a) o vendedor ou distribuidor de impressos ou gravuras, quando não constar quem é o dono da typographia, lithographia, ou jornal, ou for residente em paiz estrangeiro;
b) o vendedor ou distribuidor de escriptos não impressos, communicados a mais de 15 pessoas, si não provar quem é o autor, ou que a venda ou distribuição se fez com o consentimento deste.

Art. 23. Nestes crimes não se dá cumplicidade, e a accção criminal respectiva poderá ser intentada contra qualquer dos responsaveis solidarios, a arbitrio do queixoso.

§ 1.° Quando a condemnação recabir no dono da typographia, lithographia ou jornal ser-lhe-ha applicada somente a pena pecuniaria elevada ao dobro.

§ 2.° No julgamento destes crimes os escriptos não serão interpretados por phrases isoladas, transpostas, ou deslocadas.

TITULO III

DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL; DAS CAUSAS QUE DERIVAM A CRIMINALIDADE E JUSTIFICAM OS CRIMES

Art. 24. As accções ou omissões contrarias á lei penal que não forem commetidas com intenção criminosa, ou não resultarem de negligencia, imprudencia, ou impericia não serão passiveis de pena.

Art. 25. A responsabilidade penal é exclusivamente pessoal.

Paraphrasso unico. Nos crimes em que tomarem parte membros de corporação, associação ou sociedade, a responsabilidade penal recabirá sobre cada um dos que participarem do facto criminoso.

Art. 26. Não derinem nem excluem a intenção criminosa:

- a) a ignorancia da lei penal;
b) o erro sobre a pessoa ou cousa a que se dirigir o crime;
c) o consentimento do offendido, menos nos casos em que a lei só a elle permite a accção criminal.

Art. 27. Não são criminosos:

- § 1.° Os menores de 9 annos completos;
§ 2.° Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;
§ 3.° Os que por imbecillidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação.

§ 4. Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime;

§ 5. Os que forem impellido a commetter o crime por violencia physica irresistivel, ou ameaças acompanhadas de perigo actual;

§ 6. Os que commetterem o crime casualmente no exercicio ou pratica de qualquer um acto licito, feito com attenção ordinaria;

§ 7. Os surdos mudos de nascimento, que não tiverem recebido educação nem instrução, salvo provando-se que obraram com discernimento.

Art. 28. A ordem de commetter crime não isentará da pena aquelle que o praticar, salvo se for cumprida em virtude de obediencia legalmente devida a superior legitimo e não houver excesso nos actos ou na forma da execução.

Art. 29. Os individuos isentos de culpabilidade em resultado de affecção mental serão entregues ás suas familias, ou recolhidos a hospitaes de alienados, si o seo estado mental assim exigir para segurança do publico.

Art. 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinaes industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 annos.

Art. 31. A isenção da responsabilidade criminal não implica a da responsabilidade civil.

Art. 32. Não serão tambem criminosos:

§ 1.° Os que praticarem o crime para evitar mal maior;

§ 2.° Os que praticarem em defesa legitima, propria ou de outrem.

A legitima defeza não é limitada unicamente á protecção da vida; ella comprehende todos os direitos que podem ser lesados.

Art. 33. Para que o crime seja justificado no caso do § 1.° do artigo p.° ante, deverão intervir conjuntamente, a favor do delinquente os seguintes requisitos:

- 1.° Certeza do mal que se propoz evitar;
2.° Falta absoluta de outro meio menos prejudicial;
3.° Probabilidade de efficacia do que se empregou.

Art. 34. Para que o crime seja justificado no caso do § 2.° do mesmo artigo, deverão intervir conjuntamente, a favor do delinquente, os seguintes requisitos:

- 1.° aggressão actual;
2.° impossibilidade de prevenir ou obstar a accção, ou de invocar e receber soccorro da autoridade publica;
3.° emprego de meios adequados para evitar o mal e em proporção da aggressão;
4.° ausencia de provocação que occasionasse a aggressão.

Art. 35. Reputar-se-ha praticado em defeza propria ou de terceiro:

§ 1.° O crime commetido na repulsa dos que a noite entrarem, ou tentarem entrar, na casa onde alguém morar ou estiver, ou nos patcos e dependencias da mesma, estando fechadas, salvos os casos em que a lei o permite;

§ 2.° O crime commetido em resistencia a ordens illegaas, não sendo excedidos os meios indispensaveis para impedir-lhes a execução.

CAPILO IV

DA CIRCUMSTANCIAS AGGRAVANTES E ATTENUANTES

Art. 36. As circunstancias aggravanles e attenuantes dos crimes influirão na aggravação ou attenuação das penas aquelles applicaveis.

Art. 37. A circumstancia aggravanle não in-

ILEGIVEL

PÁGINA MANCHADA

fluir, todavia, quando for elemento constitutivo do crime.

Art. 38. No concurso de circumstancias atenuantes e as gravantes prevalecem umas sobre outras, ou se compensam, observadas as seguintes regras:

§ 1.º Prevalecerão as agravantes: a) quando preponderar a perversidade do criminoso, a extensão do dano e a intensidade do alarmo causado pelo crime; b) quando o criminoso for azeado a praticar más acções, ou desregrado de costumes.

§ 2.º Prevalecerão as atenuantes: c) quando o crime não for revestido de circumstancia indicativa de maior perversidade; d) quando o criminoso não estiver em condições de comprehender toda a gravidade e perigo da situação a que se expõe, nem a extensão e consequências de sua responsabilidade.

§ 3.º Compensam-se umas circumstancias com outras, sendo da mesma importancia ou intensidade, ou de igual numero.

Art. 39. São circumstancias agravantes: § 1.º Ter o delinquento procurado a noite, ou lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime;

§ 2.º Ter sido o crime committido com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas;

§ 3.º Ter o delinquento committido o crime por meio de veneno, substancias anestheticsas, incendio, asphyxia ou inundação;

Parag. 4.º Ter o delinquento sido impellido por motivo reprovado ou frívolo;

Parag. 5.º Ter o delinquento superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o offendido não pudesse defender-se com probabilidade de repellir a offensa;

Parag. 6.º Ter o delinquento procedido com fraude, ou com abuso de confiança;

Parag. 7.º Ter o delinquento procedido com tração, sorpresa ou disfarce;

Parag. 8.º Ter procedido ao crime a emboscada, por haver o delinquento esperado o offendido em um ou diversos logares;

Parag. 9.º Ter sido o crime committido contra ascendente, descendente, conjuge, irmão, mestre, discipulo, tutor, tutelado, amo, domestico, ou de qualquer maneira legitimo superior ou inferior do agente;

Parag. 10.º Ter o delinquento committido o crime por paga ou promessa de recompensa;

Parag. 11.º Ter sido o crime committido com arrombamento, escalada ou chave falsa;

Parag. 12.º Ter sido o crime committido com entrada, ou tentativa para entrar, em casa do offendido com intenção de portear o crime;

Parag. 13.º Ter sido o crime ajustado entre dous ou mais individuos;

Parag. 14.º Ter sido o crime committido em auditorio de justiça, em casas onde se celebrarem reuniões publicas, ou em repartições publicas;

Parag. 15.º Ter sido o crime committido faltando o delinquento ao respeito devido á idade, ou a enfermidade do offendido;

Parag. 16.º Ter sido committido o crime estando o offendido sob a immediata protecção da autoridade publica;

Parag. 17.º Ter sido o crime committido com emprego de diversos meios;

Parag. 18.º Ter sido o crime committido em occasião de incendio, naufragio, inundação, ou qualquer calamidade publica, ou de desgraça particular do offendido;

Parag. 19.º Ter o delinquento reincidido;

Art. 40. A reincidencia verifica-se quando o criminoso, depois de passada em julgado sentença condemnatoria, commette outro crime da mesma natureza e como tal entende-se, para os effeitos da lei penal, o que consiste na violação do mesmo artigo.

Art. 41. Tambem se julgarão aggravados os crimes:

Parag. 1.º Quando, além do mal do crime, resultar outro ao offendido ou a pessoa de sua familia;

Parag. 2.º Quando a dor physica for augmentada por actos de crueldades;

Parag. 3.º Quando o mal do crime for augmentado, ou por circumstancia extraordinaria, ou pela natureza irreparavel do dano.

Art. 42. São circumstancias atenuantes.

Parag. 1.º Não ter havido no delinquento pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar;

Parag. 2.º Ter o delinquento committido o crime para desafroutrar-se de grave injuria, o seu conjuge, ascendente, descendente, irmão ou cunhado;

Parag. 3.º Ter o delinquento committido o crime em defesa das pessoas e direitos de sua familia ou de terceiro;

Parag. 4.º Ter o delinquento committido o crime oppondo-se á execução de ordens illegaes;

Parag. 5.º Ter precedido provocação ou aggressão da parte do offendido;

Parag. 6.º Ter o delinquento committido o crime para evitar mal maior;

Parag. 7.º Ter o delinquento committido o crime impellido por ameaças ou constrangimento physico vencível;

Parag. 8.º Ter o delinquento committido o crime em obediencia á ordem de superior hierarchico;

Parag. 9.º Ter o delinquento exemplar comportamento anterior, ou ter prestado bons serviços á sociedade;

Parag. 10.º Ter o delinquento committido o crime em estado de embriaguez incompleta, e não procurada como meio de animar á perpetração do crime, não sendo acostumado a commetter crimes nesse estado.

Parag. 11.º Ser o delinquento menor de 21 annos.

(Continua)

TELEGRAMMAS

RIO DE JANEIRO, 7 de Janeiro de 1891. O Congresso Nacional approvou a nomeação do Sr. Demetrio Ribeiro, no sentido de louvar-se o governo provisório, hoje anniversario da separação da igreja do Estado.

Proseguia depois a discussão do projecto de Constituição na parte referente á organização do poder judiciario.

Orou o ministro da Justiça Campos Sales, que fez um importante discurso.

Foi nomeado desembargador para a Relação de Goyaz, o juiz de direito bacharel Cardoso Guimarães.

Foi removido da Relação de Goyaz para a da Bahia, o desembargador Francisco Frisco de Paraizo Cavalcante.

Foram removidos: o engenheiro Latiff da estrada de ferro Central de Pernambuco para a de Baturité; o engenheiro Cancio Silva, da de Baturité, ao Ceará, para a Central de Pernambuco. BERLIM, 7.

A Allemanha reconheceu oficialmente os Estados Unidos do Brazil.

RIO DE JANEIRO, 8.

No Congresso Nacional foram hoje approvados os artigos até 61 do projecto da Constituição Federal, com algumas emendas.

Entraram em discussão os artigos de 62 á 68.

Foram nomeados para a Alfandega de Alagôas:

Ajudante do Inspector, Tito Silva; 1.º escriptuario, José Carvalho; 2.º escriptuario, Sebastião Neves.

Foi tambem nomeado contador da Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado de Alagôas, Celso Lima.

COPENHAGUE, 8.

O governo da Dinamarca reconheceu os Estados Unidos do Brazil.

LISBOA, 8.

Estão bem encaminhadas as negociações sobre as delimitações em Africa.

Espera-se brevemente resultado completo.

BUENOS AYRES, 8.

Rebentou no Chile uma revolução contra o presidente Balmaceda.

RIO DE JANEIRO, 9.

Proseguio hoje no Congresso Nacional a discussão do projecto de Constituição.

Orou o deputado André Cavalcante, que se pronunciou contra a dupla magistratura, contra o casamento civil obrigatorio e contra a inelegibilidade do clero.

Foi hontem publicada a reforma das Faculdades de Direito.

Foram removidos os juizes de direito:

Bacharel Francisco Altino Corrêa de Araújo, da comarca da Escada, em Pernambuco, para a de Santo Angelo, no Rio Grande do Sul;

Bacharel José Jacintho Borges Diniz da comarca do Bonito para a da Escada, ambas em Pernambuco;

Bacharel Manoel Affonso da Fonseca Mello, da comarca de Buique para a do Bonito, ambas em Pernambuco;

Bacharel Argemiro Martiniano da Cunha Galvão, da comarca de Flores, em Pernambuco, para a de Gangussú, no Rio Grande do Sul;

E o d'esta para a de Buique, em Pernambuco.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

providencia tomaram as autoridades locais.

Ligando a devida importancia ao assumpto, que fez o objecto do telegramma citado, em que se diz que um dos cidadãos offendidos fora o negociante José Alves, amigo do mesmo dr. Arthur, não me demorei em telegraphar ao dr. juiz de direito da comarca, solicitando informações a respeito, e o qual, como vereis do telegramma junto por copia, de 31 do mez findo, declara a esta che fia que são falsas as ameaças attribuidas ao cidadão Pierre, bem como que o negociante José Alves não soffreu offensa physica de natureza alguma. O que levo ao vosso conhecimento, como me cumpre. Saude e fraternidade. Ao cidadão Dr. Manoel do Nascimento Castro e Silva, M. D. Governador deste Estado. O Chefe de Policia interino.—Jeronymo Americo Raposo da Camara.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal, 1.º de Janeiro de 1891.—Telegramma n. 5—Hora de apresentação 10—Numero de palavras 154—Recebido de...—As 12 horas 55 minutos—Assignatura do Telegraphista expedidor V. N.—Procedente de Angicos.—Endereço Dr. Chefe de Policia—Natal—São falsas ameaças Pierre, mano Joaquim Virgolino, á Dr. Arthur e a seus amigos.

Acabo ouvir José Alves, negociante, que disse não soffrer offensa physica; que noito festa bebera excessivamente, ficando fora suas faculdades, que nesse estado, contra vontade sua familia, fóra ver um soare, alli chegando e encostando-se a uma janella, déra bravos e dirigira outras palavras as moças que dansavam, que Pierre nessa occasião, pegando em seu palitot, dissera que se retirasse; mas que Pierre não lhe dera, considerando-se entretanto injuriado pelo facto de Pierre pegar em seu palitot. — Informando-me do Delegado, Subdelegado e outras pessoas circumspetças que alli se achavam, affirmaram-me que José Alves não soffreu offensa physica de natureza alguma, que Pierre apenas dissera que elle se retirasse attento o seu estado, tocando somente em seu palitot. — Eis a verdade—Macá, 31 de Dezembro de 1890.—O Juiz de Direito, Manoel Barata.—Conforme.—O secretario, Apolinario Joaquim Barboza.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

COPIA.—Repartição Geral dos telegraphos.—Estação do Natal 14 de janeiro de 1891.—Procedente Rio.—Endereço ao governador—Natal.—Congresso votou hontem titulas segundo e terceiro do projecto de constituição, approvando arts. 64 e 65 e substitutos dos arts. 62, 63, 66, 67 e 68 entre os quaes o que concede aos Estados a propriedade das minas e terras devolutas.

—Ministerio do Interior.

Segundo pregões. José Francisco da Silva e Maria Luiza da Conceição.

ELEIÇÃO DE GOVERNADOR

Sobre este assumpto já se manifestaram tambem as Intendeucias dos municipios de S. Gonçalo, Cuitezeiras, Santa Cruz e Jardim de Angicos, como se vé das seguintes copias:

COPIA.—Intendencia Municipal da Villa do Jardim d'Angicos, em reuário de 8 de Janeiro de 1891. O Cidadão Presidente Camara, havendo numero legal, ás 10 horas da manhã, abriu a sessão e indicou o seguinte: Que tendo a imprensa do Estado levantado a candidatura do benemerito Chefe Republicano Dr. Pedro Velho d'Albuquerque Maranhão ao lugar de primeiro governador electivo d'este Estado, e parecendo-lhe que esta indicação da imprensa era a mais natural e legitima, attentos os relevantes serviços que á cauza democratica tem prestado aquelle distincto cidadão, convidava esta Intendencia a manifestar-se a respeito. E logo por todos os Intendentes foi declarado que adherião com enthusiasmo á sympathica candidatura do Ilustre Chefe; em vista do que resolveu-se extrahir copia da presente acta, para ser publicada pela imprensa, e para constar se fez esta acta, que depois de approvada foi assignada. Eu Bôaventura Dias de Mello, Secretario, a escrevi.—Camara, Presidente—Mello Formiga—Paiva Vasconcellos—Teixeira Mello.—Conforme.

O Secretario da Intendencia Bôaventura Dias de Mello.

COPIA.—Sessão ordinaria em dez de Janeiro de 1891.—Presidencia do Tenente Coronel José Joaquim de Medeiros A os dez dias do mez de Janeiro de 1891, terceiro da Republica, no paço da Intendencia Municipal da Villa de Cuitezeiras, achado-se reunidos os Cidadãos Joaquim José Tavares, Manoel Alves Ferreira, Claudino Martins Delgado, e Francisco Pegado de Lima—lida a acta da Sessão antecedente foi approvada:—O Cidadão intendente Joaquim José Tavares, pedindo a palavra e lhe sendo concedida, disse que, tratando se de constituir este Estado e attendendo ao merito do cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão que, com patriotismo e abnegação, tem sabido gerir os destinos politicos do povo Rio grandense e com especialidade os deste municipio, já desenvolvendo o seu progresso material, e ja dando-lhe uma autonomia, digna e elevada na sociedade politica, que outrora a então povoação deste lugar não pôde alcançar no dominio do governo monarchico, é dever tender ao citado cidadão Dr. Pedro Velho, uma justa homenagem a lheridno, como prova sincera de gratidão, á sua candidatura para a governador deste Estado e que espera que todos os seus collegas approvem esta sua indicação. E logo posta em discussão foi por unanimidade aceita e approvada, mandando se lavrar esta acta, em que todos assignarão, tirar della copia para ser transcripta nos jornaes do Estado.—Eu Manoel Lopes Teixeira, Secretario da Intendencia que a escrevi—José Joaquim de Medeiros—Presidente—Joaquim Jose Tavares—Manoel Alves Ferreira—Claudino Martins Delgado—Francisco Pegado de Lima. Secretaria da Intendencia Municipal da Villa de Cuitezeiras, em 10 de Janeiro de 1891.—O Secretario—Manoel Lopes Teixeira—Está conforme.—O Secretario—Manoel Lopes Teixeira.

COPIA.—Acta da 3ª sessão dos trabalhos da Intendencia municipal da villa de S. Gonçalo. Aos 26 dias do mez de dezembro de 1890, 2º anno da republica, achando-se presentes no Paço da Intendencia M...

municipal da villa de S. Gonçalo, pelas 11 horas do dia, os membros da mesma, cidadãos dr. Francisco de Paula Salles, Salvador Felipe de Oliveira Cid, Gonçalo Pinheiro de Souza e Manoel André Pereira de Brito, foi aberta a sessão sob a presidencia do dr. Paula Salles, o qual, usando da palavra, disse que, em consequencia do novo regimen democratico federativo, que o Brazil havia adoptado no memoravel dia 15 de novembro do anno proximo findo, tinha de organizar-se este Estado, procedendo-se por conseguinte a eleição de um governador, que havia ser um cidadão respeitavel, não só por seu talento e sua illustração, senão tambem por seu acrysolado patriotismo e sua fé inabalavel nas instituições republicanas; e que entendia que bem interpretava os sentimentos politicos dos municipes de São Gonçalo, apresentando aos suffragios do eleitorado e para o cargo de Governador deste Estado, o illustre cidadão, dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, o qual ja tem dado bastantes e inequivocas provas de sua sincera dedicação ás ideias democraticas, em cujo serviço não tem poupado o emprego de sua infatigavel actividade, nem o sacrificio de seus interesses pessoais, promovendo sempre, como filho estremecido deste Estado, os meios de assegurar seu futuro engrandecimento e obem estar de seus concidadãos; assim propunha que se fizesse chegar ao conhecimento das demais intendencias do Estado, esta deliberação da de São Gonçalo; pedindo-lhes ao mesmo tempo e em nome da Patria sua valiosa cooperação para a victoria de tão justa e natural candidatura. E sendo approvada por unanimidade esta proposta, resolveo-se que fosse publicada pela imprensa, afim de mais prompta e facilmente chegar o seu conhecimento ao eleitorado e as Intendencias municipaes do Estado. E nada mais havendo a tratar-se, o cidadão presidente levantou a sessão. Eu Manoel Honorio de Moraes, secretario interino a escrevi.

Dr. Paula Salles, presidente, Manoel André, Pinheiro de Souza, Oliveira Cid.

COPIA—Sessão da Intendencia municipal do dia tres de janeiro de mil e oito centos e noventa um— Presidencia do cidadão Ivo Furtado—Aos tres dias do mez de janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e noventa e um, nesta villa do Trahyro do Estado do Rio Grande do Norte, no Paço da intendencia municipal, as dez horas da manhã, presentes os membros da mesma Intendencia, cidadãos Jose Clymaco de Medeiros Paiva, Antonio Patricio de Mello, e Francisco Antonio de Lima, sob a presidencia do tenente-coronel Ivo Abdias Furtado de Mendonça e Menezes, este declarou aberta a sessão, e disse que acompanhando as manifestações da imprensa do Estado apresentava o nome prestigioso do distincto chefe republicano dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão á eleição de primeiro governador deste Estado, e pedia a seus collegas que se pronunciassem a respeito—E logo pelos intendentes presentes foi declarado que abraçavam com entusiasmo a candidatura do illustre chefe republicano, a quem o Estado ja era devedor dos mais relevantes serviços: pelo que foi resolvido que se extrahisse copia da presente acta para ser publicada pela imprensa. E nada mais havendo a tratar, o cidadão presidente encerrou a sessão, do que para constar lavrou-se a presente acta que vai assignada pelo presidente e mais membros. Eu Manoel Egydio da Fonseca, secretario da Intendencia a escrevi—Ivo Abdias Furtado de Mendonça e Menezes, presidente—Jose Clymaco de Me-

deiros Paiva—Antonio Patricio de Mello—Francisco Antunes de Lima.
Conforme
Santa Cruz 3 de jrneiro de 1891.
O secretario da Intendencia
Manoel Egydio da Fonseca.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE
13 DE DEZEMBRO DE 1890
(Conclusão)

Em vista de taes condições, me pareço justo que a maioria dos estados, digamos, do Espito Santo para o norte, e não incluindo alguns do sul, como Santa Catharina, Paraná e outros, contribuindo com somma constante e as vezes avultada para o imposto de importação (apartes), reservasse para si, no menos no primeiro periodo de sua reorganização, em que as suas despesas avultam e crescem necessariamente, uma parcella dessa receita, que é certa, e arrecadada dos seus habitantes.

Porque, attenda-se bem, o projecto lhes assigna outros impostos; mas elles não existem effectivamente (apoiados); lhes dá o imposto territorial, que não existe, lhes dá o imposto de exportação, que não ha; não pôde haver geralmente... (apoiados e apartes.)

Que se reserve, sem duvida, para a União o imposto de importação, é natural e consentaneo; mas nada impede que, ao menos, como meio transitorio, livre-se deste imposto, que é realmente arrecadado das forças vivas dos estados, porque deriva do seu commercio e industrias, do seu consumo em geral, uma parte minima, que auxilie aos mesmos estados.

E' verdade que, em aparte, se me interroga: como distribuir praticamente estes 10%, si alguns estados que pagam imposto de importação, não tem alfandegas e, conseguintemente, não ha meio de saber-se a cifra do seu rendimento respectivo?

A primeira vista, o aparte parece de grande valor e peso, porque, em verdade, bem desejava eu, que tratando-se agora da divisão do patrimonio nacional brasileiro, todos os estados ficassem igualmente aquinhoados. Mas attendei.

O Sr. PRESIDENTE—Observo ao nobre senador que a hora regimental está esgotada.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—Mas eu não posso deixar de concluir; não hei de deixar meu pensamento incompleto; e por isso, peço que V. Ex. consulte á casa se me consente continuar por alguns instantes, afim de não cortar o pensamento.

Vou porem, terminar; e, como ia dizendo, bem desejava obter a maior igualdade na repartição do patrimonio nacional, mas esta repartição é desigualmente feita; digamos toda a verdade. Eu só vejo a desigualdade por toda parte... ha estados que tem centenas de leguas de terras devolutas, e ha outros, como Rio Grande do Norte, que não tem uma siqueira; ha estados em que ha portos de avultado custo por seus melhoramentos e outros que, sempre melhor dotados de meios e melhoramentos economicos de toda ordem, poderão mais facilmente prosperar, e cada um delles continuará na posse de tamanhos bens, que são, comparativamente verdadeiras desigualdades. Ora, assim sendo, que muito é que na divisão de uma renda transitoria, como é os 10%, em questão, se não possa aproveitar igualmente a todos, mas que se atenda á sua maioria, que aliás são os necessitados?

Ahi tem minha resposta. Preferia que me dessem os meios de dividir as forças economicas com igualdade em que se deveria fazer entre os successores do patrimonio nacional, que são as antigas provincias... do contrario, não vejo grave injustiça em privar Minas e Goyaz, que não tem alfandegas, de uma parcella de rendas, quando Minas tem melhoramentos que outros não tem, e quando Goyaz tem terras que valem uma riqueza, e muitos outros tambem não tem.

E' preciso o maior patriotismo, senhores, na solução das actuaes difficuldades; importa não esquecer que todos devemos cooperar, na razão das forças e meios de que dispomos, para o melhor exito passivel para a nascente federação. Quem mais tem, melhor posição occupa; tem, por isso mesmo a obrigação e responsabilidade maior nesta obra de patriotismo.

Agora precisa discutir a questão de bancos de emissão para combater o monopolio que reputo idea prejudicial e infeliz em nossas condições. (Apoiados.)

Precisaria igualmente restabelecer a emenda ao artigo 11, que me parece indispensavel ao systema que vamos instituir...

O BAPTISTA DA MOTTA—Dá licença para um aparte? Já está dada a hora e ha mais oradores inscriptos.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—Eu peço a V. Ex., Sr. presidente, que consulte a casa, se me consente fallar na segunda hora, porque já estou inscripto para fallar segunda vez.

O Sr. PRESIDENTE—Não posso consultar a casa.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—Então eu me assento. (Apoiados, muito bem.)

INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO
JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.^a feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurada, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, nº 3.

MUTILADO

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJO

Cartorio—Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.
—N. 17—

CLINICA

Medico-Cirurgica

O Dr. Corrêa de Sá, pôde ser procurado para os misteres de sua profissão, em casa de sua residencia, á Rua 10 de Março antiga Rua do Cantão n. 14.

Attende a chamados por escripto.

ESPECIALIDADE: Molestias e operações de olhos.

Consultas e operações gratis aos pobres. 15—18

EDITAES

O Doutor Joaquim Ferreira Chaves Filho, Juiz de Casamentos da cidade do Natal, por nomeação legal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que por parte de José Lucas da Costa, me foi feita a petição do theor seguinte: Cidadão Dr. Juiz de casamentos—Diz José Lucas da Costa que querendo fazer citar Francisca Leonilla da Costa com quem é legitimamente casado (documento junto) para lhe propor uma acção de divorcio preeza fizel-o por meio de editos visto a supplicada achar-se em lugar incerto e não sabido, e por isto vos requer que o admitindo a dar do allegado uma justificação e julgada esta por sentença mandeis passar os editos na forma da lei, ficando desde logo citada para todos os termos da acção e sua execução, pena de revelia. E receberá Mercê—Natal, oito de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Bacharel Braz de Andrade Mello—advogado—estava sellada com uma estampilha de duzentos reis—Em cuja petição dei o despacho seguinte: Autoada como requer, no dia doze do corrente, as dez horas da manhã, na casa de minha residencia—Natal oito de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Chaves—E tendo o supplicante justicado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, sendo-me os autos conclusos, nelles preferi a sentença do theor seguinte: (estava n. trez estampilhas do valor de duzentos reis cada uma) Vistos etc. julgo provada, em face dos depoimentos de folhas, a auzença, em lugar incerto e não sabido, de Francisca Leonilla da Costa, e mando que seja ella citada por editaes, com o prazo de trinta dias para ver se lhe propor a acção de divorcio que intenta seu marido José Lucas da Costa, Custas ex causa—Natal treze de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Joaquim Ferreira Chaves Filho—Em virtude do que mando ao escriptão servindo de porteiro do juizo cite e chame a este meu juizo, Francisca Leonilla da Costa, para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo de trinta dias ver propor contra ella uma acção ordinaria de divorcio litigioso ficando tambem logo citada para todos os

termos da causa até final sentença e sua execução, pena se revela.—E para conhecimento de todos se passou o presente e mais outros de iguaes theor que serão publicados e affixados nos lugares do estilo—lavrando-se a competente certidão—Dado e passado nesta cidade do Natal aos quatorze dias do mez de janeiro de mil oito centos e noventa e um—Eu Luciano de Siqueira Varejo Filgueira escriptão do juizo dos casamentos o escrevi.—Joaquim Ferreira Chaves Filho.

CAPITANIA DO PORTO

De ordem do cidadão 1.^o Tenente Arthur José dos Reis Lisboa, capm. do Porto d'este Estado e presidente dos Conselhos de compras para os navios d'armada e estabelecimentos de marinha, faço publico que nesta Capitania se achará aberta no dia 22 do corrente a nova inscripção para a concorrência ao fornecimento de generos e outros artigos destinados ao consumo da Escola de aprendizes Marinheiros deste Estado, relativo ao exercicio deste anno; de conformidade com os modelos ou grupos abaixo mencionados mandados adoptar por aviso do Ministerio da Marinha sob nº 1459 de 9 de Agosto de 1889.

A saber:

Acougue Padaria

- Mantimentos.
- Dietas.
- Papelaria.
- Movers.
- Tanoaria.
- Funilaria.
- Lampisto.
- Tintas & Instrumentos de muzica.
- Vidraria.
- Iluminação e lubrificação.
- Maçame.
- Ferragens.
- Ferramentas.
- Balanças.
- Couros e sapataria.
- Fardamento manufacturado.

Os proprietarios deverao apresentar no acto da inscripção os documentos que provem ter pago o ultimo semestre vencido do imposto de industria e profissão, e bem assim a licença da Intendencia municipal relativa ao ramo de negocio, cujos generos se propoem a fornecer.

Para mais explicação' os proponentes deverao' se dirigir a esta secretaria.

Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de Janeiro de 1891.

O Secretario

José Fernandes Barros.

Typ. da «Republica»

ANNO III

A REPUBLICA

NUM. 96

ASSIGNATURAS

Por anno \$4000
N.º avulso \$200

As publicações se-
rão feitas por
ajuste.

Pagamentos

ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO PERIODICA

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

Escriptorio e Typ.

RUA 43 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO
E SILVÁ GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 86 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1890.

O Governador Provisorio do Estado, usando da faculdade que lhe confere o Decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889

Decreta :

Art. 1º—A receita do Estado do Rio Grande do Norte para o anno financeiro de 1891, é orçada na quantia de reis 711.520\$000.

Renda ordinaria

§ 1º Direitos de 5%, sobre todos os generos sahidos do Estado por mar ou por terra qualquer que seja a sua procedencia, exceptuado o sal e courinhos que ficam sujeitos ao imposto dos 2§§ seguintes

§ 2º Imposto de 60 reis por alqueire de sal, de 160 litros exportado

§ 3º Idem de 100 reis por pelle de cabra e 50 reis por pelle de ovelha exportadas, qualquer que seja a sua procedencia

§ 4º Idem de 4\$000 por carga de algodão descarocado e 2\$000 por algodão em caroço que sahir para fora do Estado ficando isentos dos 5% de exportação

§ 5º Dizimo de gado vaccum, cavall r, muar e jumento

§ 6º Idem do pescado

§ 7º Meio dizimo de rapaduras

§ 8º Taxa de 3\$000 sobre cada rez abatida para o consumo publico, pago o imposto onde for vendida e logo que for exposta a venda

§ 9º Direitos de 5% sobre o valor das mercadorias importadas por mar ou por terra qualquer que seja a sua procedencia, exceptuados os machinismos e pertences para qualquer ramo industrial, os quaes nada pagarão, e o assucar refinado, charutos, cigarros e aguardente que ficam sujeitos aos impostos dos 3 §§ seguintes

§ 10 Imposto de 50 reis por kilo de assucar branco refinado e 25 reis por kilo de assucar mascavo importados

§ 11 Idem de 2\$000 por milheiro de charutos e 1\$000 por milheiro de cigarros importados

§ 12 Idem de 100 reis por litro de aguardente importada

§ 13 Decima urbana paga pelo dono do predio, quer o tenha alugado, quer n'elle resida ou tenha estabelecimento

§ 14 Imposto de 10% sobre o valor locativo das casas em que existirem estabelecimentos commerciaes, em grosso e retalho, escriptorios commerciaes, agencias de companhias, agencias de consignação de navios, ou vapores, que não sejam dependencia do estabelecimento commercial ja sujeito ao imposto, armazens e depositos de recolher generos, ou mercadorias, serrarias, drogarias, boticas, ou pharmacias, ourivezarias, photographias, fabricas, officinas e outros quaesquer estabelecimentos commerciaes, ou industriaes, pago o imposto pelo locatorio

§ 15 Idem de 3%, sobre o producto de leilões e 5%, sobre o dos salvados

§ 16 Idem de 10%, de velhos e novos direitos, sobre nomeações accessos ou quaesquer outras vantagens, aposentadorias, reformas, etc

§ 17 Decima de heranças, legados e doações

§ 18 Registro de ferros e signaes

§ 19 Imposto de 2\$000 sobre folha corrida

§ 20 Juros de 12%, ao anno, sobre lettras

vencidas de devedores da Fazenda

§ 21 Imposto de 18%, ao anno sobre a retenção de dinheiros publicos em poder dos exactores da fazenda

§ 22 Idem de 3%, sobre prorrogações de contractos do Estado, ou municipaes

§ 23 Idem de 2%, sobre transferencias de contractos, ou empresas do Estado, ou municipaes, quer as concessões tenham sido feitas pelos poderes do Estado, ou Federaes

§ 24 Idem de 6%, sobre transmissão de bens immoveis, pago pelo adquirente

§ 25 Idem de 50\$000 sobre agentes, procuradores, ou prepostos de companhias de seguros de qualquer natureza

§ 26 Idem de 400 reis por tonelada de navio, ou vapor de longo curso, carregado, ou descarregado nos portos do Estado, pago o imposto de cada vez que carregar ou descarregar

§ 27 Idem de 50\$000 sobre barcaças grandes ou hyates de um ou dois mastros, 15\$000 sobre barcaças pequenas, lanchas e cuteres

§ 28 Idem de 50\$000 por cada inscripção de exames geraes de preparatorios que tiverem de ser prestados no Atheneo, por pessoas que houverem estudado as materias em outro Estado, pago o imposto no acto da inscripção e mais 5\$000 por cada certificado dos exames prestados, pagos no acto da aquisição. Os filhos deste Estado e domiciliarios nelle que estudarem os preparatorios no Atheneo ou em outro qualquer estabelecimento publico, ou particular do Estado, pagarão somente 1\$000 por inscripção e 2\$ reis por certidão

§ 29 Idem de 15\$000 sobre os praticos das barras ou costa do Estado

§ 30 Idem de 40\$000 sobre boticas e pharmacias na capital, Mossoró e Macahyba e 30\$000 nas outras didades, 15\$000 nas villas e 10\$000 nas povoações

§ 31 Idem de 300\$000 sobre joalheiros que mascatiarem no Estado, salvo os que morarem no mesmo, que pagarão somente 100\$rs

§ 32 Idem de 100\$ reis sobre loja de joias

§ 33 Idem de 40\$000 sobre relojoaria

§ 34 Idem de 20\$000 sobre alfaiataria nesta capital e 10\$ reis nas demais cidades

§ 35 Imposto de 20\$000 sobre caieiras nos municipios de Natal, Ceará-mirim e Macahyba e 10\$000 nos outros municipios

§ 36 Idem de 10\$000 sobre olarias

§ 37 Idem de 50\$000 sobre mascates de fazenda, miudezas e quinquilharias ne municipio da capital e 30\$000 nos outros municipios 20\$000 sobre os que mascatiarem exclusivamente com miudezas ou com obras de ferro, cobre e ffindres

§ 38 Idem de 30\$000 sobre alambique de cobre ou ferro e 15\$ reis sobre os de barro

§ 39 Idem de 50\$000 sobre venda de polvoras em grosso e 25\$000 em retalho, nas cidades e 10\$000 nos demais logares

§ 40 Idem de 40\$000 sobre machinas de descarocar algodão, movidas a vapor, ou agoa, 20\$000 pelas que forem movidas por animaes e 10\$000 pelas movidas a braço

§ 41 Idem de 50\$000 por bilhares e quaesquer outros jogos permittidos por lei

§ 42 Idem de 10\$000 sobre carros e carroças empregadas no transporte de passageiros bagagens, mercadorias, etc exceptuados os das fabricas ruraes

§ 43 Imposto de 30\$000 sobre curral de apanhar peixe no littoral

§ 44 Idem de 20\$000 sobre hoteis na capital e 10\$000 nos demais logares

§ 45 Idem de 25\$000 sobre casas que venderem bebidas espirituosas cujo capital exceder de 200\$000 e 10\$000 sobre as de capital igual, ou inferior a 200\$000

§ 46 Idem de 20\$000 sobre casas que venderem fogos artificiaes

§ 47 Idem de 20\$000 sobre casas que venderem baralhos

150\$000

150\$000

200\$000

600\$000

15:000\$000

100\$000

15:000\$000

2:600\$000

120:000\$000

120:000\$000

26:000\$000

700\$000

34:000\$000

9:000\$000

300\$000

28:000\$000

34:000\$000

9:000\$000

300\$000

150:000\$000

1:500\$000

1:500\$000

20\$000

13:000\$000

4:000\$000

4:000\$000

1:400\$000

5:000\$000

6:000\$000

30\$000

50\$000

Directoria Geral de Estatistica—Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1890.—Cidadão.—Tendo esta directoria urgente necessidade dos dados relativos a cobrança dos differentes impostos lançados pelas intendencias Municipaes desse Estado, vem reterir o pedido que vos fez em circular n. 467 de 7 de maio do corrente anno; bem assim roga-vos a expedição das precisos ordens affirm de que sejam remetidas á esta repartição os dados referentes aos bens immoveis do dominio das mesmas intendencias e quaesquer outras informações que julgardes uteis ao serviço desta repartição.—Saúde e fraternidade.—Ao cidadão governador do Estado do Rio Grande do Norte.—Manoel Temotheo da Costa.

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 12 de Novembro de 1890.—Recommendo-vos a fiel execução do seguinte aviso n. 1004 de 23 de setembro ultimo, que me dirigio o sr. ministro dos negocios do Interior :

As instrucções de 12 de agosto deste anno, relativas ao proximo recenseamento geral da população da republica, determinam no art. 9 n. 1 que os governadores dos Estados prefiram, sempre que for possivel, os subdelegados de policia para presidir as commissões censitarias, e em o n. 2 do dito artigo, combinado com o art. 12 n. 2 facultam as mesmas commissões nomear os inspectores de quarteirão para servir de agentes recenseadores.

Feita a nomeação de taes autoridades ou de quaesquer outros funcionarios, é obrigatoria, na conformidade da primeira das citadas disposições e do art. 16, a acceitação do encargo, sob as penas comminadas naquellas instrucções, sendo que todas as autoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar o bom desempenho, do serviço do recenseamento.

Isto posto e exigindo o indicado serviço toda a cooperação dos funcionarios publicos, rogo providenciaes no sentido de que os chefes de policia chamem a attenção dos subdelegados e dos inspectores de quarteirão para o que prescrevem as citadas disposições e recommendem as demais autoridades que lhes são subordinadas, que prestem o concurso ao seu alcance para que os trabalhos censitarios tenham nos respectivos districtos resultados satisfactorios.—Saúde e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. governador do Estado do Rio G. do Norte.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO 1ª secção

Officios :

—Ao juiz de direito do Ceará mirim—Invocando o vosso zelo e patriotismo, recommendo-vos que empregueis vosso valimento e autoridade no sentido de fazer correr com toda regularidade o trabalho do recenseamento.

A commissão recenseadora pode designar para agentes os inspectores de quarteirão respectivos sendo este obrigado aceitar sob pena da multa comminada de 1º caso do art. 9º das instrucções que baixarão com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

—Aos subdelegados, presidentes das commissões censitarias do 1º e 2º districtos da capital—Declaro-vos de ordem do governador provisorio deste Estado, que de conformidade com caso 2º do art. 9 das instrucções para o segundo recenseamento da população da republica, pode a commissão da qual sois presidente, designar agentes recenseadores os inspectores de quarteirão respectivos, sendo estes obrigados aceitar sob pena da multa comminada no 1º caso do referido artigo,

(Continúa.)

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA

A REPUBLICA

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Teve lugar hontem o acto solemne da decretação do nosso código fundamental.

A imprensa natalense, representada pela redacção deste jornal e pela do Rio Grande do Norte...

Neste comenno fallou o major Nery do 34 batallião de infantaria, congratulando-se com a emancipação do povo Rio-Grandense...

Seguido-se um copo d'agua, oferecido pelo governador aos circunstantes...

Da dr. Diogenes a patria Rio-Grandense e ao dr. Nascimento; de Augusto Maranhão ás lutas da imprensa e ao dr. Nascimento...

O Sr. AMARO CAVALCANTI—V. Exc. Sr. presidente, vê, que trato apenas de justificar com clareza, não a emenda, mas o meo requerimento...

Entendo que esta liberdade é de todas a mais importante, ou pelo menos, tanto quanto são todas que estão consagradas no art. 72 da Constituição...

Além disso, o que quero ver explicitamente consagrado agora no direito constitucional, é justamente aquillo mesmo que está no decreto de 7 de janeiro...

Repito, não venho fallar em favor desta ou daquela igreja, fallo simplesmente como legislador, em nome da liberdade...

No decreto citado ficou prohibido ao governo federal crear differenças entre os habitantes do paiz, por motivo de religião ou crenças...

Assim, pois, julgando o Congresso bastante esclarecido, mando a mesa o meo requerimento, para que seja adiada a materia para quando se tratar do art. 72...

Volvo á essa região chimérica do ideal, que eu jamais deverei ter abandonado, e se parto satisfeito por me ver longe deste torvelinho diabolico de hypocrias e de mentiras...

Os ultimos 25 dias foram para mim 25 annos de experiencia. Não ha sombra de esperanza que resista ao espectaculo vergonhoso que demos a Europa nestas tres semanas...

No dia 15 de Setembro cercava-se a bandeira nacional para a defender valorosamente do escarro ultrajante do convenio. A Europa fitava-nos, exteriormente impassivel, mais interiormente commovida...

A historia repete-se muitas vezes. A 18 de Outubro de 1817 eram supplicados em Lisboa os oito martyres da Patria...

Os outros sete condemnados a morte enforcaram-se depois do meio dia no campo de Sant'Anna, coalhado inteiramente de povo...

Gomes Freire foi assassinado, é o verbo proprio, ás 9 horas da manhã em 5 de Julho da Barra. Os outros sete condemnados a morte enforcaram-se depois do meio dia no campo de Sant'Anna...

Mas, querendo de algum modo conciliar este entender do nobre Senador pelo Paraná e de outros com as circumstancias, e por outro lado querendo tambem dar a este additivo toda a importancia, toda a latitude de discussão...

rantida na Constituição, e quaes aquelles que não queiram-a.

Não posso comprehender, Srs. membros do Congresso, quando estamos aqui elaborando uma Constituição, que tem por fim garantir todas as liberdades publicas...

Senhores, é bom que nos entendamos: não advogo neste logar preferencias, privilegios, nem melhoria de condições para o clero...

O Sr. PRESIDENTE—Observo ao nobre senador que esta discutindo uma emenda cuja discussão ja está encerrada...

A discussão está encerrada e V. Exc. não pode continuar.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—V. Exc. Sr. presidente, vê, que trato apenas de justificar com clareza, não a emenda, mas o meo requerimento...

Entendo que esta liberdade é de todas a mais importante, ou pelo menos, tanto quanto são todas que estão consagradas no art. 72 da Constituição...

Além disso, o que quero ver explicitamente consagrado agora no direito constitucional, é justamente aquillo mesmo que está no decreto de 7 de janeiro...

Repito, não venho fallar em favor desta ou daquela igreja, fallo simplesmente como legislador, em nome da liberdade...

No decreto citado ficou prohibido ao governo federal crear differenças entre os habitantes do paiz, por motivo de religião ou crenças...

Assim, pois, julgando o Congresso bastante esclarecido, mando a mesa o meo requerimento, para que seja adiada a materia para quando se tratar do art. 72...

Volvo á essa região chimérica do ideal, que eu jamais deverei ter abandonado...

Os ultimos 25 dias foram para mim 25 annos de experiencia. Não ha sombra de esperanza que resista ao espectaculo vergonhoso que demos a Europa nestas tres semanas...

No dia 15 de Setembro cercava-se a bandeira nacional para a defender valorosamente do escarro ultrajante do convenio. A Europa fitava-nos, exteriormente impassivel...

A historia repete-se muitas vezes. A 18 de Outubro de 1817 eram supplicados em Lisboa os oito martyres da Patria...

Os outros sete condemnados a morte enforcaram-se depois do meio dia no campo de Sant'Anna, coalhado inteiramente de povo...

Gomes Freire foi assassinado, é o verbo proprio, ás 9 horas da manhã em 5 de Julho da Barra...

Mas, querendo de algum modo conciliar este entender do nobre Senador pelo Paraná e de outros com as circumstancias, e por outro lado querendo tambem dar a este additivo toda a importancia...

propagando-se de grupo a grupo. Naes supportivo o tumultuaria. Prestes terminou porém, o incidente e as execuções...

Hoje, passados 70 annos, repellido-se a historia. Ha tambem um rei divorciado da nação. O justicado é o mesmo...

E a execucao vaia em meio. Resta apenas agora deital-a concluir, e que as cinzas de Portugal sejam lançadas pela Inglaterra aos quatro ventos...

Será esse o terrivel e vergonhoso descalace? Apesar do tudo, apesar de tudo, é possivel ainda que não.

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL LIVRO I Dos crimes e das penas

TITULO V DAS PENAS E SEUS EFEITOS; DA SUA APPLICAÇÃO E MODO DE EXECUÇÃO (Continuação)

Art. 43. As penas estabelecidas neste codigo são as seguintes:

- a) prisão celular; b) banimento; c) reclusão; d) prisão com trabalho obrigatorio; e) prisão disciplinar; f) interdição; g) suspensão e perda do emprego publico...

Art. 44. Não ha penas infantantes. As penas restrictivas da liberdade individual são temporarias e não excederão de 30 annos.

Art. 45. A pena de prisão celular será cumprida em estabelecimento especial com isolamento celular e trabalho obrigatorio...

Art. 46. O banimento privará o condemnado dos direitos de cidadão brasileiro e o inhabilitará de habitar o territorio nacional...

Art. 47. A pena de reclusão será cumprida em fortalezas, praças de guerra, ou estabelecimentos militares.

Art. 48. A pena de prisão com trabalho será cumprida em penitenciarías agricolas, para esse fim destinadas, ou em presidios militares.

Art. 49. A pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriaes especiaes, onde serão recolhidos os menores até a idade de 21 annos.

Art. 50. O condemnado á prisão celular por tempo excedente de seis annos e que houver cumprido metade da pena...

Art. 51. O livramento condicional será concedido por acto do poder federal, ou dos Estados, conforme a competencia respectiva...

Art. 52. O livramento condicional será revogado, si o condemnado commetter algum crime que importe pena restrictiva da liberdade...

Art. 53. Ao condemnado será dado, nos estabelecimentos onde tiver de cumprir a pena, trabalho adaptado ás suas habilitações...

Art. 54. A pena pode ser cumprida em qualquer estabelecimento especial, ainda que não seja no logar do domicilio do condemnado.

Art. 55. O condemnado á pena de prisão celular, maior de seis annos, incorre por tal facto em interdições, cujos efeitos são:

- a) suspensão de todos os direitos politicos; b) perda de todo o officio electivo, temporario ou vitalicio, emprego publico da Nação, ou dos Estados, e das respectivas vantagens e vencimentos;

Art. 56. A pena de perda de emprego privará o condemnado de todos os seus empregos durante o tempo da suspensão...

Art. 57. A pena de suspensão do emprego privará o condemnado de todos os seus empregos durante o tempo da suspensão...

Art. 58. A pena de multa consiste no pagamento ao thesouro publico federal ou dos Estados, segundo a competencia respectiva...

Art. 59. Si o condemnado não tiver meios para pagar a multa, ou a não quiser pagar dentro de oito dias contados da intimação judicial...

Art. 60. Não se considera pena a suspensão administrativa nem a prisão preventiva dos indiciados, a qual, todavia, será computada na pena legal.

Art. 61. Nenhum crime será punido com penas superiores ou inferiores ás que a lei impõe para a repressão do mesmo...

Art. 62. Nos casos em que este Código não impõe pena determinada, e somente fixa o maximo e o minimo, considerar-se-hão tres graus na pena...

Art. 63. A tentativa do crime, a que não estiver imposta pena especial, será punida com as penas do crime, menos a terça parte em cada um dos graus.

Art. 64. A complicitade será punida com as penas da tentativa e a complicitade da tentativa com as penas desta, menos a terça parte. Quando, porém, a lei impuzer á tentativa pena especial...

Art. 65. Quando o delinquente for maior de 14 annos e menor de 17 annos, o juiz lhe applicará as penas da complicitade.

Art. 66. Na applicação das penas serão observadas as seguintes regras:

- a) se não exceder de um anno, com isolamento celular pela quinta parte de sua duração; b) se exceder desse prazo, por um periodo igual á 4a. parte da duração da pena...

Art. 67. Nenhuma presumpção, por mais vehementemente que seja, dará logar á imposição da pena.

Art. 68. O condemnado que achar-se em estado de loucura só entrará em cumprimento de pena quando recuperar as suas faculdades intellectuaes.

Art. 69. A condemnación do criminoso, logo que passe em julgado, produzirá os seguintes effects:

- a) perda, em favor da Nação ou dos Estados, dos instrumentos e resultados do crime, nos casos em que o offendido não tiver direito á restituição;

Art. 70. A obrigação de indemnizar o damno será regulada segundo o direito civil.

TITULO VI DA EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DA ACÇÃO PENAL E DA CONDENNAÇÃO

Art. 71. A acção penal extingue-se: 1. Pela morte do criminoso; 2. Por amnistia do Congresso;

Art. 72. A condemnación extingue-se por estas mesmas causas, e mais: 1. Pelo cumprimento da sentença; 2. Por indulto do poder competente;

Art. 73. A condemnación suspende-se: a) Pelo livramento condicional; b) Pela fiança (art. 402).

Art. 74. As incapacidades pronunciadas pela condemnación cessam em consequencia do indulto de graça.

Art. 75. A amnistia extingue todos os effects da pena e põe perpetuo silencio ao processo.

Art. 76. A amnistia e a remissão das penas por indulto de graça não extinem o agraciado de satisfazer a indemnização do damno.

Art. 77. Nos crimes pelos quaes se não pôde proceder sinão por queixa da parte, o perdão do offendido extingue a acção penal, mas não faz cessar a execução da sentença...

Art. 78. A prescripção da acção, salvos os casos especificados nos art. 275, 277 e 281, é subordinado aos mesmos prazos que a da condemnación.

Art. 79. A prescripção da acção resulta exclusivamente do lapso de tempo decorrido do dia em que o crime foi commettido...

Art. 80. A prescripção da condemnación come-

ca a correr do dia em que passar interjudado a sentença ou daquella em que for interrompido, por qualquer modo, a execução já começada. Interrumpo-se pela prisão do condemnado.

Parapho unico. Si o condemnado em cumprimento da pena ergder-se, a prescripção começará a correr novamente do dia da evasão.

Art. 81. A prescripção da acção e da condemnação interrompe-se pela reincidencia.

Art. 82. A prescripção, embora não allegada, deve ser pronunciada *ex-officio*.

Art. 83. A acção criminal e a condemnação, nos crimes a que a lei infligir exclusivamente pena pecuniaria, prescreverão em um anno a contar da data do crime ou da condemnação.

Art. 84. A condemnação á mais de uma pena prescreve no prazo estabelecido para a mais grave.

Parapho unico. A mesma regra se observará com relação á prescripção da acção.

Art. 85. Prescrevem:

Em um anno, a condemnação que impuzer pena restrictiva da liberdade por tempo não excedente de seis meses;

Em quatro annos, a condemnação que impuzer pena de igual natureza por tempo de dois annos.

Em oito annos, a condemnação que impuzer pena de igual natureza por tempo de quatro annos;

Em doze annos, a condemnação que impuzer pena de igual natureza por tempo de oito annos;

Em dezesseis annos, a condemnação que impuzer pena de igual natureza por tempo de doze annos;

Em vinte annos, a condemnação que impuzer pena de igual natureza por tempo excedente de doze annos.

Art. 86. A rehabilitação consiste na reintegração do condemnado em todos os direitos que houver perdido pela condemnação, quando for declarado innocente pelo Supremo Tribunal Federal em consequencia de revisão extraordinaria da sentença condemnatoria.

§ 1. A rehabilitação resulta immediatamente da sentença de revisão passada em julgado.

§ 2. A sentença de rehabilitação reconhecerá o direito do rehabilitado á uma justa indemnização, que será liquidada em execução, por todos os prejuizos soffridos com a condemnação.

A Nação, ou o Estado, são responsáveis pela indemnização. (Cont.)

TELEGRAMMAS

RIO DE JANEIRO, 12 de janeiro de 1891.

Na discussão de sabbado do projecto de Constituição Federal, oraram os ds. João Barbalho e Meira de Vasconcelos.

Hoje, foram approvados com emendas os arts. 62 á 68.

O Congresso está agora discutindo os arts. 69 á 75.

RIO DE JANEIRO, 13.

O Congresso Nacional proseguio hoje na discussões hontem iniciada dos artigos 69 á 75 do projecto de Constituição.

Foram removidos os juizes de direito:

Bacharel José Julião Regueira Pinto de Souza, da comarca de Barreiros para a vara de orphaos do Recife, ambas de Pernambuco;

Bacharel Luiz da Silva Gusmão, da comarca do Rio Formoso para a de Barreiros, ambas de Pernambuco;

Bacharel Austerliano Corrêa de Crusto, da comarca de Igarapé Miry, do Pará, para a de Rio Formoso, em Pernambuco;

Bacharel Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcante, da comarca de Canhotinho para a de Bom Jardim, ambas em Pernambuco;

Bacharel Augusto Abel Peixoto de Miranda Henriques, da comarca de Alagôa de Baixo, em Pernambuco, para a de Breves no Pará;

Foram nomeados:

Juiz de direito da comarca de Canhotinho, em Pernambuco, o bacharel Jeronymo Materno Pereira de Carvalho;

Chefe de policia do Estado do Pará, o bacharel Manoel Montenegro, sendo exonerado o actual;

Chefe de policia do Estado de Sergipe, o bacharel José Emygdio Gonçalves Lima;

Director geral das rendas publicas do thesouro federal, Sousa Botafogo;

Director geral da contabilidade do mesmo thesouro Ewerton de Almeida;

Inspector da alfandega da Capital Federal, Satamini;

Ajudante do mesmo inspector, commandador Hasselman;

Guarda-mór da mesma alfandega, Bercó;

3.º Official da Repartição do Correio do Estado de Pernambuco, João Cavalcante de Araujo;

—Faram aposentados o Barão do Riozario como director geral das rendas publicas do thesouro federal, e o commandador Umbelino Guedes de Mello, como director da contabilidade do mesmo thesouro.

PARIS, 13 de janeiro.

Falleceu o Barão Heusmann.

RIO DE JANEIRO, 14 de janeiro.

Na sessão de hoje no Congresso Nacional foi approvado por 79 contra 75 votos uma moção do dr. José Marianno no sentido de lembrar ao Congresso ao governo a conveniencia de serem feitas as eleições nos Estados um mez pelo menos depois de approvada a Constituição Federal.

Depois proseguio a discussão do projecto de Constituição.

RIO DE JANEIRO, 15 janeiro.

No Congresso Nacional foram hoje approvados com emenda os arts. 69, 70 e 71 do projecto de Constituição, sendo adiado o resto da votação por falta de numero.

—Retirou-se do ministerio o general dr. Benjamim Constant Botelho de Magalhães, a quem foi concedida exoneração.

Da pasta da Instrucção Publica, Correios e telegraphos ficou interinamente encarregado o general Quintino Bocayuva, ministro das Relações Exteriores.

—Foi nomeado chefe de policia do Estado do Piahy, o dr. Alvaro Osorio Mendes, sendo exonerado o actual.

—Foi removido da comarca de Bom Jardim, no Estado de Pernambuco, para a de Ipú no do Ceará, o juiz de direito bacharel José Francisco de Góes Cavalcante.

—Foram nomeados juizes de direito: Da comarca de Bragança, no Estado do Pará, o bacharel Heraldo de Andrad.

Da comarca de Igarapé-Miry, no mesmo Estado, o bacharel Jorge Lopes Netto

Da comarca de Joromenha no Estado de Piahy, o bacharel Hercilio de Souza.

—Foram nomeados para a alfandega do Estado de Pernambuco:

1.º escripturario Francisco Maranhão

2.º dito, José Monteiro Pessoa;

Praticante Ulysses Barretto.

Foi aposentado o 1.º escripturario da mesma alfandega, Cardim.

Foi nomeado ajudante do inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, o 1.º tenente Ignacio de Azevedo Costa.

—Foi reformado no posto de tenente coronel da guarda nacional de Pernambuco o major José Francisco do Rego Barros.

RIO DE JANEIRO, 16 de janeiro.

No Congresso Nacional foi hoje concluida a votação, hontem começada, do penúltimo titulo do projecto de Constituição Federal.

Foram approvadas diversas emendas, entre as quaes figuraram as seguintes:

Consignando a abolição das loterias; de todas as honras e condecorações; das aposentadorias, que só serão concedidas em caso de invalidez provada; e da pena de morte, salvo para os militares em tempo de guerra;

Supprimindo o § 8.º do art. 72, que prohibia a accumulção de empregos remunerados;

E, finalmente determinando que, por motivos de crencas religiosas, ninguem soffrerá restricções em seus direitos civis e politicos.

Terminada a votação, começou a discussão do ultimo titulo do projecto.

RIO DE JANEIRO, 16 de janeiro.

Falleceu a Condessa de Barral.

O Sr. Royer foi reeleito presidente do Senado.

LISBOA, 16 de janeiro.

Partiu para Moçambique a expedição aqui organizada.

RIO DE JANEIRO, 17 de janeiro.

No Congresso Nacional foi hoje lida a Mensagem Congratulatoria do Congresso dos Estados Unidos do Norte.

Proseguio a discussão do ultimo titulo do projecto da Constituição Federal.

Orou o dr. Pereira de Lyra.

—Foi removido da comarca de Salgueiro, no Estado de Pernambuco, para a de União, no do Piahy, o juiz de direito bacharel Levino Lopes de Barros e Silva.

—Foi nomeado juiz de direito da comarca de Salgueiro no Estado de Pernambuco, o bacharel Alfredo de Oliveira Fonseca.

—Foi nomeado 2.º escripturario da

alfandega do Estado de Parahyba, Augusto Pires Ferreira.

—Foi nomeado director da Faculdade de Direito do Recife, o dr. José Joaquim Seabra sendo exonerado o actual Dr. Ernesto de Aquino Fonseca.

—Foi melhorada a aposentadoria do dr. Pedro de Athayde Lobo Moscoso no cargo de medico da saude do porto.

Repartição Geral dos Telegraphos—

Estação Natal, 17 de janeiro de 1891.—

Procedente do Rio—data 16—Endereço—Ao Governador do Estado, Natal—

Congresso approvou hontem com algumas alterações arts. 69, 70, 71 e 72 até paragraho 5º do projecto de constituição.—Ministro Interior.

Repartição Geral dos telegraphos.

Estação Natal 18 de Janeiro de 1891

procedente Rio. Endereço ao governador do estado. Natal—Congresso votou hontem com algumas emendas substitutivas e additivas disposições seguintes do projecto de constituição: paragrahos setimo e nono, a 21, 23 e 24 do art. 72 e 73 a 75, regeitando paragraho oitavo do art. 72. Ministro do Interior.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

nader electivo deste Estado, e parecendo-lhe que essa indicação da imprensa, era a mais natural e legitima, attentos os relevantes serviços que a causa democratica tem prestado aquelle distincto cidadão, convidava esta Intendencia a manifestar-se a respeito. E logo por todos os intendentes presentes foi declarado, que adheriam com enthusiasmo a sympathica e bem merecida candidatura do illustre chete.

Em vista do que se resolveu que se extrahisse copia da presente acta, para ser publicada pela imprensa. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão. Eu Manoel Fernandes da Rocha Bezerra, servindo de Secretario, a escrevi.— José Rufino da Costa Pinheiro, presidente; José Vitaliano Teixeira de Souza, José Francisco Alves de Souza, Manoel Fernandes da Rocha Bezerra.— Conforme—servindo de secretario, Manoel Fernandes da Rocha Bezerra.

COPIA—Sessão extraordinaria da intendencia municipal da cidade de S. José de Mipibú —Aos dezesseis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica, nesta cidade de S. Jose de Mipibú, ás dez horas da manhã, na casa da intendencia municipal, reunidos os intendentes Manoel Alves Vieira de Araujo—presidente, Manoel Ferreira Nobre—vice-presidente, Antonio Bernardo Ferreira da Silva, Joaquim Manoel de Gois Boy e Avelino Leocadio de Souza, o presidente uzando, da palavra, disse que achando natural e legitima a candidatura do dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, ao elevado cargo de governador deste Estado, pelo futuro do qual tanto se ha esforçado, promovendo os melhoramentos de que necessita para o seu engrandecimento, e para que possa ter completa a sua athenonomia em pé de igualdade aos demais Estados da União, fez convocar a presente sessão extraordinaria, para, submettendo a consideração da Intendencia a mesma candidatura, proclamada pela imprensa do Estado e aceita por muitas de suas Intendencias, merecer tambem adhesão da deste municipio, que ja reconhece aquelle prestimoso cidadão como chefe do partido republicano do Estado, cujos destinos com justiça, moralidade e abnegação, ha dirigido, ja como governador, proclamado ao tempo de iniciado esse novo regimen de couzas, ja na qualidade de seu primeiro vice governador.

Os demais membros da Intendencia, depois de ouvirem a exposição feita pelo presidente declararam que espontaneamente adherião a candidatura do eminente chefe republicano dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, por cujo triumpho no primeiro pleito eleitoral para definitiva organização deste Estado, se esforçariam perante os seus municipes e confeterrações. Depois de tão solemne manifestação, mandou lavrar presente a ta que vai por todos assignada, de-larando o respectivo Presidente encerrada a presente sessão extraordinaria. Eu João Ferreira da Silva, Secretario a escrevi.—Manoel Alves Vieira de Araujo—Presidente, Antonio Bernardo Ferreira da Silva—Manoel Ferreira Nobre—Vice Presidente, Joaquim Manoel de Gois Boy e Avelino Leocadio de Souza—Conforme—O Secretario da Intendencia.— João Ferreira da Silva.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.^a feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJO

Cartorio=Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal- 30, R. Tarquinio de Souza, 30 -

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.
-N. 17-

CLINICA

Medico-Cirurgica

O Dr. Corrêa de Sá, pôde ser procurado para os misteres de sua profissão, em casa de sua residencia, á Rua 10 de Março antiga Rua do Canto n. 14.

Attende a chamados por escripto.

ESPECIALIDADE: Molestias e operações de olhos.

Consultas e operações gratis aos pobres. 16-18

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Afonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

CLINICA

MEDICO-CIRURGICA

DO

Dr. Costa Pereira

Recebe chamados á toda e qualquer hora do dia e da noite.

Da consultas em casa de sua residencia á rua Padre

Pinto n. 43 (Antiga rua do Fogo.)

1-20

EDITAES

O Doutor Joaquim Ferreira Chaves Filho, Juiz de Casamentos da cidade do Natal, por nomeação legal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que por parte de José Lucas da Costa me foi feita a petição do theor seguinte: Cidadão Dr. Juiz de casamentos— Diz José Lucas da Costa que querendo fazer citar Francisca Leonilla da Costa com quem é legitimamente casado (documento junto) para lhe propor uma acção de divorcio precisa fazel-o por meio de edictos visto a supplicado a-

char-se em lugar incerto e não sabido, e por isto vos requer que o admittendo a dar do allegado uma justificação e julgada esta por sentença mandeis passar os edictos na forma da lei, ficando desde logo citada para todos os termos da acção e sua execução, pena de revelia. E receberá Mercê=Natal, oito de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Bacharel Braz de Andrade Mello—advogado—estava sellada com uma estampilha de duzentos reis—Em cuja petição dei o despacho seguinte: Autoada como requer, no dia doze do corrente, ás dez horas da manhã, na casa de minha residencia— Natal oito de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Chaves=E tendo o supplicante justicado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição, send-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do theor seguinte: (estavam trez estampilhas do valor de duzentos reis cada uma) Vistos etc. julgo provada, em face dos depoimentos de folhas, a ausencia, em lugar incerto e não sabido, de Francisca Leonilla da Costa, e mando que seja ella citada por editaes, com o praso de trinta dias para ver se lhe propor a acção de divorcio que intenta seu marido José Lucas da Costa, Custas ex causa— Natal treze de Janeiro de mil oito centos e noventa e um—Joaquim Ferreira Chaves Filho—Em virtude do que mando ao escrivão servindo de porteiro do juizo cite e chame a este meu juizo, Francisca Leonilla da Costa, para na primeira audiencia posterior á expiração do praso de trinta dias ver propor contra ella uma acção ordinaria de divorcio litigioso ficando tambem logo citada para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, pena ae revelia.—E para conhecimento de todos se passou o presente e mais outros de iguaes theor que serão publicados e affixados nos lugares do estilo=lavrando-sea competente certidão—Dado e passado nesta cidade do Natal aos quatorze dias do mez de janeiro de mil oito centos e noventa e um—Eu Luciano de Siqueira VAREJO Filgueira escrivão do juizo dos casamentos o escrevi.—*Joaquim Ferreira Chaves Filho.*

O cidadão tenente coronel Francisco Gomes da Rocha Fagundes, juiz municipal terceiro supplente em exercicio de termo da cidade do Natal, na forma da lei etc. Faz saber que pelo juiz de direito da comarca, dr. Francisco Amynthas da Costa Barros, lhe foi comunicado haver designado o dia nove de fevereiro vindouro do corrente anno, pelas dez horas da manhã, para abrir uma sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos artigos tresentos e vinte um, tresentos e vinte e seta e tresentos e vinte e oito do regulamento numero cento e vinte de trinta e um de janeiro de mil e oito centos e quarenta e dois, forã sorteados e designados os cidadãos seguintes: 1 Francisco de Araujo Souza, 2 Joaquim José do Rego Barros, 3 José Flavio Machado França, 4 Eutichyano de Amorim Garcia, 5 Joaquim Monteiro Filho, 6 Joaquim Ignacio Pereira, 7 dr. Braz de Andrade Mello, 8 José de Paula, 9 Fernando Cerqueira Carvalho, 10 Joaquim Xavier de Souza Torres, 11 Antonio Gomes de Leiros, 12 Antonio Joaquim Teixeira de Carvalho, 13 Vestremundo Arthemio Coelho, 14 Candido José de Mello, 15 José da Costa Bezerra, 16 Aleixo Barboza da Fonseca Tinoco, 17 dr. Antonio Antunes de Oliveira, 18 João Fideralino de Sant'Iago 19 Manoel Maria Lobato, 20 Theodorio Xavier de Pa va, 21 João Tolentino Freire, 22 João da Fonseca Varella 23 Jose Gomes Tinoco, 24 álferes Antonio Mar-

ques de Oliveira Sucupira, 25 álferes Gonçalo Barca, 26 Francisco Heroncio de Mello, 27 Francisco Felipe da Fonseca Tinoco, 28 Joaquim Martiniano da Silva, 29 tenente Arthur Jose dos Reis Lisboa, 30 João Francisco de Salles, 31 Joaquim Policiano Leite, 32 João de Araujo Costa, 33 Euclides Braziliano Gonçalves, 34 capitão de fragata Irineo José da Rocha, 35 Antonio Manoel dos Santos. 36 João Rabello Alvares da Silva, 37 Manoel Gabriel de Carvalho Pinto, 38 Antonio Alto dos Reis Sucupira, 39 Caetano José Pereira Solsona, 40 Francisco Thomaz de Oliveira Mello, 41 Manoel Joaquim de Loyolla Barata, 42 Manoel Rutilho Suassuna, 43 Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara, 44 Pompeo Ezequiel de Souza Sant'Iago, 45 Enzebio Bezerra Cavalcante, 46 Pedro Josino da Camara, 47 Luiz Lovellar Leite, 48 Jose Gervasio de Amorim Garcia: A todos os quaes, ea cada um de per si bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na casa da Intendencia municipal, em a sala das sessões do jury tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue a noticia de todos, mandou passar o presente edital, que será lido e affixado nos lugares: mais publicos e publicado pela imprensa. Cidade do Natal 15 de Janeiro de 1891.

Eu Joaquim José de Sant'Anna Macaco, escrivão o fiz escrever e subscrevi: Francisco Gomes da Rocha Fagundes—Esta conforme—Escrevi e assignei,

O Escrivão do jury

Joaquim José de Sant'Anna Macaco.

INTENDENCIA MUNICIPAL

De ordem do Conselho de Intendencia deste Municipio, faço publico que ficaraõ revogadas todas as concessões feitas pela antiga Camara, para aforamento de terrenos que até o fim de Junho do corrente anno, naõ forem edificados, ou fechados, por frentes de caza ou muros, e considerados devolutos o s mesmos terrenos.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal desta cidade do Natal, 2 de janeiro de 1891.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva
3-6

LIMPESA PUBLICA

De ordem do conselho de Intendencia, faço publico que ficou adiado para o dia 22 do corrente o recebimento de propostas para contracto da limpeza publica.

Secretaria do conselho de Intendencia da cidade do Natal, em 15 de Janeiro de 1891.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva.

Proposta

O Conselho de Intendencia Municipal da cidade do Natal

Resolve:

Art. 1.º. Todas as casas encravadas nas praças, ruas, travessas e bécços desta cidade ficam sujeitas ao imposto de 500 reis mensaes para a limpeza pu-

blica, pago pela pessoa que occupar a casa.

Art. 2.º. O serviço da limpeza será contractado em hasta publica com quem maiores vantagens offerecer.

Art. 3.º. Os contractos serão por 4 annos e nelles se especificarão todas as condições precisas e se commirão penas para as suas infracções.

Art. 4.º. Organizado o serviço da limpeza ficarão todos obrigados á mandarem varrer diariamente as suas cazas e quintaes e depositar o lixo em uma vasilha á porta, pela manhã, para ser conduzido pelas carroças.

Art. 5.º. É expressamente prohibido deitar lixo nas praças, ruas, travessas e bécços da cidade. Os infractores incorrerão na multa de 5:000 a 10:000 réis e 3 dias de prisão; no caso de reincidencia essas penas serão applicadas no dobro.

Art. 6.º. O imposto de que trata o Art. 1.º só è devido do 1.º de Março de 1891 em diante; o seu pagamento será mensal e effectuado de 1 a 15 de cada mez, sendo facultado ao contribuinte fazel-o tambem em prestações trimestraes ou simestraes adiantados.

Art. 7.º. Para effectiva cobrança desse imposto o Secretario deste conselho auxiliado pelos Fiscaes, procederá no arrolamento das cazas existentes nesta cidade, e até o dia 3 de Fevereiro de 1891 apresentará um quadro das praças, ruas, travessas e bécços com declaração do numero de cazas que cada um contiver, não entrando neste numero os ranchos de palha.

Art. 8.º Concluido o arrolamento de que trata o Art. antecedente, os fiscaes logo que se edifique qualquer predio em seu districto o communicarão no praso de cinco dias ao secretario para este incluil-o no respectivo quadro. As communicações deverão ser feitas por escripto, designando os fiscaes a rua e o numero da caza edificada.

Os infractores incorrerão na pena de suspensão por 8 ou 15 dias.

Art. 9.º. O secretario e os fiscaes serão responsaveis pelos erros e omissões que se verificarem no arrolamento que fizerem, e sujeitos as penas de 8 a 15 dias de suspensão, salvo se provarem que não obrarão de má fé, ou com desleixo.

Art. 10.º. O Presidente do conselho de Intendencia organizará as necessarias instrucções para a cobrança do imposto de limpeza, podendo nomear 2 cobradores, um para o bairro da Ribeira, outro para o da cidade alta. Os pagamentos serão feitos a vista de conhecimentos impressos extrahidos de livros de talões.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia da cidade do Natal, em 27 de Dezembro de 1890.

Odilon de Amorim Garcia.

Vice Presidente

Braz de Andrade Mello.

Augusto Leopoldo R. da Camara.

Augusto Carlos de M. L'Eraistre.

ANNUNCIOS

Madeiras Nacionaes, de filele e Reposteiros com as armas da Republica, quem precisar encontrará na Praça «André de Albuquerque» numero 4.

Raphael Garcia lecciona latim, francez e portuguez, em casa de sua residencia e casas particulares.

Accetta tambem alumnos internos mediante modica mensalidade.

Ceará-mirim 30 de Novembro de 1890.

ANNO III

ASSIGNATURAS

Por anno \$4000
N.º avulso \$200

Pagamentos

ADIANTADOS

A REPUBLICA

NUM. 97

As publicações se-
rão feitas por
ajuste.

PUBLICAÇÃO PERIODICA

Escriptorio e Typ.

NOS DIAS 1, 6, 11, 16, 21 e 26 DE CADA MEZ

RUA 13 DE MAIO N. 51

PARTE OFFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO DR. MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO
E SILVA GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO N. 86 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1890.

(Continuação)

§ 48 Idem de 15\$000 rs. sobre escripto- rios de medicos, advogados e engenheiros, 10\$000 rs. sobre tabeliães e 5\$000 rs. sobre solicitadores.	370\$000
§ 49 Idem de 500\$000 rs. sobre pessoa que se encarregar dos salvados dos navios que en- calharem nos baixios, costas e barras do Es- tado sob qualquer titulo que se apresente, a- inda mesmo que seja o proprio capitão do na- vio, pago o imposto antes de serem levados a arrematação os salvados	500\$000
§ 50 Imposto sobre equipagem e cascos de embarcações	1:200\$000
§ 51 Emolumentos das repartições publicas	10:000\$000
§ 52 Multas por infrações de leis e regu- lamentos	1:400\$000
§ 53 Custas arrecadadas pelo Juizo dos Fei- tos	100\$000
§ 54 Renda dos proprios do Estado	2:100\$000
§ 55 Divida activa	18:000\$000
§ 56 Imposto de 40\$000 rs. sobre cada padaria estabelecida nas cidades, 20\$000 rs. nas villas e 6\$000 rs. nas povoações	800\$000
<i>Renda extraordinaria</i>	
§ 57 Productos dos bens do evento	10\$000
§ 58 Idem da renda de generos utensis e proprios do Estado	2:000\$000
§ 59 Reposições e restituções	150\$000
§ 60 Emissão de apolices	100:000\$000
§ 61 Receita eventual	1:500\$000
	711:520\$000

Art. 2º A despesa do Estado do Rio Gran-
de do Norte para o anno financeiro de 1891, e
fixada na quantia de rs. 483:870\$212,

§ 1º *Secretaria do Governo*

Secretario	Grat.	1:150\$000
Official de gabinete	"	300\$000
Dois chefes de secção	Ord.	2:880\$000
	Grat.	720\$000
Dois 1º officiaes	Ord.	2:320\$000
	Grat.	580\$000
Dois 2º ditos	Ord.	1:920\$000
	Grat.	480\$000
Porteiro	Ord.	960\$000
	Grat.	240\$000
Contínuo	Ord.	800\$000
	Grat.	200\$000
Correio	Ord.	300\$000
	Grat.	125\$000
Expediente		1:600\$000
Impressão e publicação dos actos legislati- vos e administrativos		3:000\$000
Agua e asseio		80\$000
		17:655\$000

§ 2º *Força policial*

Capitão commandante	Soldo	1:200\$000
	Grat.	600\$000
Dois tenentes	Soldo	1:600\$000
	Grat.	800\$000
Quatro alferes	Soldo	2:880\$000
	Grat.	1:440\$000
		8:520\$000
Sargento ajudante	Soldo	216\$000
	Grat.	216\$000

Tres 1º sargentos	Soldo	792\$000
	Grat.	396\$000
Tres 2º ditos	Soldo	720\$000
	Grat.	324\$000
Tres furriéis	Soldo	648\$000
	Grat.	324\$000
Seis cabos	Soldo	1:224\$000
	Grat.	576\$000
Tres corneteiros	Soldo	612\$000
	Grat.	288\$000
135 soldados	Soldo	26:772\$000
	Grat.	12:540\$000
	Fard.	5:614\$500
Ajuda de custo a officiaes em diligencia		500\$000
Iluminações a quartéis		1:300\$000
Aluguel de casa para os mesmos		1:500\$000
Remedios e diétas as praças		350\$000
Expediente e eventuaes		250\$000
		63:682\$500

§ 3º *Segurança publica*

Iluminação as prisões		1:000\$000
Aluguel de casas para as mesmas		500\$000
		1:500\$000

§ 4º *Caridade publica*

Medico director	Ord.	900\$000
	Grat.	500\$000
Medico ajudante	Ord.	500\$000
	Grat.	300\$000
		2:200\$000

Amenuense	Ord.	480\$000
	Grat.	240\$000
Ajudante	Ord.	300\$000
	Grat.	180\$000
Enfermeiro	"	420\$000
Ajudante	"	312\$000
Enfermeira	"	360\$000
Ajudante	"	240\$000
Cosinheira	"	240\$000
Ajudante	"	240\$000
Dois serventes	"	456\$000
Diétas aos doentes pobres		5:000\$000
Remedios aos mesmos		4:000\$000
Lavagem de roupa e enterro de cadaveres		600\$000
Diaria aos presos pobres		15:000\$000
		30:268\$000

§ 5º *Thesouro do Estado*

Inspector	Ord.	2:200\$000
	Grat.	800\$000
Contador	Ord.	1:600\$000
	Grat.	600\$000
Procurador fiscal	Ord.	1:600\$000
	Grat.	600\$000
Thesoureiro	Ord.	1:500\$000
	Grat.	500\$000
Dois 1º escripturarios	Ord.	2:400\$000
	Grat.	800\$000
		12:800\$000

Quatro 2º escripturarios	Ord.	4:000\$000
	Grat.	1:280\$000
Official Archivista	Ord.	1:000\$000
	Grat.	300\$000
Dois praticantes	Ord.	1:400\$000
	Grat.	400\$000
Porteiro	Ord.	800\$000
	Grat.	200\$000
Um 1º correio	Ord.	400\$000
	Grat.	200\$000
Um 2º correio	Ord.	360\$000
	Grat.	120\$000
Expediente e livros para as estações		2:000\$000
Agua e asseio		80\$000
		25:340\$000

§ 6º *Estações arrecadadoras*

Porcentagem aos respectivos empregados, conforme o art. 8º da presente lei		40:000\$000
Aluguel de casa para as mezas de rendas de Macau e Conguaretama		570\$000
		40:570\$000

(Continua)

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO

1ª Secção

Officios:
Ao dr. director do hospital de Cari-
dade—Declarando que foi approved
o seu acto, dispensando a pedido, o
servente da limpeza desse estabeleci-
mento, manool Pinto Correia e chama-
ndo para occupar o mesmo lugar Luiza
Maria da Conceição.

—A comissão encarregada da con-
clusão das obras da villa do Acary—
Declarando que fica autorizada a con-
clusão das obras d'essa villa, e nesta
data expedio-se ordem a thesouraria
de fazenda, no sentido de ser a respec-
tiva collectoria habilitada com a quan-
tia para esse fim destinada, não po-
dendo ella fazer entrega de dinheiros
a essa comissão se não em vista de
demonstração documentada das despe-
zas, que forem sendo feitas por essa
comissão e na proporção destas mes-
mas despesas.

Identicos as comissões do Ceará-
mirim e Santa Cruz.

2ª Secção

Officios:
Ao inspector da thesouraria de fa-
zenda—Sendo as obras dos açudes da
villa de Santa Cruz e povoação do Tai-
pú do municipio do Ceará-mirim,
bem como o do Acary e estrada publi-
ca de Macalyba a esta ultima villa de
reconhecida utilidade publica, recom-
mendo-vos que, quanto antes, habili-
teis as collectorias das referidas locali-
dades, com a quantia que a cada uma
foi distribuida em officios de ns. 78,
79 e 112 de 29 de outubro e 5 de
novembro ultimo, a fazerem effectivos
o pagamento das despesas com as allu-
didas obras.

Recommendo-vos outro sim que
providencieis para que as collectorias
não façam entrega de dinheiros as com-
missões encarregadas das mencionadas
obras se não em vista de demonstração
documentada das despesas, que forem
sendo feitas e na proporção destas mes-
mas despesas.

—Ao m e s m e — Recommendo-vos
que, com a maxima brevidade, infor-
meis quaes as providencias tomadas
pelos meus antecessores, com relação
a fazer os esgotos do quartel do 34º
batalhão de infantaria, bem como com
relação a um pedido ou autorização
para ter no referido batalhão algumas
praças montadas.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Lindolpho Barboza Torres Galvão—
Em vista da informação do thesouro
do Estado, pague-se.

M. O. Pinheiro & C.—Ao dr. Anto-
nio Antunes de Oliveira, medico en-
carregado do tratamento de variolosos
no lazareto da piedade, para informar.

Carlos Antonio de Araujo—Em vista
da informação da intendencia munici-
pal de Macáo, concedo a licença reque-
rida

Officio do commandante Ja canho-
neira «Carioca»—Informe a thesouraria
de fazenda.

Abaixo assignado de professores e
professoras da cidade de Mossoró—In-
forme o thesouro do Estado.

ACTOS OFFICIAES

Dia 7 de Janeiro
Por acto desta data foi aberto um credito da
quantia de 405\$000 js. a verba «Ajuda de Cus-
to» do ministerio da Justica, exercicio corrente
para occorrer as despesas de primeiro estabele-
cimento e as de ajuda de custo a que tem di-
reito o bacharel José Guilherme de Souza Cal-
das, nomeado juiz municipal para o termo de
Gurupa no Estado do Pará.

A REPUBLICA

GENERAL DR. BENJAMIM CONSTANT

A 21 do corrente transmittiu-nos o telegrapho nacional a lutoso noticia de ter baixado ao tumulo, nesse mesmo dia, na capital Federal, a 4 hora da tarde o vulto proeminente e venerando de Benjamin Constant.

A noticia deste acontecimento fatal a grandeza da patria de que elle era uma das icais brilhantes constellacoes pelo talento, pelo saber e pelo civismo, arranco um grito de dor da alma da nação, grito que repercutiu em todos os corações brasileiros.

Em Benjamin Constant, o ministro da Guerra do ministerio da revolução republicana, a nação perdeu um dos mais conspicuos cidadãos, uma das mais bellas mentalidades, e um patriota da mais elevada culminação.

A sua individualidade formava um patrimonio moral do mais precioso valor da União Republicana Brasileira.

Dizer quem foi Benjamin Constant, é dizer qual foi um dos mais poderosos e activos, si não o mais efficaç factor da grande revolução de 15 de Novembro; é dizer quem foi por muito tempo o impulsor intemerato dos sentimentos e ideias republicanas no espirito do soldado e do marinheiro brasileiro; é conhecer o prototypo da honestidade privada e da honra publica; é dizer o que vale o resultado de uma alta cultura scientifica, bebida em prolongadas vigílias intellectuaes no recesso de seu gabinete e propagada ardentemente na pratica do ensino edificante da cadeira de mestre, corroborada com o exemplo inextinguível do mais incençravel civismo, na preoccupação resolutiva de transcendentaes e complexos problemas politico-sociaes.

Dizer-se em fim quem foi Benjamin Constant equivale a estereotipar, num arrojado de concepção e em traços de luz, a synthese brilhante e completa de uma vida altruista, immaculada, consagrada com ardor a patria dos mais nobres intuitos e dos mais sãos principios philosophicos, impulsada por uma cebração selecta, enriquecida por uma observação conscienciosa, por uma experiencia reflectionada, por um estudo proveitoso e continuado em bem do homem e em bem da sociedade.

O dr. Benjamin Constant verificou praça a 1 de Abril de 1852.

Promovido a alferes alumno em 14 de Abril de 1855, em 2 de Dezembro de 1856 era alferes; a 2 de Dezembro de 1860 passou a tenente e em 22 de Janeiro de 1866 estava promovido a capitão.

Em 22 de Junho de 1875 era promovido por merecimento a major, e a tenente coronel graduado em 30 de maio de 1888, passando a ser effectivo neste posto por antiguidade, a 15 de Dezembro do mesmo anno.

Fez o curso de estado maior de 1.ª classe e mais o 1.º e o 4.º anno de engenharia civil pelo Reg. de 1858.

Doutor em mathematicas e sciencias physicas, foi lente da cadeira do 4.º anno da escola de Guerra.

Foi ainda Director do Instituto dos meninos cegos.

Exerceu muitas outras commissões, desempenhando-se sempre em todas com muito merito.

Eis, pois, um esboço imperfeito e pallido do que foi o grande cidadão Benjamin Constant, a quem judiciosamente o povo chamava — a alma da revolução politico-social que redimiu a Patria em 15 de Novembro de 1889.

D'elle nos resta agora o grande legado de sua coragem civica, de seu nome indelevelmente gravado na memoria e gratidão do povo brasileiro, que n'uma prece dolorosa ajoelha acompanhado ante o tumulo sagrado do morto illustre, para render-lhe a homenagem de sua veneração, como um signal do enorme sentimento que nesta hora dilacera o coração da Patria.

Daqui, profundamente commovidos e enlutados, derramamos sobre seu sepulchro uma lagrima ardente e saudosa.

NOVO MINISTERIO

No dia 22 do corrente fizemos distribuir o seguinte «Boletim»:

«Organisou-se novo ministerio, sendo hontem chamados para elle os cidadãos:

- Barão de Lucena. João Barbalho. Tristão Araripé. Contra Almirante Forster Vidal. General Falcão da Frota. Assis Brazil. Justo Chermont. Hoje teve lugar a distribuição das pastas pelo modo seguinte: Interior e interinamente da Instrução Publica—João Barbalho; Agricultura e interinamente da Justiça—Barão de Lucena; Fazenda e interinamente do Exterior—dr. Tristão Araripé; Marinha contra almirante—Forster Vidal; Guerra general Falcão da Frota. Urahi pela prosperidade da patria. Parabens!»

GOVERNO DO ESTADO

«Como noticiamos, no dia 6 de dezembro ultimo tomou conta do governo do Estado o illustre cidadão dr. Nascimento Castro, então chefe de policia, e hoje confirmamos a nossa noticia, tendo o prazer de communicar aos nossos leitores que o benemerito republicano foi definitivamente nomeado governador do Estado.

Depois da administração Gomes Ribeiro, cujos desastrosos iam compromettendo a marcha dos negocios publicos e da politica do Estado, não podia ser mais acertada, não podia consultar melhor os interesses e aspirações do Rio Grande do Norte, a nomeação do dr. Nascimento Castro.

O governo provisório parece que consultou todos os desejos, todas as aspirações que animavam o coração dos rio-grandenses que se interessam pelo bem estar de sua patria.

O dr. Nascimento Castro não é um homem novo e que venha ainda envolto no véo do desconhecido. O seu nome vale um programma e a sua personalidade tão profundamente accentuada na politica do nosso Estado é respeitavelmente querida de todos nós que admiramos a força do talento e a nobreza de caracter como um dos valiosos elementos que assimilamos para a obra do nosso engrandecimento.

Rio-grandense do Norte pelo coração e pelo amor que vota á esta terra que adoptou como a patria de seus filhos e o campo onde desde o começo de sua vida publica exerceo toda sua actividade, o dr. Nascimento sabe apreciála como patriota e conhece todas as suas necessidades. Nenhuma outra administração pode ser mais benéfica e mais fecunda em resultados praticos.

Do dr. Nascimento, pelo seu passado, pelas idéas que abertamente professou, temos tudo a esperar em bem da patria rio-grandense. E a julgar pelos primeiros actos de sua administração que vão se afastando dos moldes estreitos das conveniencias pessoais, temos a certeza de que a administração do dr. Nascimento Castro ha de ficar profundamente grata aos rio-grandenses como um dos periodos luminosos dos primeiros tempos do regimen republicano».

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

LIVRO II

Dos crimes em especie TITULO I

DOS CRIMES CONTRA A EXISTENCIA POLITICA DA REPUBLICA CAPITULO I

DOS CRIMES CONTRA A INDEPENDENCIA, INTEGRIDADE E DIGNIDADE DA PATRIA

(Continuação)

Art. 87. Tentar, directamente e por factos, sujeitar o territorio da Republica ou parte d'elle, ao dominio estrangeiro; quebrantar ou enfraquecer a sua independencia e integridade:

§ 1.º Entregar de facto ao inimigo interno ou externo, qualquer porção de territorio possuido, ou occupado pela Nação, ou coisa sobre que a mesma tenha dominio, ou posse, dispondo de sufficientes meios de defesa e resistencia:

§ 2.º Auxiliar alguma nação inimiga a fazer guerra, ou a commetter hostilidades contra a Republica, fornecendo-lhe gente, armas, dinheiro, munição e transporte:

§ 3.º Revelar a nação inimiga, ou seus agentes, segredos politicos, ou militares, concernentes á segurança e á integridade da patria; communicar ou publicar documentos, planos, desenhos e outras informações com relação ao material de guerra, as fortificações militares da Republica ou de nações aliadas, quando operarem contra inimigo commum:

§ 4.º Dar entrada e auxilio a espiões ou emissarios inimigos mandados a espiar as operações de guerra da Republica, conhecendo-os como taes:

Pena—de prisão cellullar por cinco a quinze annos.

Art. 88. Provocar, directamente e por factos, uma nação estrangeira a mover hostilidade ou declarar guerra á Republica:

Pena—de prisão cellullar por dois a quatro annos.

§ 1.º Si seguir-se a declaração de guerra:

Pena—de prisão cellullar por cinco a quinze annos.

§ 2.º Si para não se verificar a guerra, declarada em consequencia da provocação, a nação tiver de fazer algum sacrificio em detrimento de sua integridade ou de seus interesses:

Pena—de prisão cellullar por cinco a quinze annos.

Art. 89. Tomar armas o cidadão brasileiro contra a Republica, debaixo de bandeira inimiga:

Pena—de prisão cellullar por dois a quatro annos.

Art. 90. Commetter, sem ordem ou autorisação do governo, hostilidades contra subditos de outra nação, de maneira que se comprometta a paz, ou se provoquem represalias:

Pena—de prisão cellullar por dois a quatro annos.

Art. 91. Seduzir, em caso de guerra externa, no territorio em que tiverem logar as operações do exercito federal, nas guardas, nos quartéis, nos arsenaes, nas fortalezas, nos acampamentos, nos campos militares, nos hospitales ou em outros logares as praças que fizerem parte das forças do governo, tanto de terra como de mar, para que desertem para o inimigo:

Pena—de prisão cellullar por cinco a quinze annos.

§ Unico. Se a deserção não for para o inimigo: Pena de prisão cellullar por seis a dez annos.

Art. 92. Seduzir no caso de guerra externa, pelo modo, e nos logares mencionados no art. antecedente, as praças a fim de se levantarem contra o governo ou contra seus superiores:

Pena—de prisão cellullar por cinco a quinze annos.

Art. 93. Si es crimes dos dois precedentes artigos forem commettidos em tempo de paz, e em qualquer logar do territorio nacional:

Pena—de prisão cellullar por dois a seis annos.

§ Unico. A pena será applicada com augmento da força parte si a deserção for para pais estrangeiro.

Art. 94. Dar, em tempo de guerra, asylo ou transporte a desertores, conhecendo-os como taes.

Pena—de prisão cellullar por tres a nove annos.

Si em tempo de paz:

Pena—de prisão cellullar por seis mezes a um anno.

Art. 95. Comprar as praças, que fizerem parte das forças do exercito federal, peças de armamento, fardamento, equipamento, ou munições de guerra:

Pena—de prisão cellullar de seis mezes a um anno e multa do duplo do valor dos objectos comprados.

Art. 96. Transgredir as ordens e decretos do governo que prohibem, no territorio onde tiverem logar as operações de guerra, publicações e reuniões que poderem favorecer o inimigo, ou excitar a desordem:

Pena—de prisão cellullar por dois ou seis mezes.

Art. 97. Alliciar, sem autorisação do governo, gente para o serviço militar de pais estrangeiro: Pena de prisão cellullar por um a dois annos.

Art. 98. Violar tratados legitimamente feitos com as nações estrangeiras:

Pena—de prisão cellullar por seis mezes a quatro annos.

Art. 99. Violar a immunidadade dos embaixadores ou ministros estrangeiros:

Pena—de prisão cellullar por um a dois annos.

Art. 100. Dilacerar, destruir ou ultrajar em logar publico, por menosprezo ou vilipendio, a bandeira ou qualquer outro symbolo de nacionalidade, de alguma nação estrangeira, ou a bandeira nacional:

Pena—de prisão cellullar por um a seis mezes.

Art. 101. Comprometer, em qualquer tratado ou convenção, a honra, a dignidade, ou os interesses da nação; tomar compromissos em nome della, ou de seu governo, sem estar devidamente autorizado:

Pena—de prisão cellullar por um a seis annos.

Art. 102. Entrar jurisdiccionalmente em pais estrangeiro sem autoridades legitimas:

Pena—de prisão cellullar por seis mezes a quatro annos.

Art. 103. Reconhecer o cidadão brasileiro algum superior fóra do paiz; prestando-lhe obediencia effectiva:

Pena—de prisão cellullar por quatro mezes a um anno.

§ Unico. Si este crime for commettido por corporação, será esta dissolvida; e, caso os seus membros se tornem a reunir debaixo da mesma, ou diversa denominação, com o mesmo ou diverso regime:

Pena—aos chefes—de prisão cellullar por um a seis annos, aos outros membros, por seis mezes a um anno.

Art. 104. Exercitar a pirataria—e este crime julgar-se ha commettido:

§ 1.º praticando no mar qualquer acto de depredação e violencia, contra brasileiros ou contra subditos de nação com a qual o Brazil não esteja em guerra;

§ 2.º Abusando da carta de corso, legitimamente concedida, para praticar, sem estar autorisado, hostilidades contra navios brasileiros, ou de outras nações;

§ 3.º Entregando a piratas, ou inimigos, o navio de cuja equipagem pertencer;

§ 4.º Oppondo-se a quem, por ameaças ou por violencia, a que commandante ou tripulação do navio o defendia em occasião de ser atacado por piratas, ou pelo inimigo;

Pena de prisão cellullar por cinco a quinze annos.

§ 1.º 6.º Aceitando carta de corso do governo estrangeiro, sem competente autorisação.

Pena—de prisão cellullar por dois a seis annos.

Art. 105. Pena igual a estabelecida para os cinco primeiros paragraphos do art. antecedente se importar:

§ 1.º Aos estrangeiros que commetterem contra navios brasileiros depredações ou violencias em tempo de guerra, sem estarem munidos de carta de corso;

§ 2.º A todo commandante de embarcação que commetter hostilidade debaixo de bandeira que não seja da nação de que tiver recebido carta de corso.

Art. 106. Tambem commetterá crime de pirataria:

§ 1.º O que fizer parte de equipagem de qualquer embarcação que navegue armada, sem ter passaporte, matricula de equipagem, ou outros documentos que provem a legitimidade da viagem:

Pena—ao commandante—de prisão cellullar de quatro a doze annos; ás pessoas da equipagem—de dois a seis annos.

§ 2.º O que, residindo dentro do paiz, traficar com piratas conhecidos, ou lhes fornecer embarcações, provisões, munições ou qualquer outro auxilio, ou entretiver com elles intelligencias que tenham por fim prejudicar o paiz.

§ 3.º Todo commandante de navio armado que trouxer documentos passados por dous ou mais governos dissortes:

Pena—de prisão cellullar por seis a doze annos.

CAPITULO II

DOS CRIMES CONTRA A CONSTITUICAO DA REPUBLICA E FORMA DO SEU GOVERNO

Art. 107. Tentar, directamente e por factos, mudar por meios violentos a constituição politica da Republica, ou forma de governo estabelecida:

Pena—de banimento—aos cabeças—e ao carcere—a de reclusão por cinco a dez annos.

Art. 108. Tentar, pelos mesmos meios, mudar algum dos artigos da Constituição.

Pena—de reclusão por dous a seis annos.

Reputam-se—cabeças—os que tiverem deliberação, effeito ou dirigido o movimento.

CAPITULO III

DOS CRIMES CONTRA O LIVRE EXERCICIO DOS PODERES POLITICOS

Art. 109. Oppor-se a quem, directamente e por factos, á execução das leis e decretos do Congresso:

§ 1.º Oppor-se directamente e por factos, á reunião do Congresso.

§ 2.º Entrar temerariamente no recinto de alguma das camaras do Congresso; obrigá-la, por meio de força ou de ameaças de violencias, a propor ou deixar de propor alguma lei ou resolução; ou influir na maneira de exercer as suas funções constitucionaes:

Pena—de reclusão por dous a quatro annos.

§ 1.º Se qualquer destes crimes for praticado contra as assembleas legislativas de dos Estados: Metade da pena.

§ 2.º Si contra as intendencias ou conselhos municipaes:

A terça parte da pena.

Art. 110. Usar de violencia, ou ameaças, contra qualquer membro da camara do Congresso no exercicio de suas funções:

Pena—de prisão cellullar por um a dous annos.

§ 1.º Si este crime for praticado contra qualquer membro das assembleas legislativas dos Estados:

Metade da pena.

§ 2.º Si contra qualquer membro das intendencias ou conselhos:

A terça parte da pena.

Art. 111. Oppor-se a quem, directamente e por factos, ao livre exercicio dos poderes executivo e judiciario federal, ou dos Estados, no tocante ás suas attribuições constitucionaes; obstar ou impedir, por qualquer modo, o effeito das determinações desses poderes que forem conformes á constituição e ás leis:

Pena—de reclusão por dous a quatro annos.

Art. 112. Usar de violencias, ou ameaças, contra agentes do poder executivo federal, ou dos Estados, para os forçar a praticar ou deixar de praticar um acto official:

Pena de prisão cellullar por um a dous annos.

Art. 113. Usar de violencia, ou ameaças, para constranger algum juiz, ou jurado, a proferir, ou deixar de proferir, sentença, despacho ou voto; a fazer ou deixar de fazer algum acto official:

Pena de prisão cellullar por um a dous annos.

Art. 114. Levantar motim, ou excitar desordem, durante a sessão de um tribunal de justiça, ou audiencia de juiz singular, de maneira a impedir, perturbar ou determinar suspensão do acto:

Pena de prisão cellullar por dous a seis mezes.

(Continua)

TELEGRAMMAS

RIO DE JANEIRO, 19 de janeiro de 1891. No Congresso Nacional foi hoje encerrada a discussão, e amanhã será votado o ultimo capitulo do projecto de Constituição Federal.

Foram nomeados para a estrada de Ferro Central de Pernambuco:

Guarda-livros, Augusto Almeida;

Contador, Antonio de Paiva Martins;

Almoxarife, Bento Henrique.

Foi nomeado director interino das construcções Navaes do Arsenal de Marinha de Pernambuco, o capitão-tenente Arthur Carvalho.

RIO DE JANEIRO 20. No Congresso Nacional foi hoje approvedo com emendas importantes o titulo V do projecto de Constituição Federal ficando por falta de numero.

Corre com bons fundamentos que o ministerio pediu e obteve exoneração hoje.

E' desconhecida por hora a nova organização.

Ainda não foi assignado o decreto nomeando o dr. J. Joaquim Seabra para director da Faculdade de Direito do Recife. E' provavel que esse decreto não seja assignado.

RIO DE JANEIRO 21. No Congresso Nacional ficou hoje concluida a votação dos additivos offerecidos ao projecto de Constituição Federal.

Entre outros, foram approvedos additivos: Determinando que os Estados só realizarão as eleições para os respectivos congressos constituintes depois de definitivamente approveda a Constituição Federal, e no maximo prazo de 3 mezes, ficando nullas as eleições que forem feitas anteriormente;

Concedendo uma pensão ao ex-Imperador, a qual será fixada na primeira reunião das casas do Congresso; e

Estatindo que a Constituição Federal será promulgada pela mesa do Congresso Nacional.

A segunda discussão da Constituição será iniciada no sabbado proximo, 24 do corrente.

RIO DE JANEIRO 21. Acaba de fallecer o general de brigada dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

O dr. Benjamin era homem de cerca de 50 annos de idade. Era formado em sciencias mathematicas e physicas.

Era mathematico distincto e lente da Escola Militar, e foi director do Instituto dos cegos.

Homem de grande intelligencia e de valioso cabedal scientifico, foi sempre notavel entre os da sua classe.

Era general de brigada do exercito, posto que lhe foi conferido pela revolução de 1889, da qual foi motor.

RIO 22. Telegrammas vindos de Alagoas, noticiam um grande desastre occorrido na estrada de ferro Paulo Afonso.

Em consequencia deste desastre falleceram o director, o contador, o thesoureiro, o guarda-livros, dous foguistas e um carapina; ficaram gravemente feridos o fiscal, dous machinistas, o

mentes das officinas, e tres trabalhadores, e o
vinte e cinco e o engenheiro Peter e a sua familia.
De honra, com o juiz de direito da comarca,
assim a direcção da estrada de ferro e
cidadão João Quilçes.
—O senador Ramiro Barcellos, hoje, a uma
hora dardo na rua do Ouvidor, chistou e dr.
Rago Macedo, redactor da «Gazeta da Tarde.»
—O funeral do general de brigada Benjamin
Constant foi muito concorrido.

—Foram nomeados para a thesauraria de Ta-
zenda do Estado do Rio Grande do Norte.
Contador, Francisco de Salles Barros;
1.º escriptuario, Joaquim Barata de Mello;
2.º dito, João Manoel Botelho;
Porteiro, Emydio Sucupira;
—Foi tambem nomeado 2.º escriptuario da
Alfandega do mesmo Estado, João Mendes.

RIO DE JANEIRO.
Tendo o Dr. Assis Brasil recusado fazer parte
do novo gabinete, ficou interinamente a pasta da
dos Negocios Exteriores o conselheiro Alencar
Araújo, ministro da fazenda.
Enquanto não chegar do Pará o Dr. Justo Cher-
mont, ministro da Justiça, ficará com a respecti-
va pasta o Barão de Lucena, ministro da agricul-
tura.

E o Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante, minis-
tro do Interior, exercerá interinamente a pasta da
Instrucção, Correios e Telegraphos, até que se re-
solva sobre a suppressão dessa pasta.

LONDRES, 22 DE Janeiro.
Melhorou a cotação dos fundos brasileiros.

RIO DE JANEIRO, 22.—Governador do Es-
tado—Natal—Congresso approvou algumas em-
endas e additivos artigos 76 a 83 das dis-
posições geraes do Projecto de Constituição
e 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 12 das disposições transito-
rias. Ficaram prejudicados artigos 76 das
disposições geraes e 2.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.
das transitorias, sendo regeitado artigo 6.º—
Ministro do Interior.

Repartição Geral dos Telegraphos—
Estação—Natal, 24 de janeiro de 1891.
Procedente Quartel General.—Endere-
ço—Governador do Estado.—Natal—
Assumi cargo Ministro Guerra, para
qual fui nomeado.—General, Antonio
Frota.

Repartição Geral dos Telegraphos—
Estação Natal, 24 de janeiro de 1891.
Procedente Rio—Endereço ao Gover-
nador do Estado.—Comunico-vos que
assumi hoje interinamente o cargo de
Ministro e Secretario de Estado dos
Negocios da Instrucção Publica, Cor-
reio e Telegraphos.—João Barbalho.

Repartição Geral dos Telegraphos—
Estação Natal, 26 de janeiro de 1891.
Procedente do Rio de Janeiro—Gover-
nador do Estado do Natal.—E' propo-
sito do actual ministerio manter com
relação aos Estados as mesmas vistas e
direcção politica do Gabinete demissi-
onario esperando dos Srs. Governado-
res que continuem com a mesma soli-
citude e empenho a prestar seus bons
serviços a cauza da Republica e da Pa-
trin.—João Barbalho.

Repartição Geral dos Telegraphos.—
Estação Natal, 26 de janeiro de 1891.
Procedente do Rio de Janeiro—Gover-
nador do Estado do Natal.—O minist-
erio reunido acaba de expedir Decre-
to instituindo honras e homenagem a
memoria do inelyto cidadão Benjamin
Constant; nessa acto encontraram-se as
iniciativas do Generalissimo, do Con-
gresso e dos ministros sendo decretada
uma pensão a familia do illustre morto,
uma estatua na praça da Republica, uma
medalha commemorativa dos serviços
do grande cidadão, a denominação de
instituto Benjamin Constant ao insti-
tuto dos meninos cegos de que elle foi
Director e um mausoleo para recolher
as preciosas cinzas.—Ministro do Inter-
ior.

**Copia.—Delegacia de Policia do Ter-
mo de Macaú, 17 de janeiro de 1891.**
—Cidadão—Em resposta ao vosso te-
legramma de 14 do corrente mez, re-
cebido hontem, informo-vos, que na
noite de 11 por volta de meia noite,
sabindo o cidadão Pierre com sua se-
nhora e uma sobrinha de uma *soiré*,
e dirigindo-se em passeio com ditas
senhoras para o lado do nascente da rua
principal d'esta cidade, ao passar pela
frente da casa do cidadão Ignacio Pelin-
ca da Amaral, onde havia outra *soiré*, o
cidadão Manoel Xavier da Fonseca Mon-
tenegro, que ali se achava, fechou sem
proposito a porta principal da casa. Pi-
erre suppondo, que havia fechado a por-
ta de proposito e considerando esse acto
como um insulto á sua pessoa, parou

no centro da rua e pediu-lhe que abris-
se a porta, que não sendo aberta, de no-
vo disse Pierre, que abrisse a porta,
pois, elle Pierre não era um cangaceiro,
e nem se prestava a dar cangaceiro ao
Dr. Arthur, como elle se prestava, ne-
da mais havendo porque foi aberta a
porta.

N'aquella occasião já não se achava
na referida casa o Dr. Arthur, que pou-
co antes se havia retirado.—Foram es-
tes as informaçoes, que pude obter, fi-
cando vós certo de que tudo farei para
manter aqui a ordem publica, que ne-
nhuma alteração soffre.—Saúde e fra-
ternidade.—Ao illustre cidadão, Dr.
chefe de Policia do Estado do Rio Gran-
de do Norte.—O Delegado de Policia
em exercicio, Manoel de Moura e Sil-
va.—Na ausencia do Secretario o Ama-
nuaense Americo Xavier Pereira de Bri-
to.

Copia.—Juizo de Direito: Macaú,
em 16 de janeiro de 1891.—Cidadão—
Respondendo sobre o objecto contido
em vosso telegramma de 14 do cor-
rente mez, tenho a informar-vos, que
achando-me em minha casa na noite
de 11 deste mez, por volta de meia
noite, appareceu-me o cidadão Fran-
cisco Eloy, dizendo que em frente a
casa de Ignacio Pelinca do Amaral, on-
de havia uma *soiré*, estava Pierre di-
zendo algumas palavras insultuosas
para dita casa.—Dirigindo-me para alli
imediatamente encontrei Pierre caldo
e calmo em companhia de sua mulher
e uma sobrinha, defronte da porta
principal da referida casa, onde n'a-
quella occasião dançava-se
e perguntando-lhe o que tinha
havido alli respondeu-me, que sabindo
da *soiré*, onde eu tinha estado e indo
dar um passeio com sua familia pela
rua, ao passar por alli o cidadão Ma-
noel Xavier da Fonseca Montenegro fe-
chava a porta da casa, onde estavam
dançando, que elle Pierre consideran-
do esse acto como um insulto a elle e
a sua familia, pediu a Montenegro que
abrisse a porta, que não sendo aberta
de novo dissera que abrisse a porta,
pois alli não estava um cangaceiro e
que nem elle se prestava a dar canga-
ceiro ao dr. Arthur, como elle Mon-
tenegro o fazia, e que se não abrisse a
porta, elle a iria abrir, e vindo em se-
guida aberta a porta por Montenegro,
ficara alli apreciando a contradança
com sua familia; então convidou a re-
tirar-se d'alli para casa, ao que acce-
deu, vindo logo em minha companhia.
Ouvindo outras pessoas—disserão-me a
mesma coisa, que leve dito, devendo
notar, que quando se deu essa occur-
rencia já não se achava presente o dr.
Arthur, que se tinha retirado para sua
casa e que o dr. promotor publico na-
da me soube informar, porque, segun-
do me declarou não ouvira as palavras
ditas por Pierre a excepção do nome
Montenegro.—A ordem publica nesta
comarca acha-se em plena paz, e tudo
farei de minha parte, para que ella as-
sim se conserve.—Saúde e fraternida-
de.—Ao illustre cidadão Dr. Abilio
Ferreira Balhar, D. Chefe de Policia
do Rio Grande do Norte.—O Juiz de
direito, Manoel Barata de Oliveira
Mello.—Na ausencia do secretario, o
amanuaense—Americo Xavier Pereira de
Brito.

NOTICIAS DIVERSAS

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
Por occasião de ser decretada no dia 20 do
corrente, conforme noticiámos em nosso numero
passado, o exm. governador telegraphou ao ge-
neralissimo, ao ministerio, aos governadores dos
Estados e outras autoridades transmittindo a noti-
cia do importante acontecimento. Nós tambem o
fizemos ao nosso distincto chefe dr. Pedro Velho,
felicitando-o. Assignaram o telegramma desta re-
dacção os nossos amigos e correligionarios dr.
Nascimento, dr. Abilio Balhar, dr. Espirito San-
to, dr. Chaves Filho, dr. Augusto Leopoldo,
dr. Braz de Mello, dr. Aprigio Chaves, Major
Nery, dr. Pedro Pernambuco, dr. Ronaldsa,
comendador José Gervasio, Amaro Barreto,
capm. Lisboa, Fabricio Maranhão, Tenente Se-
abra, major Pedro Lima, Adalberto Maranhão,
cidadão Moura, Eneas de Medeiros e Onofre Pin-
heiro.

FESTA DA BANDEIRA
Realiza-se no dia 28 do corrente a entrega
da bandeira de seda que o povo desta cidade
offerece, por intermedio da Intendencia Muni-

cipal, ao 34 batalhão de infantaria. O pro-
gramma da festa, que se pretende celebrar nes-
se dia, foi publicado em avulso.

GOVERNO DO ESTADO
E' do illustre collega «O Povo», que se pu-
blica na cidade de Calce, o judicioso artigo que,
sob a epigrapha selma, transcrevemos em nos-
so numero de hoje.

CAPITANIA DO PORTO
Está designado o dia 30 do corrente, ás 10 ho-
ras da manhã, para ter lugar a reunião do con-
selho de comarças na conformidade do odital de
11 tambem do corrente.

GENERAL BENJAMIM CONSTANT
Ao ter noticia do fallecim-uto deste grande ser-
vidor da patria, o exm. governador mandou im-
mediatamente fechar a secretaria do governo
e no mesmo sentido dirigiu pedidos aos chefes
das demais repartições.

INSTRUCÇÃO PUBLICA
A illustrada commissão encarregada de In-
dicar as reformas necessarias a este importan-
te assumpto e de elaborar o respectivo proje-
cto, apresentou no dia 28 do corrente ao exm.
governador do Estado, seu trabalho, do qual
temos a mais lisonjeira noticia.

AREZ E NOVA CRUZ
Segundo communicação, que obsequiosamen-
te nos fizeram pessoas competentes, é de 3.832
habitantes a população do primeiro destes muni-
cipios e de 3.400 a do 1.º districto do segundo.

COMARCA DE POTENGY
Por acto de 23 do corrente, do exm. gover-
nador, foi exonerado, a pedido, do cargo de
promotor publico desta comarca o bacharel
José Amynthas da Costa Barros, sendo nome-
ado para substituil-o o bacharel Fiacrio de
Oliveira Souza, a quem felicitamos.

JUIZO DE CASAMENTOS
Audiencia de 22 do corrente.
Primeiros Pregões:
José Gomes dos Santos e Vicencia
Ferreira da Silva.
José Francisco da Silva e Maria Luiza
da Conceição.
Segundos Pregões:
Januario José Teixeira Barboza e Lu-
cinda Peres de Alcantara.
João Francisco da Silva e Idalina Ma-
riada Apresentação.

ELEIÇÃO DE GOVERNADOR
Damos publicidade as actas do conselho das
Intendencias do Ceará-mirim e Apody, que tam-
bem se pronunciaram a respeito deste magno
assumpo.
El-as:

**COPIA—Acta da 2.ª sessão do con-
selho de Intendencia Municipal do Ceará-
mirim, 21 de Janeiro de 1891—Presi-
dencia do Dr. Manoel Ronaldsa de C.
Brandão—Aos vinte e um dias do mez
de Janeiro do anno de mil oito cento e
noventa e um, terceiro da Republica
dos Estados Unidos do Brazil, na sala
das sessões do conselho de Intendencia
Municipal, presentes os cidadãos Dr. Ro-
naldsa Brandão, Felismino Dantas e
Francisco Dantas Cavalcante, que tin-
ham, com antecedencia, sido para a
sessão convidados, por haver numero
legal, declarou o Prezidente aberta a
sessão. E uzando da palavra o cidadão
Francisco Dantas Cavalcante, este decla-
rou que interpretava a opinião quasi
unanime dos habitantes deste municipio
do Ceará-mirim, propondo a candidatura
do illustre democrata Dr. Pedro Velho
de Albuquerque Maranhão á Governa-
doria do Estado. Concedida a palavra ao
cidadão Felismino Dantas, declarou este
que concordava plenamente com a pro-
posta de seu antecessor, pois que ne-
nhum cidadão neste Estado do Rio
Grande do Norte melhor tem interpre-
tado os desejos e aspirações do grande e
generoso partido Republicano do que
aquelle illustre democrata; que nenhum
cidadão, desde a campanha abolicionista,
na luta ingente do throno com a nação,
até o presente, maior somma de sacrifi-
cios fizera, com mais abnegação e mais
accentuado patriotismo do que o Dr. Pe-
dro Velho, e que, portanto, o conselho
de Intendencia Municipal traduzia fiel-
mente a vontade quasi unanime dos
seus municipes, propondo a candidatura
do grande cidadão Dr. Pedro Velho.
Tomando a palavra o Dr. Ronaldsa
Brandão apoiou este a idea dos seus col-
legas, accrescentando que o povo, esse
elemento desprezado dos tempos do Im-
perio, entretanto a força viva das nações,**

erguia-se na quadra actual, e, comprae
hendendo melhor os seus direitos, por su-
vez desprezava os oppressores; só reco-
nhecia a supremacia do talento, só dis-
tinguia os que se recommendavam por
seu constante lidar pela causa publica;—
assim se explicava a mais decidida sym-
pathia que votava ao distincto cidadão
chefe do partido Republicano do Rio
Grande do Norte. Com applausos caloro-
ros dos que assistiam a reunião, propoz
o Dr. Ronaldsa que o Secretario da In-
tendencia extrahisse uma copia au-
thentica da acta desta sessão, a qual,
assignada pelos membros presentes, fos-
se remittida a brinça Redacção d' A
Republica, para ser publicada. e, a re-
querimento do cidadão Felismino Dan-
tas, levantou a sessão. Eu, Luis Dantas
Cavalcante Mello, Secretario, para cons-
tar esta lavrei—Assignado—Dr. Manoel
Ronaldsa de C. Brandão—Felismino do
Rego Dantas Noronha—Francisco Dan-
tas Cavalcante.

Sala do Conselho da Intendencia
Municipal da cidade do Apody, em ses-
são ordinaria de 7 de janeiro do anno
de 1891, 3.ª da Republica Brasileira,
sob a presidencia do cidadão capm. Jo-
sé Sulpino Paz Botão, etc.

As 9 horas da manhã achando-se
Manoel Freire da Silveira Sobrinho,
Tertuliano Pereira da Costa Neco, Fran-
cisco Salles de Carvalho, faltando, por
motivo justo, João Regis Cavalcante Fi-
lho, havendo numero legal, o cidadão
presidente declara aberta a sessão. Em
seguida foi pelo Intendente Manoel Frei-
re da Silveira Sobrinho suggerida a i-
deia de levantar-se a candidatura do
conspicuo cidadão Dr. Pedro Velho de
Albuquerque Maranhão ao alto cargo de
futuro governador electivo deste Estado
do Rio Grande do Norte, tributando-
se-lhe assim a homenagem de e-
terno reconhecimento e sincera gratidão
pelos ingentes esforços que ha empre-
gado em pró da reconstrucção da patria
tornando-se sempre neste Estado o mais
estrenuo batalhador da sancta causa da
Republica.

Sendo com o maior enthusiasmo por
todos abraçada essa feliz idéa, a Inten-
dencia, interpretando os sentimentos
patrioticos de seus municipes, in-
continentemente apresentou o nome do seu
illustre e demorado chefe republicano,
Dr. Pedro Velho de A. Maranhão,
ao cargo de futuro governador deste
Estado, em attenção aos relevantissimos
serviços por elle prestados a este muni-
cipio e ao nósso Estado.

E nada mais havendo a tratar o cida-
dão presidente mandou lavar a presen-
te acta, que vai assignada por elle e os
de mais membros. Eu.—Luis
de Manoel de Oliveira Costa—secretá-
rio—a subscrevi—José Sulpino Paz Bo-
tão—presidente—Tertuliano Pereira da
Costa Neco, Francisco Salles de Carva-
lho—Manoel Freire da Silveira Sobri-
nho.

SOLICITADAS

ORDEM DO DIA N. 1

O commat dante superior interino da
Guarda nacional desta comarca, tendo
sido convidado com todos os officiaes
sob seu commando, por uma commis-
são militar do 34 batalhão de Infanta-
ria, para assistir a solemnidade da ben-
ção e entrega da bandeira offerecida a-
quelle batalhão pelo povo desta cidade
scientificamente aos mesmos srs. officiaes o
honroso convite que lhes é feito, afim de
que compareçam a esse acto, que terá
lugar no dia 28 do corrente mez as 11
horas da manhã no quartel do referido
batalhão.

Quartel do commando superior da
guarda nacional da comarca do Natal,
20 de Janeiro de 1891.

José Domingues de Oliveira
Tenente-coronel

INDICAÇÕES

DR. CHAVES FILHO

JUIZ DE CASAMENTOS

Audiencia todas as 5.^a feiras, as 10 horas da manhã, no salão da intendencia municipal.

Pode ser procurado, das 8 as 9 horas e meia da manhã e das 3 as 6 da tarde em sua residencia, á rua do conselheiro João Alfredo, n.º 3.

ESCRIVÃO E OFFICIAL DE REGISTRO DE CASAMENTOS

LUCIANO DE SIQUEIRA VAREJO

Cartorio—Rua do Senador Gurera.

BRAZ DE MELLO

ADVOGADO

Natal—30, R. Tarquinio de Souza, 30—

ADVOGADO

Dr. Diogenes Celso da Nobrega.

Rua do Conselheiro João Alfredo.
—N. 17—

CLINICA

Medico-Cirurgica

O Dr. Corrêa de Sá, pôde ser procurado para os misteres de sua profissão, em casa de sua residencia, á Rua 10 de Março antiga Rua do Canto n. 14.

Attende a chamados por escripto.

ESPECIALIDADE: Molestias e operações de olhos.

Consultas e operações gratis aos pobres. 17—18

MEDICO

Dr. José Lopes.

Rua da Conceição.

MEDICO

Dr. Affonso Barata.

Rua do Coronel Bonifacio.

EDITAES

O Doutor Joaquim Ferreira Chaves Filho, Juiz de Casamentos da cidade do Natal, por nomeação legal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que por parte de José Lucas da Costa, me foi feita a petição do theor seguinte: Cidadão Dr. Juiz de casamentos—Diz José Lucas da Costa que querendo fazer citar Francisca Leonilla da Costa com quem é legitimamente casado (documento junto) para lhe propor uma acção de divorcio precisa fazel-o por meio de edictos visto a supplicada achar-se em lugar incerto e não sabido, e por isto vos requer que o admittendo a dar do allegado uma justificação e julgada esta por sentença mandeis passar os edictos na forma da lei, ficando desde logo citada para todos os termos da acção e sua execução, pena de revelia. E receberá Mercê—Natal, oito de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um—Bacharel Braz de Andrade Mello—advogado—estava sellada com uma estampilha de duzentos reis—Em cuja petição dei o despacho seguinte: Auto-

ada como requer, no dia doze do corrente, as dez horas da manhã, na casa de minha residencia—Natal oito de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um—Chaves—E tendo o supplicante justicado com a prova testemunal o deduzido em sua petição, sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do theor seguinte: (estavam trez estampilhas do valor de duzentos reis cada uma) Vistos etc, julgo provada, em face dos depoimentos de folhas, a auzencia, em lugar incerto e não sabido, de Francisca Leonilla da Costa, e mando que seja ella citada por editaes, com o praso de trinta dias para ver se lhe propor a acção de divorcio que intenta seu marido José Lucas da Costa, Custas ex causa—Natal treze de Janeiro de mil oitocentos e noventa e um—Joaquim Ferreira Chaves Filho—Em virtude do que mando ao escrivão servindo de porteiro do juizo cite e chame a este meu juizo, Francisca Leonilla da Costa, para na primeira audiencia posterior á expiração do praso de trinta dias ver propor contra ella uma acção ordinaria de divorcio litigioso ficando tambem logo citada para todos os termos da causa até final sentença e sua execução, pena se revelia.—E para conhecimento de todos se passou o presente e mais outros de iguaes theor que serão publicados e affixados nos lugares do estilo—lavrando-se a competente certidão—Dado e passado nesta cidade do Natal aos quatorze dias do mez de janeiro de mil oitocentos e noventa e um—Eu Luciano de Siqueira Vazejo Filgueira escrivão do juizo dos casamentos o escrevi.—Joaquim Ferreira Chaves Filho.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Posturas

O Conselho de Intendencia Municipal da cidade do Natal

Resolve:

Art. 1.º. Todas as casas encravadas nas praças, ruas, travessas e bécços desta cidade ficam sujeitas ao imposto de 500 reis mensaes para a limpeza publica, pago pela pessoa que occupar a casa.

Art. 2.º. O serviço da limpeza será contractado em hasta publica com quem maiores vantagens offerecer.

Art. 3.º. Os contractos serão por 4 annos e nelles se especificarão todas as condições precisas e se commirão penas para as suas infracções.

Art. 4.º. Organizado o serviço da limpeza ficarão todos obrigados á mandarem varrer diariamente as suas cazas e quintaes e depositar o lixo em uma vasilha á porta, pela manhã, para ser conduzido pelas carroças.

Art. 5.º. É expressamente prohibido deitar lixo nas praças, ruas, travessas e bécços da cidade. Os infractores incorrerão na multa de 5:000 a 10:000 reis e 3 dias de prisão; no caso de reincidencia essas penas serão applicadas no dobro.

Art. 6.º. O imposto de que trata o Art. 1.º só é devido do 1.º de Março de 1891 em diante; o seu pagamento será mensal e effectuado de 1 a 15 de cada mez, sendo facultado ao contribuinte fazel-o tambem em prestações trimestraes ou simestraes adiantados.

Art. 7.º. Para effectiva cobrança desse imposto o Secretario deste conselho auxiliado pelos Fiscaes, procederá no arrolamento das cazas existentes nesta cidade, e até o dia 3 de Fevereiro de 1891 apresentará um quadro das praças, ruas, travessas e bécços com declaração do numero de cazas que cada um contiver, não entrando neste numero os ranchos de palha.

Art. 8.º. Concluido o arrolamento de que trata o Art. antecedente, os fiscaes logo que se edifique qualquer predio em seu districto o communicarão no praso de cinco dias ao secretario para

este incluil-o no respectiva quadro. As communicações deverão ser feitas por escripto, designando os fiscaes a rua e o numero da casa edificada.

Os infractores incorrerão na pena de suspensão por 8 ou 15 dias.

Art. 9.º. O secretario e os fiscaes serão responsaveis pelos erros e omissões que se verificarem no arrolamento que fizerem, e sujeitos as penas de 8 a 15 dias de suspensão, salvo se provarem que não obrarão de má fé, ou com desleixo.

Art. 10.º. O Presidente do conselho de Intendencia organizará as necessarias instrucções para a cobrança do imposto de limpeza, podendo nomear 2 cobradores, um para o bairro da Ribeira, outro para o da cidade alta. Os pagamentos serão feitos a vista de conhecimentos impressos extrahidos de livros de talões.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia da cidade do Natal, em 27 de Dezembro de 1890.

Odilon de Amorim Garcia.

Vice Presidente

Braz de Andrade Mello.

Augusto Leopoldo R. da Camara.

Augusto Carlos de M. L'Eraistre.

CAPITANIA DO PORTO

De ordem do cidadão 1.º tenente Arthur José dos Reis Lisboa capm. do porto deste Estado, faço publico o seguinte edital:

MINISTERIO DA MARINHA

E. U. DO BRAZIL

AVISO HYDROGRAPHICO

N. 3

COSTA DO PARA

Das observações ultimamente registradas pelos officiaes desta Repartição, durante o levantamento por elles executado no Porto do Pará, foram deduzidos os seguintes algarismos:

PORTO DO PARA

Ponte do porto do Sal

Estabelecimento do Porto	XI h 25 ^m
Unidade de altura	1 ^m 8
Amplitude da maré nas syzigias ordinarias	3 ^m 1
Amplitude da maré nas quadraturas	1 ^m 3
Duração da enchente nas syzigias ordinarias	4 h 30 ^m
Duração da enchente nas quadraturas	6 h 20 ^m
Velocidade, por hora, das aguas nas enchentes lunares	4.3 milhas

Repartição Hydrographica, da Capital Federal, 27 de novembro de 1890.

Francisco Calheiros da Graça,

Capitão de Fragata Director Geral.

Capitania do porto do Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 1891.—O Secretario—José Fernandes Barros.

THEsouraria de FAZENDA

Substituição de notas

De ordem do sr. Inspector desta Thesouraria e em cumprimento do officio do Inspector da caixa de Amortisação, de 30 de Dezembro ultimo, sob n.º 437, se faz publico, para conhecimento de todos, que se acham em substituição as notas de mil reis da 5.^a estampa, sendo feita o troco dellas sem desconto até 31 de Março do corrente anno, e que foi espaçado até 31 do mesmo mez

o prazo para o troco sem desconto das notas em substituição de eincoenta mil reis da 5.^a estampa.

Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, 20 de Janeiro de 1891.

O Secretario

Francisco de S. da Silva Barros

ANNUNCIOS

CURSO DE PORTUGUEZ

No dia 3 de Fevereiro abrir-se-ha um curso de Portuguez, de conformidade com o programma dos exames geraes de preparatoria na casa da rua-Visconde de Uanguay n.º 35, sob a direcção do abaixo assignado, pue leccionará tambem em casa particulares, mediante modico ajusto.

Natal, 18 de Janeiro de 1891

Tertuliano Pinheiro.

Photographia Allemã

DE B. & MAX BOURGARD

NATAL

RUA 13 DE MAIO N. 26

Os seus proprietarios garantem perfeição e nitidez nos seus trabalhos, os quaes executam das 10 horas da manhã até as tres da tarde, seja com tempo bom ou mau novoado. Preços commodos.

REPARATUR EM RELOGIOS

Na mesma casa faz-se qualquer de algeibra, de parede, garantindo 6 mezes por qualquer concerto.

Vende-se o sitio denominada «Baldo» com a casa e terras, quem pretender dirija-se à casa n.º 27, rua Visconde do Rio Branco.

«CENTRO ELEGANTE»

Alguem, que passeava por uma das ruas desta cidade, ouvira a seguinte palestra, entre duas mademoiselles do nosso bello sexo:

Xiquinha dos meus peccados?

Dizei-me por caridade:

Fostes ao «Centro Elegante»

Na vespra de festa á tarde?

«Não, Maroca, mais dizei-me

O que te veu perguntar:

Vistes, por lá muita cousa,

Vistes o negro fumar?

Vi, Xiquinha; aquelle negro,

«Tem pauta» com o «capêta»:

Fuma, traga, fecha os olhos,

Applica á gente a lunêta.

Mas deixando lá o negro,

Dizei-me que vistes mais?

Há, por lá bolcinhas chiks,

Porta-joias de chrystaes?

Ha, Xiquinha, e tudo isto

Sem competencia de preço:

Em sortimento de chitas....

Outro igual eu não conheço.

Custando vinte mil reis

Em caixinhas collocados.

Vi lá vestidos mui «chiks»

Quasi prompts e acabados.

Vi por lá sedas de gosto

E sétim todo listado

De preço tão rasoaveis

Q' o freguez diz: qu'ê achado!?

Meias de cores e brancas

Com lestinhas e arrendadas,

Além de outras azues

Com pintinhas encarnadas.

Vi muito artigo pr'a homens,

Calçados pr'a todo pé:

Chapeos de todas as cores

Desdê a preta á de calê.

Vi enfim muitos briquedos,

Tambem o «bode berrar»

Além de muitas «têtetas»

Pr'a os freguezes deleitar.

Typ. da «Republica»